

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA



CONFIDENCIAL

Reprodução Proibida

AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA PRESENTE CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA PERMANECERÃO VÁLIDAS POR 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO PELO CANDIDATO. APÓS TAL PRAZO, AS CONDIÇÕES PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIO AVISO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Dr. Evandro Pereira Dos Reis
Dra. Gloria Elizabeth Barrientos Sanchez dos Reis
Dr. Paulo Youssef Zahr
Matheus Youssef Tozo Zahr
Bruno Youssef Tozo Zahr

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA DOUTOR FERIDAS

Declaro, para todos os fins de direito, ter recebido da empresa **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 59.494.384/0001-99, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, sala 52 DF, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, empresa **FRANQUEADORA** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, um exemplar completo e atualizado da Circular de Oferta de Franquia, elaborada nos termos da Lei nº 13.966/2019, Anexo I, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de eventual assinatura de contrato ou do pagamento de qualquer valor à **FRANQUEADORA**.

Declaro, ainda, que:

- Fui orientado(a) a procurar auxílio de profissionais especializados de modo jurídico e contábil para leitura da documentação legal;
- Não recebi qualquer garantia de rentabilidade ou promessa de resultados;
- Não efetuei pagamentos e tampouco assinei qualquer documento relativo ao Sistema de Franquia;
- É do meu conhecimento o inteiro teor da Lei nº 13.966/2019.

Reconheço que é direito único e exclusivo da **FRANQUEADORA** aprovar ou não um Candidato para se tornar um(a) **FRANQUEADO** da Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, sendo certo que ela não é obrigada a divulgar os motivos pelos quais tomou tal decisão.

Ainda, estou ciente que a presente Circular de Oferta de Franquia não obriga qualquer das partes (**FRANQUEADORA e/ou Candidato**) a formalizar o Contrato de Franquia, bem como estou sujeito a um critério de avaliação unilateralmente conduzido pela **FRANQUEADORA**. Reconheço ser de minha responsabilidade promover a leitura e análise das informações aqui apresentadas, a fim de dar ou não continuidade ao processo de seleção de **FRANQUEADOS** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**.

Reconheço, ainda, que a presente Circular de Oferta de Franquia constitui documento de propriedade intelectual exclusiva da **FRANQUEADORA** devendo ser a ela devolvida na hipótese de não vir a integrar o Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**.

Confirmo ser de minha inteira responsabilidade manter o mais estrito sigilo sobre as informações referentes ao Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, consistentes em informações técnicas, comerciais e operacionais, constantes dos documentos por mim recebidos, que são considerados confidenciais e constituem segredo de negócio. Dessa forma, entendo que estas informações não podem, de qualquer maneira ou em qualquer hipótese, ser transmitidas a terceiros, transcritas, fotocopiadas e/ou de qualquer forma reproduzidas.

Estou ciente que, na hipótese de ser aprovado e decidir pelo meu ingresso na Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, apenas será autorizada o início das atividades após o cumprimento de todos os requisitos, pré-contratuais, pagamento integral da Taxa Inicial de Franquia e a competente formalização do Contrato de Franquia, requisitos estes que estão explicitados nesta Circular de Oferta de Franquia.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____
NOME:
RG:
CPF/MF:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Na qualidade de candidato(a) à aquisição de Unidade Franqueada da Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, declaro e reconheço que:

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- Consideram-se Informações Confidenciais, para todos os fins:
- Dados técnicos, protocolos clínicos e assistenciais;
- Métodos operacionais e administrativos;
- Estratégias comerciais e de marketing;
- Estudos de viabilidade econômica;
- Projeções financeiras;
- Planos de expansão;
- Banco de dados, relatórios e indicadores;
- Lista de fornecedores homologados e condições comerciais;
- Know-how e manuais;
- Quaisquer informações verbais, escritas, digitais ou demonstradas na prática;
- Informações eventualmente apresentadas de forma anonimizada envolvendo pacientes;
- Quaisquer documentos fornecidos durante o processo de seleção.

Tais informações constituem segredo de negócio e propriedade intelectual exclusiva da **FRANQUEADORA**, nos termos da Lei nº 9.279/96 e da legislação civil aplicável.

OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

O(A) Candidato(a) compromete-se a:

- Manter absoluto sigilo;
- Não reproduzir, copiar ou digitalizar;
- Não divulgar a terceiros sob qualquer forma;
- Não utilizar para qualquer finalidade diversa da avaliação da franquia;
- Restringir acesso apenas a si próprio;
- Responder por atos de sócios, cônjuges, familiares, consultores, funcionários e terceiros a quem der acesso, direta ou indiretamente.

VEDAÇÃO DE USO CONCORRENCIAL

É expressamente vedada a utilização das Informações Confidenciais para:

- Estruturação de negócio concorrente;
- Aperfeiçoamento de negócio próprio já existente;
- Transferência a terceiros.

A violação poderá caracterizar concorrência desleal, nos termos do artigo 195 da Lei nº 9.279/96.

PRAZO

O dever de confidencialidade permanecerá vigente por prazo indeterminado, independentemente de:

- Aprovação do candidato;
- Celebração de contrato;

- Desistência;
- Encerramento das negociações.

DEVOLUÇÃO E EXCLUSÃO

- Caso o candidato não venha a firmar contrato;
- Deverá devolver todos os documentos físicos;
- Excluir integralmente arquivos digitais;
- Declarar por escrito a destruição integral das informações.

MULTA E INDENIZAÇÃO

O descumprimento sujeitará o(a) Candidato(a) ao pagamento de:

- Multa compensatória no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração;
- Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) enquanto perdurar a violação;
- Atualização monetária pelo IPCA;
- Juros de 1% ao mês;
- Indenização suplementar se os prejuízos superarem o valor da multa.

A multa não possui caráter substitutivo.

TUTELA DE URGÊNCIA

A **FRANQUEADORA** poderá requerer:

- Tutela de urgência;
- Busca e apreensão;
- Suspensão imediata de uso indevido;
- Produção antecipada de provas.

Independentemente da comprovação de dano imediato.

O presente Termo não obriga a **FRANQUEADORA** a conceder franquia.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

NOME:

RG:

CPF/MF:

1. INTRODUÇÃO

A **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA** (“**FRANQUEADORA**”) elaborou a presente Circular de Oferta de Franquia buscando apresentar aos interessados todas as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia, respeitando, também, as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta de Franquia é um documento que contém inúmeras informações confidenciais e assim sendo é entregue somente a candidatos previamente avaliados, sendo entregue, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à assinatura de qualquer contrato ou pagamento, conforme determina o artigo 4º da Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta visa proteger os interessados em ingressar na rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**, oferecendo as informações necessárias para completa compreensão do sistema desenvolvido pela **FRANQUEADORA**.

Consequentemente, todas as informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia devem ser lidas cuidadosamente para o completo e perfeito entendimento das particularidades da franquia, bem como dos direitos e obrigações assumidos pela **FRANQUEADORA** e pelo **FRANQUEADORA**, caso estabeleçam uma relação contratual de franquia.

A **FRANQUEADORA** atua no mercado de saúde com foco em **tratamento de feridas agudas e crônicas e na reabilitação de pacientes estomizados**, tendo consolidado a marca **DOUTOR FERIDAS** como referência nesse segmento pela excelência, atendimento humanizado e credibilidade. Por isso, é essencial que cada unidade franqueada mantenha os mesmos padrões de qualidade, ética e compromisso, preservando e fortalecendo a reputação da marca e garantindo a expansão sólida e sustentável da rede.

A **FRANQUEADORA** coordena e investe intensamente no seu negócio, promovendo a abertura de novas unidades nas principais regiões do país, inovando na expansão e nos formatos de negócios disponíveis para seus atuais e futuros **FRANQUEADOS**.

A seguir, serão apresentados os princípios básicos do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, criado para garantir a implantação, manutenção e o crescimento da marca.

2. RESPONSABILIDADES

DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA. (FRANQUEADORA): Fornecer cópia deste documento e também esclarecer todas as dúvidas que forem necessárias para a assinatura do mesmo.

A **FRANQUEADORA** se compromete a manter atualizadas e verídicas todas as informações constantes desta COF, sendo de responsabilidade do **FRANQUEADORA** manter a confidencialidade e a observância estrita dos manuais, protocolos técnicos e padrões de biossegurança da marca **DOUTOR FERIDAS**.

FRANQUEADORA: Ler, endossar e cumprir todas as cláusulas deste documento.

TESTEMUNHAS: Tomar ciência que as duas partes envolvidas (**FRANQUEADORA e FRANQUEADO(A)**), são conhecedores dos termos descritos neste documento.

3. DEFINIÇÕES

O QUE É FRANQUIA EMPRESARIAL (OU FRANCHISING)?

A Franquia Empresarial, segundo definição contida no art. 1º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamentou a franchising no Brasil, "é o sistema pelo qual um FRANQUEADOR autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo FRANQUEADO(A)r, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento".

Já o termo "franquia" significa a licença ou concessão mencionada acima. Noutro contexto, uma "franquia" pode referir-se, ainda, a uma unidade franqueada, em oposição a uma unidade própria do FRANQUEADO(A)r."

"Um FRANQUEADOR é uma pessoa ou empresa que concede uma franquia a outros. Um FRANQUEADO(A) é uma pessoa ou empresa a quem a franquia é concedida. Pelos direitos garantidos no contrato de franquia, o FRANQUEADO(A) paga uma certa soma —em geral uma taxa inicial e *royalties* contínuos, baseados nas vendas brutas da unidade franqueada."

"O FRANQUEADO(A) deve dispor de capital inicial e capital de giro suficientes para obter um local, construir ou adequar o imóvel e instalações, bem como desenvolver a unidade franqueada. O FRANQUEADO(A) é proprietário do ponto comercial e da unidade franqueada, sendo responsável por sua gestão".

O franchising não é realmente uma indústria, mas sim um método de distribuição de produtos ou de expansão das operações.

Muitos vêem o *franchising* como um sistema de marketing e distribuição, ou uma estratégia de crescimento. "Como estratégia de crescimento, o franchising dá a um negócio a capacidade de penetrar rapidamente e, às vezes, dominar novos mercados, através do aumento do número de canais de distribuição e de pontos de venda."

(Trechos entre aspas extraídos de "O Livro Completo do Franchising", de *Dennis L. Foster*)

O QUE É A COF – Circular de Oferta de Franquia?

A Circular de Oferta de Franquia é o documento escrito que o FRANQUEADOR deve obrigatoriamente fornecer aos potenciais FRANQUEADOS sempre que estes tiverem interesse na implantação do sistema de franquia e tem como objetivo provê-los com as informações essenciais sobre a empresa FRANQUEADORA e seu sistema de franchising antes da aquisição da franquia, constituindo-se em instrumento fundamental no processo de decisão do FRANQUEADO(A).

O potencial FRANQUEADO(A) do sistema de franquias **DOUTOR FERIDAS** encontrará o texto integral da referida lei no ANEXO I.

4. SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO

Visando garantir que a totalidade das informações previstas em lei seja registrada com total transparência, a Circular de Oferta de Franquia da **DOUTOR FERIDAS** é apresentada a seguir rigorosamente com base nos 23 (vinte e três) incisos do artigo 2º da Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta de Franquia é atualizada anualmente ou sempre que houver alteração substancial nas informações aqui prestadas, conforme artigo 2º, § 2º da Lei nº 13.966/19.

INCISO I – HISTÓRICO RESUMIDO, FORMA SOCIETÁRIA E NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA FRANQUEADORA E DE TODAS AS EMPRESAS A QUE ESTEJA DIRETAMENTE LIGADA, BEM COMO OS RESPECTIVOS NOMES DE FANTASIA E ENDEREÇOS.

INCISO I.A - HISTÓRIA, PROPÓSITO E EXPANSÃO.

O **Doutor Feridas** nasceu da experiência e dedicação do médico **Dr. Evandro Pereira dos Reis**, profissional com duas formações universitárias (Medicina e Enfermagem) e pós-graduado em Estomaterapia desde 2005. Ao longo de sua carreira, atuou em renomados hospitais como o **Hospital Israelita Albert Einstein** e o **Hospital Mater Dei de Belo Horizonte**, acumulando vasta experiência no tratamento de feridas complexas.

Percebendo a carência desse tipo de atendimento no Brasil, Dr. Evandro idealizou o **Doutor Feridas** com o objetivo de oferecer soluções especializadas e contínuas para pacientes que necessitam de cuidados de alto padrão.

A Origem do Projeto

Em 2013, o negócio começou sob o nome **Clínica Popular Ebenezer**, oferecendo não apenas tratamentos de feridas, mas também outras especialidades médicas. Entretanto, a grande procura por tratamentos de feridas fez com que esse serviço representasse a maior parte do faturamento. Em 2015, a marca foi reestruturada e ganhou o nome **Doutor Feridas**, passando a ser uma unidade exclusiva e referência nesse tipo de atendimento.

Antes mesmo da criação da clínica, Dr. Evandro já havia levado seu **treinamento em estomaterapia** a **20 estados, 70 municípios e quase 15 mil pessoas**, consolidando sua autoridade na área.

Serviços Oferecidos

O Doutor Feridas se especializou em oferecer **tratamento contínuo e personalizado**, com foco em condições como:

- Úlceras venosas e arteriais;
- Pé diabético;
- Úlceras por pressão;
- Queimaduras;
- Feridas oncológicas;
- Dermatites;
- Demarcação prévia a cirurgias;
- Adaptação de dispositivos e orientações pós-operatórias;
- Complicações como dermatites, hérnias, estenose, prolapso e descolamento muco cutâneo;
- Treinamento em uso de irrigação e oclusores.

Cada paciente recebe um plano de tratamento individualizado, baseado nas técnicas mais modernas do mercado e atualizado com rigorosos padrões éticos e profissionais.

Além do atendimento em clínica, o **home care** permite que pacientes com dificuldade de locomoção recebam cuidados de qualidade em casa.

Diferenciais

- Atendimento especializado e humanizado
- Protocolos baseados em evidências e revisados constantemente
- Ambiente seguro e adaptado às necessidades especiais dos pacientes
- Equipe qualificada e comprometida com excelência

O objetivo é sempre oferecer **tratamentos assertivos**, garantindo **bem-estar, confiança e resultados concretos**.

Crescimento e Expansão

O sucesso da unidade própria, aliado à experiência em gestão empresarial e atendimento de excelência, motivou o Doutor Feridas a expandir por meio do **sistema de franquias**.

Esse modelo de expansão visa levar o padrão de qualidade da marca a diferentes regiões do Brasil, atendendo às necessidades crescentes do mercado e transformando vidas através do cuidado especializado.

Mais informações estão disponíveis no site oficial: **doutorferidas.com.br**.

Dos valores da DOUTOR FERIDAS:

Os valores constituem a base sobre a qual a rede **DOUTOR FERIDAS** foi construída.

Representam as convicções que norteiam a atuação da marca, expressando suas crenças, princípios e padrões de comportamento. São eles que asseguram a unidade, a coerência e a identidade da rede, orientando colaboradores, parceiros e FRANQUEADOS na busca contínua pela excelência.

Assim, a **DOUTOR FERIDAS** tem como valores fundamentais:

- Profissionalismo: conduta ética e responsável em todas as ações;
- Seriedade: comprometimento com a saúde e bem-estar dos pacientes;
- Dedicação: empenho integral para oferecer atendimento de qualidade;
- Inovação Tecnológica: utilização das melhores práticas e recursos para garantir eficiência e resultados.

Missão

"Oferecer atendimento especializado em tratamento de feridas e reabilitação de estomizados, assegurando cuidados de qualidade, acessíveis e humanizados, que promovam o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes."

Visão

"Consolidar-se como a principal referência nacional e internacional em tratamento de feridas, reconhecida pela excelência clínica, inovação e impacto positivo no setor de saúde."

INCISO I.B - DA FORMA SOCIETÁRIA, DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA E DAS EMPRESAS RELACIONADAS.

A empresa **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA.** apresenta a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.494.384/0001-99, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1306, sala 52 DF, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Seu quadro societário é integrado da seguinte forma:

AGROS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ nº **44.877.327/0001-11**, classificada como "**Demais**" para fins de enquadramento empresarial junto à Receita Federal, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Conjunto 601, Torre 01, Bairro Iguatemi Business, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340, neste ato representado por seu sócio proprietário **Paulo Youssef Zahr**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. 10.488.993 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 060.820.908-29, **Matheus Youssef Tozo Zahr**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 50.735.146-0 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 408.774.848-05; **Bruno Youssef Tozo Zahr**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 46.794.576 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 408.704.838-33.

DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, devidamente inscrita no **NIRE nº 35600317276**, com sede na **Rua Martim Soares, nº 252, Salas 01 e 02, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03065-050**, neste ato representada por seus sócios **Evandro Pereira dos Reis**, brasileiro, branco, portador do RG nº 7.369.487 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 033.988.406-12, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio de Sá, nº 264, Apto. 41, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03066-010, ocupando o cargo de Administrador; **Gloria Elizabeth Barrientos Sanchez dos Reis**, boliviana, branca, portadora do RNE nº V774800G – DF e inscrita no CPF nº 548.566.202-15, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio de Sá, nº 264, Apto. 41, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03066-010, representante da sociedade.

INCISO II - BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA RELATIVOS AOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Anexam-se os balanços patrimoniais e DRE dos últimos 02 (dois) exercícios da **FRANQUEADORA**.

INCISO III - INDICAÇÃO PRECISA DE TODAS AS PENDÊNCIAS JUDICIAIS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS A FRANQUEADORA, AS EMPRESAS CONTROLADORAS E TITULARES DE MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS À OPERAÇÃO, E SEUS SUB-FRANQUEADORARES, QUESTIONANDO ESPECIFICAMENTE O SISTEMA DA FRANQUIA OU QUE POSSAM DIRETAMENTE VIR A IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DA FRANQUIA.

Em atendimento ao inciso IV do artigo 2º da Lei de Franquias, a **FRANQUEADORA** declara a quem possa interessar e em especial ao Candidato a uma Franquia **DOUTOR FERIDAS**, que não possui qualquer pendência judicial em que esteja envolvida, como tampouco qualquer demanda em andamento questionando, especificamente, o Sistema de Franquia, ou ainda, litígios diversos que possam, de alguma forma, diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia **DOUTOR FERIDAS**, encontrando-se livre e desembaraçada de litígios e demandas judiciais de tal natureza, inclusive quanto à Marca **DOUTOR FERIDAS**, não havendo nenhum questionamento (oposição) sobre a mesma junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

INCISO IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA, DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADORA.

INCISO IV.A - DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES.

A presente operação tem por objeto a concessão, pela **Empresa FRANQUEADORA**, do direito de uso da marca “**DOUTOR FERIDAS**”, associado ao direito de atuação em determinada área geográfica (territorialidade). O FRANQUEADO(A) receberá o **know-how exclusivo desenvolvido pela FRANQUEADORA**, por meio de transferência de métodos, processos e treinamentos, mediante remuneração direta ou indireta, sem que dessa relação decorra qualquer vínculo empregatício.

A atividade objeto da franquia consiste na **operação e gestão de uma unidade especializada no tratamento de feridas agudas e crônicas**, bem como na **reabilitação de pacientes portadores de estomas intestinais e urinários**. O modelo de negócio Doutor Feridas é pautado em protocolos técnicos atualizados, ética profissional e atendimento humanizado, garantindo serviços de excelência e alto padrão de qualidade.

A rede oferece ao candidato **02 (dois) modelos de negócios FRANQUEADORAS**:

- **MODELO HOME CARE**: o(a) **FRANQUEADO** recebe os agendamentos de pacientes e realiza o atendimento diretamente na residência.
- **MODELO CONSULTÓRIO**: contempla a estrutura física de um consultório, onde os pacientes são atendidos em local próprio, com agendamento realizado por meio da central de marcações, podendo ainda o atendimento ser prestado também em regime **home care**.

O(A) **FRANQUEADO** deverá definir o modelo de operação a ser implantado até a assinatura do **Contrato de Franquia**.

O(A) **FRANQUEADO** deverá manter Responsável Técnico habilitado conforme legislação local, obter e manter alvará sanitário, AVCB, PGRSS, cumprir NR-32 e POPs da rede, ficando o início da operação condicionado à apresentação desses documentos.

O **CONTRATO DE FRANQUIA TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 05 (CINCO) ANOS**, podendo ser renovado conforme critérios estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

INCISO IV.B - DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO.

O **DOUTOR FERIDAS** tem como propósito prestar atendimento especializado a pacientes portadores de **feridas crônicas e agudas**, com foco em **minimizar o sofrimento, promover o bem-estar, proporcionar conforto e melhorar a qualidade de vida**. Para isso, são utilizados **diagnósticos precisos, técnicas de tratamento reconhecidas e produtos adequados para cada caso**, assegurando excelência em todas as etapas do cuidado.

Além do tratamento de feridas, a rede também atua na **reabilitação de pessoas portadoras de estomas**, sejam eles: intestinais, urinários ou confeccionados para outras finalidades, garantindo acolhimento, orientação e suporte contínuo.

Com a expansão por meio do sistema de franquias, o **DOUTOR FERIDAS** busca consolidar-se como **referência nacional e internacional** no tratamento de feridas, mantendo seu compromisso com a ética, a qualidade e a inovação.

A prestação dos serviços está fundamentada nos seguintes valores:

- Cumprimento rigoroso do **Código de Ética Médica**;
- Respeito à **individualidade e crenças** de cada paciente;
- Proximidade e **bom relacionamento com familiares**, fortalecendo a confiança no tratamento.

O grande diferencial competitivo da marca está em oferecer **atendimento especializado, individualizado e humanizado**, que combina conhecimento técnico, experiência prática e acolhimento, resultando em maior adesão ao tratamento e satisfação dos pacientes.

INCISO IV.C - DOS DIFERENCIAIS COMPETITIVOS.

Entre tantos outros diferenciais competitivos que serão citados nesta Circular de Oferta de Franquia, que tornam a **DOUTOR FERIDAS**, citamos alguns deles:

1.1. SUPORTE E VANTAGENS AO FRANQUEADO DOUTOR FERIDAS.

- **Treinamentos Contínuos:** capacitação permanente em protocolos de tratamento, gestão da unidade e relacionamento com pacientes, assegurando atualização constante da equipe.
- **Suporte Integral ao FRANQUEADO:** acompanhamento próximo em todas as etapas da operação, desde a implantação até o dia a dia da clínica.
- **Programa Estruturado de Treinamento:** conteúdos técnicos e gerenciais elaborados para garantir padronização e qualidade no atendimento.
- **Fortalecimento da Marca:** ações de marketing institucional e assessoria de imprensa para aumentar a visibilidade e credibilidade da rede.
- **Sistema de Gestão Integrado:** ferramentas administrativas e comerciais modernas, que aumentam a produtividade e contribuem para a rentabilidade da unidade.
- **Rede de Colaboração:** intercâmbio constante de informações, ideias e boas práticas entre FRANQUEADOS e FRANQUEADORA.
- **Canais Diversificados de Captação de Pacientes:** estratégias digitais e presenciais para prospecção, assegurando fluxo contínuo de clientes para a clínica.

1.2. RELATIVO AOS CLIENTES DA CLÍNICA.

- **Serviços Exclusivos aos Pacientes:** atendimento especializado em feridas agudas, crônicas e complicações relacionadas a estomias, com protocolos próprios e personalizados.
- **Tratamento Acessível:** modelo de negócio que oferece serviços privados com custos justos, ampliando o acesso da população a cuidados especializados.
- **Programa de Qualidade:** aplicação de técnicas reconhecidas e atualização constante em protocolos de tratamento, garantindo excelência nos resultados.
- **Atendimento Integral:** suporte completo ao paciente, desde o diagnóstico preciso até o acompanhamento contínuo do tratamento e reabilitação.
- **Confiança e Credibilidade:** marca consolidada no segmento de tratamento de feridas, reconhecida pelo profissionalismo, humanização e resultados comprovados.

INCISO V - PERFIL DO "FRANQUEADORA IDEAL" NO QUE SE REFERE À EXPERIÊNCIA ANTERIOR, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE DEVE TER, OBRIGATORIA OU PREFERENCIALMENTE.

O(A) **FRANQUEADO ideal do DOUTOR FERIDAS** é aquele que reúne características pessoais e profissionais compatíveis com a operação de uma clínica especializada em tratamento de feridas, além de dispor da estrutura financeira necessária para implantação e gestão da unidade.

Experiência Anterior

Não é exigida experiência prévia específica no setor, porém será considerado diferencial se o candidato possuir vivência na área da saúde, medicina ou gestão de serviços, especialmente em funções de liderança ou gerenciamento de equipes.

Nível de Escolaridade

Preferencialmente, formação superior em **Medicina**. Contudo, candidatos com formação em outras áreas ou com, no mínimo, **ensino médio completo**, poderão ser aceitos, desde que demonstrem sólida experiência prática, perfil empreendedor e identificação com o negócio.

Outras Características Desejadas

São características essenciais para o FRANQUEADO(A) da rede **DOUTOR FERIDAS**:

- Responsabilidade, integridade, ética e transparência;
- Identificação com o negócio e alinhamento com a **Missão, Visão e Valores da marca**;
- Dedicação integral ao negócio;
- Organização, disciplina e capacidade de liderança;
- Habilidade no relacionamento interpessoal, tanto com pacientes quanto na condução e motivação de equipes;
- Espírito empreendedor e dinamismo;
- Persistência na busca de resultados e foco em metas;
- Capacidade de negociação e comprometimento com o cumprimento dos padrões e orientações da FRANQUEADORA;
- Iniciativa e criatividade na busca de soluções, sem desrespeitar os protocolos definidos pela rede;
- Disposição para investir em ações de marketing e divulgar ativamente o negócio na região.

Responsabilidade Técnica

Por tratar-se de **clínica de saúde**, a unidade franqueada deverá possuir **responsável técnico** devidamente registrado no conselho de classe competente:

- Caso o(a) **FRANQUEADO(A) seja médico(a)**, poderá assumir diretamente a função de **responsável técnico**, desde que inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Caso o **FRANQUEADO não seja médico**, poderá inicialmente designar um **enfermeiro responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para acompanhamento e regularização inicial da clínica.
- Contudo, a partir do momento em que a unidade iniciar a oferta de **serviços médicos**, torna-se obrigatória a designação de um **médico responsável técnico**, registrado no CRM, em conformidade com a legislação aplicável.

É ainda desejável que o(a) **FRANQUEADO(A)** resida no município onde a unidade será instalada, possuindo **bom conceito pessoal e empresarial junto à comunidade local**, a fim de reforçar a credibilidade e o vínculo da clínica com a região.

Estrutura Financeira

O(A) candidato(a) deverá comprovar disponibilidade de recursos para o investimento inicial, que inclui:

- Taxa de franquia;
- Compra ou locação do ponto comercial;
- Montagem da estrutura mínima exigida;
- Estoque inicial (quando aplicável);
- Custos de inauguração e capital de giro.

Esse investimento deve ser realizado sem comprometer o orçamento doméstico do **FRANQUEADO**.

INCISO VI - REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO(A) FRANQUEADO(A) NA OPERAÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO.

É **indispensável** que pelo menos um dos sócios da empresa franqueada atue de forma **direta e pessoal** na administração e operação da unidade, salvo nos casos em que seja contratado um **Gestor profissional** previamente avaliado e aprovado pela FRANQUEADORA, com perfil compatível com as exigências da rede.

As atividades de responsabilidade do **FRANQUEADO** ou gestor designado incluem, obrigatoriamente:

- Gestão administrativa, financeira e operacional da unidade;
- Gestão mercadológica e comercial;
- Comunicação e relacionamento permanente com a FRANQUEADORA;
- Supervisão e coordenação das equipes, assegurando qualidade no atendimento aos pacientes;
- Garantia de que as instalações da unidade estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, higiene e conformidade com as normas da área da saúde.

O(A) **FRANQUEADO(A)** deve estar ciente de que tais responsabilidades exigem dedicação integral ao negócio, sendo incompatível o acúmulo de outras atividades paralelas que possam comprometer a gestão da unidade.

INCISO VII - ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO VALOR DA TAXA INICIAL DE FILIAÇÃO OU TAXA DE FRANQUIA E DE CAUÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **Taxa Inicial de Franquia do DOUTOR FERIDAS** remunera a FRANQUEADORA pela concessão do direito de uso da marca, do sistema de franchising, do projeto arquitetônico e de identidade visual, bem como pelo fornecimento de manuais, treinamentos iniciais, orientação na escolha do ponto comercial e acompanhamento da inauguração da unidade.

Essa taxa é fixa e estabelecida em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, independentemente do porte da cidade ou modelo de negócio escolhido.

Não há exigência de caução para adesão à franquia.

O investimento inicial necessário para a implantação e entrada em operação de uma unidade **DOUTOR FERIDAS**, compreendendo os custos discriminados no **ANEXO VII** – que detalha os **custos pré-operacionais, o fundo de contingência e o marketing inaugural** (no caso do **modelo Consultório**) – está estimado pela **FRANQUEADORA** em:

- **MODELO CONSULTÓRIO:** R\$ 266.617,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais com seiscentos e dezessete reais), incluindo investimentos gerais, taxa de franquia e fundo de contingência.
- **MODELO HOME CARE:** R\$ 68.898,00 (sessenta e oito mil com oitocentos e noventa e oito reais), incluindo investimentos gerais, taxa de franquia e fundo de contingência.

O(A) **FRANQUEADO** deverá comprovar que dispõe de **recursos próprios para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos gerais**, sendo admitido financiamento bancário de até 20% (vinte por cento). Além disso, deverá possuir recursos próprios para o pagamento integral da taxa de franquia e para suportar o **capital de giro da unidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**.

Valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, sendo que eventuais treinamentos extras e reciclagens terão tabela própria.

As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para participação nos treinamentos na sede da **FRANQUEADORA** ou local designado correrão por conta do(a) **FRANQUEADO**.

INCISO VIII - INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO A TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS PELO(A) FRANQUEADO À FRANQUEADORA OU A TERCEIROS POR ESTE INDICADO, DETALHANDO AS RESPECTIVAS BASES DE CÁLCULO E O QUE AS MESMAS REMUNERAM OU O FIM A QUE SE DESTINAM, INDICANDO, ESPECIFICAMENTE, O SEGUINTE:

- Remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pela **FRANQUEADORA** ao(à) **FRANQUEADO(A)** (*royalties*);
- Aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- Taxa de publicidade ou semelhante;
- Seguro mínimo;
- Outros valores devidos à **FRANQUEADORA** ou a terceiros que a ela sejam ligados.

INCISO VIII.A - REMUNERAÇÃO PERIÓDICA (ROYALTIES) PELO USO DO SISTEMA, DA MARCA OU EM TROCA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO FRANQUEADOR AO FRANQUEADORA.

Será paga à **FRANQUEADORA** uma taxa mensal de *royalties* pela franquia **DOUTOR FERIDAS**. Esta taxa é composta pelos seguintes valores:

- A partir do início das operações da franquia, a **FRANQUEADORA** pagará à **FRANQUEADORA 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto mensal da unidade (total de receitas devidas, independentemente do recebimento, excluídos tributos sobre vendas destacados, estornos e glosas comprovadas)**, incluindo contratos, materiais e produtos vendidos e cobrados dos clientes. A cobrança será realizada por meio de boleto

bancário, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como base de cálculo o faturamento do mês imediatamente anterior.

➤ Eventuais projetos futuros que gerem renda adicional para o(a) **FRANQUEADO(A)**, terão taxas estabelecidas pela **FRANQUEADORA**, caso o **FRANQUEADORA** opte pela implantação do projeto.

A taxa periódica mensal (*royalties*) remunera a **FRANQUEADORA** pelos benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada a partir da entrada em funcionamento da unidade franqueada. São eles:

- A licença de uso continuado do sistema de franquia **DOUTOR FERIDAS** compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da **FRANQUEADORA**, durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A licença de uso continuado da marca **DOUTOR FERIDAS** durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A sub-licença de uso continuado do projeto arquitetônico e da identidade visual da franquia **DOUTOR FERIDAS** durante toda a vigência do contrato de franquia;
- O uso continuado dos manuais da franquia;
- O processo, de forma perene, de evolução técnica das metodologias e desenvolvimento de novos serviços e tratamentos de interesse do mercado consumidor;
- Serviços continuados ao(à) **FRANQUEADO** visando a sua evolução e crescimento, incluindo:
 - Orientação à distância ao(à) **FRANQUEADO**, por telefone e via eletrônica;
 - Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;
 - Uso de canais de comunicação interna na rede, visando à atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
 - Reciclagem do(a) **FRANQUEADO**, Diretor Clínico, Gestor, ministrados na sede da **FRANQUEADORA**, ou outro local previamente designado por ela, desde que os custos sejam similares;
 - Promoção de reunião periódica de **FRANQUEADOS**, visando a troca de experiências e informações;
 - Homologação de fornecedores de mobiliário, equipamentos e insumos à rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

O não pagamento da taxa de "*royalties*" da franquia **DOUTOR FERIDAS** por parte da empresa franqueada dá à **FRANQUEADORA** o direito de interromper as licenças de uso e a prestação de todos os serviços acima, a seu critério exclusivo, bem como o direito de rescindir o contrato de franquia.

INCISO VIII.B - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS OU PONTO COMERCIAL.

A **FRANQUEADORA** não aluga o imóvel ou quaisquer equipamentos aos **FRANQUEADOS**.

Qualquer locação que se faça necessária se dará diretamente entre o(a) **FRANQUEADO** e a administradora de imóveis ou proprietária do imóvel e/ou outros fornecedores.

INCISO VIII.C - TAXA DE PUBLICIDADE OU SEMELHANTE.

A partir do início das operações da franquia, o FRANQUEADO(A) deverá contribuir com a **taxa mensal de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal da unidade**, destinada ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado da rede DOUTOR FERIDAS**. Essa contribuição incide sobre todos os serviços prestados, bem como sobre contratos, materiais e produtos vendidos e cobrados dos clientes, sendo recolhida diretamente à FRANQUEADORA, **com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês**, tendo como base de cálculo o faturamento do mês imediatamente anterior.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado é administrado pela **FRANQUEADORA**, com prestação de contas periódica — e transparência permanente — a toda a rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado visa divulgar fomentar e/ou incrementar negócios para a marca **DOUTOR FERIDAS** e a rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

Este fundo custeará as seguintes atividades da rede franqueada:

- Criação, desenvolvimento e produção de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, para uso nacional da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Veiculação nacional de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Criação, desenvolvimento e produção de materiais de ponto de venda;
- Merchandising nacional;
- Parcerias com entidades não governamentais com fins de divulgação da marca em nível nacional;
- Pesquisas de mercado;
- Assessoria de imprensa;
- Doações;
- Ações sociais.

Além da contribuição ao Fundo Cooperado de Marketing da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**, a **FRANQUEADORA** sugere que a unidade franqueada invista no mínimo 3% (três por cento) do seu faturamento bruto em propaganda e promoção paravdivulgação em sua própria área de influência, visando aumentar o seu volume de negócios, melhorando assim os seus resultados. Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com a Célula Comercial da **DOUTOR FERIDAS**, devendo as peças resultantes ser submetidas à **FRANQUEADORA**, só sendo veiculadas após a sua aprovação, visando manter a filosofia de construção da marca.

A unidade franqueada poderá, se assim o desejar, participar de atividades promocionais com outros FRANQUEADOS, rateando com eles as despesas decorrentes.

As contribuições ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela

administrado.

A **FRANQUEADORA** terá total liberdade para definir a política, a estratégia e as ações de marketing da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

Adicionalmente, todas as contas e perfis vinculados às mídias digitais — incluindo, mas não se limitando a Google Ads, Instagram, Facebook e demais redes sociais — serão criados e gerenciados pela **FRANQUEADORA**, que os disponibilizará, em caráter de comodato, para utilização exclusiva pela agência de publicidade previamente homologada, as quais responderão pela operacionalização das campanhas de marketing do(a) **FRANQUEADO**.

Fica desde já estabelecido que tais ativos digitais são de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, sendo vedada a sua apropriação ou utilização direta pelo(a) **FRANQUEADO** sem expressa autorização. Em caso de rescisão contratual ou desligamento da rede, independentemente do motivo, o **FRANQUEADO(A)** perderá imediatamente o acesso a essas contas e plataformas digitais, não lhe assistindo qualquer direito sobre as mesmas, nem tampouco sobre os conteúdos, seguidores, métricas ou quaisquer dados nelas contidos.

INCISO VIII.D - SEGURO MÍNIMO.

Recomenda-se que a empresa franqueada contrate seguro para o imóvel onde estiver instalada a unidade franqueada, bem como mantenha cobertura de **responsabilidade civil** e **seguro contra reclamações de consumidores**, conforme valores mínimos de cobertura a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

É igualmente obrigatório que a apólice contemple a cobertura de **lucros cessantes**, garantindo proteção à unidade franqueada em casos de interrupção temporária das atividades que possam comprometer a continuidade do negócio.

INCISO VIII.E – SOFTWARE E OUTROS VALORES DEVIDOS AO FRANQUEADORAR OU A TERCEIROS QUE A ELE SEJAM LIGADOS.

O **FRANQUEADORA** deverá arcar com as despesas de instalação e manutenção mensal de software, destinado à gestão do negócio.

No momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF não há outros valores a serem pagos regularmente à **FRANQUEADORA** ou a terceiros além dos citados anteriormente.

INCISO IX - RELAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS FRANQUEADORAS, SUB-FRANQUEADORAS E SUB-FRANQUEADORARES DA REDE, BEM COMO DOS QUE SE DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO MESES), COM NOME, ENDEREÇO E TELEFONE.

Essa relação encontra-se no ANEXO VI.

INCISO X – RELAÇÃO TERRITORIAL.

INCISO X.A – EXCLUSIVIDADE DE ATUAÇÃO.

A **FRANQUEADORA** concede exclusividade ao FRANQUEADO(A) sobre o território definido no Contrato de Franquia no que diz respeito atuação com prestação de serviços médicos nos moldes da franquia DOUTOR FERIDAS.

A exclusividade de atuação do FRANQUEADO(A) não se estende às eventuais lojas detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos FRANQUEADOS. A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região ou até em outros Shoppings Centers.

INCISO X.B – SERVIÇOS FORA DO TERRITÓRIO E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS.

É vedada ao FRANQUEADO(A) a realização de vendas e/ou prestação de serviços fora de seu território de atuação, devendo o FRANQUEADO(A) prestar serviços unicamente na clínica franqueada.

Também é vedado a exportação de serviços para outras cidades, devendo os atendimentos serem realizados na clínica franqueada.

INCISO XI - INFORMAÇÕES CLARAS E DETALHADAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FRANQUEADORA DE ADQUIRIR QUAISQUER BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SUA FRANQUIA, APENAS DE FORNECEDORES INDICADOS E APROVADOS PELO FRANQUEADORAR, OFERECENDO AO FRANQUEADORA A RELAÇÃO COMPLETA DE SEUS FORNECEDORES.

Visando a qualidade dos produtos e serviços **DOUTOR FERIDAS**, a padronização da rede franqueada e a obtenção de preços competitivos para as franquias, a FRANQUEADORA identificou, selecionou, aprovou e homologou fornecedores.

Portanto, as unidades franqueadas **DOUTOR FERIDAS** deverão adquirir insumos, produtos e serviços tão somente de tais fornecedores, conforme definido no contrato de franquia.

Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar, a empresa franqueada poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante solicitação da mesma e autorização da FRANQUEADORA, ambas expressas e por escrito, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da FRANQUEADORA.

O documento anexo relaciona os fornecedores homologados pela FRANQUEADORA no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF, dos quais os FRANQUEADOS devem, obrigatoriamente, adquirir bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração da Franquia.

INCISO XII - INDICAÇÃO DO QUE É EFETIVAMENTE OFERECIDO AO FRANQUEADORA PELO FRANQUEADORAR, NO QUE SE REFERE A:

- Supervisão de rede;
- Serviços de orientação e outros prestados ao FRANQUEADO(A);
- Treinamento do FRANQUEADO(A), especificando duração, conteúdo e custos;
- Treinamento dos funcionários do FRANQUEADO(A);
- Manuais de franquia;
- Auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia;
- Padrões arquitetônicos para o projeto de franquia.

INCISO XII.A - SUPERVISÃO DE REDE.

A FRANQUEADORA enviará, sempre que esta julgar necessário, um consultor de campo encarregado de supervisionar e apoiar as atividades do FRANQUEADO(A), verificando seu desempenho e auxiliando na resolução de eventuais problemas operacionais. O profissional permanecerá na unidade franqueada pelo tempo necessário a orientação do FRANQUEADO(A) quanto ao objeto da visita.

Os custos de visitas de consultoria de campo correm por conta da FRANQUEADORA, a não ser que a visita tenha sido solicitada pelo FRANQUEADO(A) em data não coincidente com a já programada.

A consultoria de campo oferecida pela FRANQUEADORA visa aprimorar, simultaneamente, a qualidade do trabalho do FRANQUEADO(A), a atuação da equipe de atendimento, a qualidade dos serviços prestados e a implantação de estratégias de marketing no território de atuação do FRANQUEADO(A). Para melhor atingir tal objetivo, a FRANQUEADORA solicitará relatórios, que lhe deverão ser entregues pelo FRANQUEADO(A) nos prazos solicitados.

INCISO XII.B - SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E OUTROS PRESTADOS AO FRANQUEADORA.

- Serão oferecidos os seguintes serviços de orientação aos FRANQUEADOS:
- Uso de canais de comunicação interna na rede, visando a atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
- Orientação à distância ao FRANQUEADO(A), por telefone e via eletrônica, na gestão da unidade franqueada **DOUTOR FERIDAS**;
- Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;
- Homologação de fornecedores de produtos, mobiliário e equipamentos à rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Oportunidades de retreinamento e reciclagem de FRANQUEADOS e colaboradores chave, a critério da FRANQUEADORA.

INCISO XII.C - TREINAMENTO DO FRANQUEADO, ESPECIFICANDO DURAÇÃO, CONTEÚDO E CUSTOS.

A FRANQUEADORA dará, pelo menos a um sócio da empresa franqueada ou seu Gestor, o Treinamento Inicial de Executivos sobre o sistema de franchising **DOUTOR FERIDAS**. O treinamento inicial será ministrado na cidade sede da FRANQUEADORA ou onde esta designar.

Duração: 05 (cinco) dias

Conteúdo:

- Pré-Inauguração da Unidade;
- Abertura da Empresa;
- Infraestrutura de Pessoa;
- Serviços a ser emprestados;
- Gestão administrativa;;
- Projeto de inauguração
- Ações e Campanhas Promocionais;
- Métodos de Captação e vendas;
- Controle e Processos;
- Sistema de Gestão e Recursos Internet.

CUSTOS: O treinamento inicial do sócio da empresa franqueada responsável pela gestão do negócio e/ou seu Gestor está incluído na Taxa Inicial de Franquia. Entretanto, por ser ministrado **na cidade sede da FRANQUEADORA ou onde esta designar**. As eventuais despesas de transporte inter e intra-municipal, estadia e alimentação do sócio da empresa franqueada responsável pela gestão do negócio e/ou seu gestor correrão por conta do mesmo.

INCISO XII.D - TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA oferece, ainda, treinamento para:

- Pessoal de atendimento ao cliente – sobre procedimentos de atendimento, operação do sistema de gestão de clientes e serviços.
- Treinamento à equipe comercial sobre necessidades dos clientes, produtos a serem oferecidos, técnicas de abordagem e postura ética; técnicas de motivação.
- Treinamento aos profissionais – sobre qualidade de atendimento, oferta de serviços adicionais aos clientes de modo a atender suas necessidades, postura ético-profissional

CUSTOS: O treinamento inicial do pessoal está incluído na Taxa Inicial de Franquia e pode ser realizado nas dependências da FRANQUEADORA, ou da unidade franqueada, a critério da FRANQUEADORA se ministrado **na cidade sede da FRANQUEADORA**. As eventuais despesas de transporte inter e intra- municipal, estadia e alimentação dos colaboradores da empresa franqueada correrão por conta da mesma.

Quando solicitado pelo FRANQUEADO(A), serão prestados pela FRANQUEADORA serviços de reciclagem operacional para o sócio responsável direta e pessoalmente pela gerência da unidade franqueada, bem como aos profissionais da unidade franqueada, cuja duração e local serão definidos de comum acordo entre o FRANQUEADO(A) e a FRANQUEADORA.

O comparecimento e a aprovação, pela FRANQUEADORA, do(s) sócio(s) e/ ou Gestor da unidade

franqueada e de seu Diretor Clínico no treinamento inicial previsto é condição essencial para a entrada em operação da unidade franqueada, devendo ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua inauguração.

Qualquer novo sócio, Gestor ou Diretor Clínico da unidade franqueada que vier a substituir aquele que tenha participado do treinamento inicial previsto acima deverá obrigatoriamente participar e ser aprovado de treinamento ministrado pelo próprio FRANQUEADO(A), pela FRANQUEADORA. Entretanto, a qualquer tempo, a FRANQUEADORA poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não são cumpridos pelo(s) sócio(s), Gestor, Diretor Clínico ou demais colaboradores da unidade franqueada de acordo com os manuais e demais orientações da FRANQUEADORA, exigir a realização de um treinamento adicional.

INCISO XII.E - MANUAIS DE FRANQUIA.

A **DOUTOR FERIDAS disponibiliza para seus FRANQUEADORAS, o MANUAL DO FRANQUEADORA, dividido em MÓDULOS**, de forma ordenada e sequencial, contendo todas as informações, para que a operação administrativa e comercial da Unidade Franqueada seja idêntica à da Unidade Piloto, mantendo assim, o padrão de qualidade formatado pela FRANQUEADORA, deixando os clientes satisfeitos com toda a estrutura e serviços a ele proporcionada. Os MÓDULOS são detalhados e correspondem as atividades, rotineiras ou não de uma franquia **DOUTOR FERIDAS**.

O Manual do FRANQUEADO(A) é composto pelos MÓDULOS abaixo detalhados, os quais são escritos com fácil leitura, para auxiliar o FRANQUEADO(A) em todas as etapas, desde a montagem da Unidade até as formas de prospecção e atendimento aos clientes:

- Módulo de Padronização e Estrutura da Franquia;
- Módulo de Pré-inauguração;
- Módulo de Recursos Humanos;
- Módulo de Biossegurança e Gestão Clínica;
- Módulo de Introdução à DOUTOR FERIDAS;
- Módulo de Gestão Administrativa;
- Módulo de Software;
- Módulo de Marketing(Comercial).

O MANUAL, com seus respectivos módulos, são recebidos pelo(a) FRANQUEADO(A) em regime de **comodato**, quando da participação no Treinamento Inicial de Executivos e deverão ser devolvidos à FRANQUEADORA ao final do contrato. O MANUAL é parte integrante do CONTRATO DE FRANQUIA e gera obrigações para o(a) FRANQUEADO(A), pois são normas da FRANQUEADORA.

INCISO XII.F - AUXÍLIO NA ANÁLISE E ESCOLHA DO PONTO ONDE SERÁ INSTALADA A FRANQUIA.

A FRANQUEADORA fornece critérios técnicos e suporte especializado para orientar o(a)

FRANQUEADO(A) na busca e seleção do ponto comercial, com base em sua experiência de mercado. A responsabilidade pela escolha, negociação e locação do imóvel é exclusiva do(a) FRANQUEADO(A), que deverá observar as diretrizes fornecidas para garantir a adequação do ponto às necessidades operacionais da franquia.

INCISO XII.G - LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS NAS INSTALAÇÕES DO FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA definirá os padrões arquitetônicos e de identidade visual e o *layout* serem implantados na unidade franqueada **DOUTOR FERIDAS**.

A adoção de um padrão visa criar e manter uma identidade visual para toda a rede de franquias de clínicas médicas **DOUTOR FERIDAS**.

As instalações da unidade franqueada deverão observar rigorosamente o *layout* e os padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos nos projetos e plantas a serem sublicenciados em caráter temporário pela FRANQUEADORA ao(à) FRANQUEADO(A).

O(A) FRANQUEADO(A) terá a obrigação de adequar a unidade a eventuais mudanças de padrão introduzidas pela FRANQUEADORA.

OBSERVAÇÕES:

- A realização projeto arquitetônico conceitual da clínica e os custos do projeto de adaptação ao imóvel onde será instalada a franquia são de responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A).
- Os custos de execução das obras correm por conta da empresa franqueada, assim como os custos de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes locais.
- A unidade franqueada somente será liberada para entrar em operação após vistoria e aprovação final da FRANQUEADORA.

INCISO XIII - SITUAÇÃO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI DAS MARCAS OU PATENTES CUJO USO ESTARÁ SENDO AUTORIZADO PELO FRANQUEADORAR.

DA MARCA DOUTOR FERIDAS:

A **DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, na qualidade de titular e detentora exclusiva da marca “**DOUTOR FERIDAS**”, por força de instrumento particular de cessão de direitos devidamente protocolado perante o **INPI**, autoriza via **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MARCA no anexo IX**, a **FRANQUEADORA** a sublicenciar a marca e a logomarca, bem como o know-how do sistema de franquias **DOUTOR FERIDAS**, em todo o território nacional.

A utilização da marca e do sistema será concedida exclusivamente aos FRANQUEADOS, restrita às atividades previstas no Contrato de Franquia, durante toda a sua vigência.

A Marca **DOUTOR FERIDAS** está devidamente depositada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes abaixo relacionadas.

Número	Prioridade		Marca	Situação	Titular	Classe
911624376	14/09/2016	M	DOUTOR FERIDAS	Registro de marca em vigor	DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	NCL(10) 44
931297435	26/07/2023	M	DF DOUTOR FERIDAS	Registro de marca em vigor	DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	NCL(12) 35

INCISO XIV - SITUAÇÃO DO FRANQUEADORA, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA, EM RELAÇÃO A:

- “know-how” ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia;
- Implantação de atividade concorrente da atividade da **FRANQUEADORA**.

INCISO XIV.A - “KNOW-HOW” OU SEGREDO DE INDÚSTRIA A QUE VENHA A TER ACESSO EM FUNÇÃO DA FRANQUIA.

Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo:

- Ficam expressamente proibidos o uso e a divulgação, pelo(a) ex-FRANQUEADO(A), suas filiais ou controladas, ou por seus sócios e colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da FRANQUEADORA, a eles fornecidos pela FRANQUEADORA ou a que tenham tido acesso, de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do artigo 195 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

O(A) ex-FRANQUEADO(A) e seus sócios ficam, ainda, obrigados a proceder à imediata interrupção do uso:

- Do projeto arquitetônico e de identidade visual;
- Da marca **DOUTOR FERIDAS** e de quaisquer operações com a mesma;
- Do sistema de franchising **DOUTOR FERIDAS**, bem como devolver todos os manuais que lhes tenham sido cedidos em comodato.

INCISO XIV.B - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CONCORRENTE DA ATIVIDADE DO FRANQUEADOR.

Enquanto vigorar o **Contrato de Franquia**, o **FRANQUEADORA**, seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges **não poderão, em hipótese alguma**, em qualquer ponto do **território nacional**, abrangendo especificamente os Estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins**, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de **empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes** àquela da unidade

franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados **concorrentes da FRANQUEADORA**, de empresas **Máster Franqueadas** ou de outras **franqueadas da rede**, inclusive por intermédio de outras FRANQUEADORAS ou franqueadas.

Após o **término ou rescisão do Contrato de Franquia**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, o **FRANQUEADORA**, seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges **não poderão, em hipótese alguma**, em qualquer município ou região dos Estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins**, dedicar-se, direta ou indiretamente, à exploração de **empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes** às da franquia **DOUTOR FERIDAS**, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados **concorrentes da FRANQUEADORA** ou de demais **FRANQUEADORAS da rede**, inclusive por intermédio de outras FRANQUEADORAS ou franqueadas, **desde que a rescisão contratual não tenha ocorrido por descumprimento contratual imputável à FRANQUEADORA**.

INCISO XV - MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA ADOTADO PELA FRANQUEADORA, COM TEXTO COMPLETO, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS ANEXOS E PRAZO DE VALIDADE.

Os modelos de Contrato de Franquia Empresarial **DOUTOR FERIDAS** vigentes no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia encontram-se reproduzidos nos Anexos.

XVI. CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DOUTOR FERIDAS E AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

A rede **DOUTOR FERIDAS**, possui Conselho de FRANQUEADOS já formatado incluindo Estatuto e cartilha de ética, mas em razão de ter iniciado a concessão de franquias recentemente ainda não possui todos os postos e cargos preenchidos.

Tão logo exista FRANQUEADOS em número suficiente e que estejam dentro do perfil e das regras estabelecido no Estatuto do Conselho, será promovida eleição dos membros e de preferência na convenção anual da rede onde todos os FRANQUEADOS estarão presentes, possibilitando para tanto a votação nas chapas apresentadas.

As funções do conselho de FRANQUEADOS e de acordo com o estatuto são as seguintes:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Membro Suplente.

O Número de conselheiros constante no estatuto do conselho é de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 7 (sete) membros com mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

As eleições são organizadas em forma de chapas constando nome do candidato e cargo que irá ocupar.

A função do conselho de FRANQUEADOS é de dar sugestões e aconselhamentos a FRANQUEADORA nos temas considerados relevantes para a rede.

A FRANQUEADORA se reserva o direito de considerar ou não as sugestões e conselhos dirigidos a ela.

Uma das funções principais do conselho de FRANQUEADOS é o de Auxiliar a FRANQUEADORA na gestão dos recursos do fundo de propaganda, restando a eles a incumbência e de acordo com o Estatuto de Conselho de FRANQUEADOS a prestação de contas para os demais FRANQUEADOS uma vez por ano, por ocasião da Convenção da rede DOUTOR FERIDAS.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

DOUTOR FERIDAS

ANEXO I - A LEI DO FRANCHISING NO BRASIL

Encontra-se reproduzida abaixo a íntegra da lei que regulamentou o franchising no Brasil e instituiu a Circular de Oferta de Franquia.

ANEXO I - LEI DE FRANQUIAS (Lei nº 13.966/19)

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um FRANQUEADOR autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo FRANQUEADO(A)r, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o FRANQUEADOR deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o FRANQUEADOR deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - histórico resumido do negócio FRANQUEADO(A);

II - qualificação completa do FRANQUEADOR e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa FRANQUEADORA, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o FRANQUEADO(A)r, as empresas controladoras, o sub FRANQUEADOR e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo FRANQUEADO(A);

VI - perfil do FRANQUEADO(A) ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do FRANQUEADO(A) na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADOR ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do FRANQUEADOR ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo FRANQUEADOR ao FRANQUEADO(A);
- b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- c) taxa de publicidade ou semelhante;
- d) seguro mínimo;

X - relação completa de todos os FRANQUEADOS, sub FRANQUEADOS ou sub FRANQUEADORES da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

- a) se é garantida ao FRANQUEADO(A) a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;
- b) se há possibilidade de o FRANQUEADO(A) realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;
- c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do FRANQUEADO(A) de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo FRANQUEADOR, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao FRANQUEADO(A) pelo FRANQUEADOR e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do FRANQUEADO(A) e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do FRANQUEADO(A), incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo FRANQUEADOR, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do FRANQUEADO(A), após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;
- b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo FRANQUEADOR, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo FRANQUEADO(A) junto ao FRANQUEADOR, ou a terceiros por estes designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo FRANQUEADO(A)r;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de FRANQUEADOS, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o FRANQUEADO(A)r, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o FRANQUEADOR e os FRANQUEADOS, e entre os FRANQUEADOS, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a FRANQUEADO(A), no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADOR ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o FRANQUEADO(A) poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao FRANQUEADO(A)r, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o FRANQUEADOR subloque ao FRANQUEADO(A) o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADO(A)r, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o FRANQUEADOR paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao FRANQUEADOR na sublocação não implique excessiva onerosidade ao FRANQUEADO(A), garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao FRANQUEADOR que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao FRANQUEADOR ou ao FRANQUEADO(A) aplicam-se, no que couber, ao sub FRANQUEADOR e ao sub FRANQUEADO(A), respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo FRANQUEADO(A)r, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANEXO II - ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **FRANQUEADORA** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS** ("**FRANQUEADORA**") e os **FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS** ("**FRANQUEADORAS**") instituem o **Conselho de FRANQUEADORAS da Rede DOUTOR FERIDAS**, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pelo Contrato de Franquia, Manuais Operacionais, Regulamento do Fundo de Propaganda e legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.966/19, Código Civil, Lei nº 12.529/11 e LGPD – Lei nº 13.709/18.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para os fins deste Estatuto:

- **Rede:** conjunto de unidades franqueadas e da FRANQUEADORA que operam sob a marca DOUTOR FERIDAS;
- **Unidade Elegível:** unidade franqueada inaugurada, com Contrato de Franquia vigente e sem inadimplência material ou impeditiva perante a FRANQUEADORA e fornecedores homologados;
- **Diretoria do Conselho** ("Diretoria"): órgão de representação interna do Conselho, eleito na forma deste Estatuto;
- **Comitês/Comissões:** grupos temáticos criados pela Diretoria para análises específicas;
- **Conflito de Interesse:** situação em que interesse particular de membro possa influenciar sua independência de voto/ato;
- **Dados Pessoais:** informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, conforme LGPD.

OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Conselho é **órgão meramente consultivo**, sem poder deliberativo ou vinculante sobre a FRANQUEADORA ou sobre os FRANQUEADOS. Não constitui associação, sociedade, sindicato, representação coletiva ou grupo econômico. Suas manifestações **não alteram** o Contrato de Franquia, manuais, regulamentos ou políticas. Em caso de conflito, **prevalecem** o Contrato de Franquia, manuais e regulamentos específicos da FRANQUEADORA.

Busca-se promover ambiente estruturado para **comunicação, cooperação e profissionalização** da Rede, por meio de discussões periódicas sobre desempenho, melhorias operacionais, comerciais, administrativas e de marketing, coleta e transmissão de informações relevantes e proposição de estratégias **não vinculantes** à FRANQUEADORA.

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, será representado por uma diretoria, a qual terá entre 05 (cinco) e 07 (sete) membros, sendo que 04 (quatro) a 06 (seis) deles eleitos entre os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS e, 01 (um) membro indicado pela empresa FRANQUEADORA como seu representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os membros eleitos pelos FRANQUEADOS para a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS ocuparão os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e os demais serão conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS terá também, 02 (dois) suplentes, 01 (um) sendo eleito pelos FRANQUEADOS e o outro indicado pela FRANQUEADORA, para representá-los supletivamente, na qualidade de Secretário, Tesoureiro ou Conselheiro, sendo-lhes conferidas as atribuições e representatividade daqueles que tiverem que ser substituídos nas hipóteses ora previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Podem candidatar-se e votar um dos sócios da Unidade Elegível, com Contrato de Franquia há pelo menos 12 (doze) meses, adimplente e sem pendências documentais, onde cada unidade terá direito a 01 (um) voto e a FRANQUEADORA com o mesmo direito.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não podem candidatar-se unidades ausentes à eleição, inadimplentes, em litígio ativo com a FRANQUEADORA, com atividades encerradas ou com penalidades contratuais impeditivas.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a consecução dos seus objetivos, o Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS exercerá, por intermédio da sua Diretoria, as atividades a seguir especificadas:

- Promover e organizar encontros periódicos, visando possibilitar a reunião de representantes da FRANQUEADORA e os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, para que estes exponham seus objetivos, reivindicações e interesses;
- Discutir assuntos comuns a toda a rede DOUTOR FERIDAS, buscando o aperfeiçoamento da comunicação entre FRANQUEADORA e seus e FRANQUEADOS;
- Expor à FRANQUEADORA, quaisquer irregularidades verificadas quanto à imagem, serviços e produtos oferecidos ao mercado pela rede de FRANQUEADOS;
- Transmitir à FRANQUEADORA as informações mais relevantes a respeito da operação da franquia, do mercado consumidor, da comercialização dos serviços oferecidos pela rede, das promoções e do fornecimento de produtos e serviços na rede DOUTOR FERIDAS;
- Propor e avaliar estratégias e políticas comerciais, administrativas, operacionais, de marketing e outras consideradas relevantes para o negócio FRANQUEADO(A), a fim de possibilitar o crescimento e a melhoria de desempenho da rede DOUTOR FERIDAS;
- Discutir acerca da produção, análise e veiculação das campanhas de "marketing" estabelecidas para a rede DOUTOR FERIDAS;
- Apresentar as inovações propostas e implantadas pela FRANQUEADORA aos e FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS;

- Examinar e apresentar a FRANQUEADORA, novas ideias trazidas pelos FRANQUEADOS, inclusive sugestões para a melhoria dos manuais operacionais e a introdução de materiais adicionais;
- Apresentar as dificuldades relacionadas a procedimentos referentes à operação do negócio FRANQUEADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, bem como sua Diretoria, são órgãos consultivos de assessoria e não possuem autoridade para diretamente modificar práticas operacionais ou padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A FRANQUEADORA se compromete a avaliar e considerar a contribuição dada pelo Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, visando a estabelecer os planos, programas, estratégias ou políticas que implantará para a Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS.

DOS SUPLENTE DA DIRETORIA DO CONSELHO**CLÁUSULA QUINTA:**

Os membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes nas hipóteses a seguir estabelecidas:

- Em caso de impedimento do representante dos FRANQUEADOS no respectivo Conselho, ou seja, caso o representante dos FRANQUEADOS esteja envolvido em qualquer litígio com a FRANQUEADORA ou tenha encerrado as atividades de sua única ou de todas as suas unidades de FRANQUIA DOUTOR FERIDAS e ainda venha a questionar ou rescindir, resolver ou resilir seu vínculo contratual com a FRANQUEADORA;
- Na hipótese de morte ou incapacidade superveniente do representante eleito;
- Caso o representante eleito seja afastado em razão de sua desídia no cumprimento das atribuições do cargo, ou seja, quando, injustificadamente, deixar de comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelos membros da Diretoria;
- Por solicitação expressa do próprio representante;
- Por solicitação de todos os demais membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, a qual deverá ser fundamentada e submetida à votação dos membros da Diretoria;
- Em caso de ausência, quando o representante, justificadamente, não puder comparecer ou participar das reuniões do supracitado Conselho, neste caso, a substituição será meramente transitória;
- Em caso de restrições financeiras do representante eleito perante a FRANQUEADORA, em razão do descumprimento ou atraso de suas obrigações perante ela ou perante empresas homologadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando a substituição do representante pelo suplente ocorrer em caráter definitivo este assumirá todas as atribuições do substituído e, nesse caso, a Diretoria do Conselho indicará o novo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em qualquer das hipóteses acima previstas, o Presidente da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS, será substituído pelo Vice-presidente e este último será substituído por um dos conselheiros, que por sua vez serão substituídos pelo suplente eleito:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O representante indicado pela FRANQUEADORA poderá ser substituído a critério da mesma a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os suplentes que substituírem em caráter definitivo algum representante exercerão as atribuições destes até o termo final do respectivo mandato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Substituir-se-à o membro por suplente em caso de:

- Morte/incapacidade;
- Renúncia;
- 03 (três) ausências injustificadas em 12 (doze) meses;
- Perda de mandato;
- Impedimento por litígio ativo contra a FRANQUEADORA;
- Encerramento das atividades da única ou de todas as suas unidades;
- Inadimplência material por mais de 60 (sessenta) dias;
- Outras hipóteses previstas.

DURAÇÃO DO MANDATO**CLÁUSULA SEXTA:**

Os membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição que respeitará os critérios e regras estabelecidos para as eleições de seus membros no presente Estatuto.

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DOUTOR FERIDAS**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Representante da FRANQUEADORA na Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS e o respectivo Suplente serão indicados pela própria FRANQUEADORA, que os apresentará aos FRANQUEADOS da rede, no ato em que for anunciado o resultado da eleição dos demais membros da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA OITAVA:

Poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS e votar nas respectivas eleições, apenas e tão somente, um dos sócios da empresa que opere uma Unidade de FRANQUIA DOUTOR FERIDAS que já haja sido inaugurada e cujo Contrato de Franquia esteja em vigor, sendo que no caso de candidatar-se, será obrigatório ao FRANQUEADO(A) possuir Contrato de Franquia celebrado há pelo menos 12 (doze) meses, além de estar em dia quanto ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Todas as Unidades FRANQUIA e FRANQUEADOS que cumpram os requisitos constantes das Cláusulas imediatamente anteriores deverão seguir os procedimentos descritos abaixo, para eleger seus candidatos para a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS, bem como o suplente:

- Organizar-se em chapas que representem cada uma das 03 (três) regiões, definidas pela Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS.
- Cada uma das chapas organizadas deverá indicar e apresentar 1 (um) candidato a Presidente, 1 (um) candidato a Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) candidato a Conselheiro, além de 1 (um) Suplente;
- Serão candidatos, apenas e tão somente, aqueles que pertencerem e forem apresentados para compor cada uma das chapas;
- Composto o quadro de candidatos para cada um dos cargos de cada chapa, iniciar-se-á a eleição;
- A eleição se procederá mediante votação direta dos FRANQUEADOS, que elegerão uma chapa, anotando nas respectivas cédulas o número da chapa que desejam eleger ou por aclamação quando a chapa for única;
- Cada Unidade de FRANQUIA terá direito a um voto, independentemente do número de sócios que componham o quadro societário da empresa que a opere;
- A FRANQUEADORA, também, terá direito a um voto;
- O quórum necessário para promover a eleição e reeleição será constituído por 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de FRANQUIA e FRANQUEADOS presentes e que atendam aos requisitos estabelecidos para participação das eleições, as quais estarão representadas por apenas um de seus sócios;
- A eleição dos candidatos para cada cargo será promovida mediante votação direta e aberta, elegendo-se para cada cargo os candidatos indicados pela chapa mais votada;
- Havendo empate, far-se-á nova votação para eleger uma entre as chapas que obtiverem o mesmo número de votos;
- Os membros eleitos poderão ser substituídos a qualquer momento, nas hipóteses previstas no presente Estatuto;
- A substituição dos suplentes dar-se-á por indicação dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso alguma das Unidades DE FRANQUIA E FRANQUEADOS da rede em operação não puder fazer-se representar por um de seus sócios na eleição, poderá outorgar procuração escrita a outro representante de Unidade semelhante para que a represente e vote em seu nome, caso contrário perderá o direito a votar ou a opor-se ao resultado da votação, por qualquer meio ou forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão candidatar-se ou compor chapas representantes de unidades ausentes às eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A eleição da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS ocorrerá, anualmente durante a Convenção Anual dos FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS E SEUS SUPLENTE**CLÁUSULA DEZ:**

A Diretoria eleita na forma ora estabelecida será responsável por representar a rede e o respectivo Conselho, sendo assim, deverá consultar e receber informações, sugestões e reclamações de todos os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, assim como selecionar e canalizar as informações mais relevantes para discuti-las nas reuniões de Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS.

CLÁUSULA ONZE:

O membro da diretoria que represente a FRANQUEADORA no Conselho será responsável por comunicar à mesma as conclusões obtidas nas Reuniões da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA DOZE:

Cada um dos membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS terá, além das atribuições supra especificadas, as funções a seguir determinadas:

Presidente

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Presidir juntamente com a FRANQUEADORA as Assembleias de FRANQUEADOS nas Convenções realizadas;
- Convocar a Assembleia Anual do Conselho e as Reuniões da Diretoria;
- Organizar a votação das matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Instalar e dirigir os trabalhos realizados nas reuniões da respectiva Diretoria;
- Sugerir e instalar Comitês ou Comissões de FRANQUEADOS, sejam transitórias ou permanentes;
- Indicar e convidar para participar de cada comitê ou comissão 2 (dois) FRANQUEADOS da rede que atendam aos requisitos de elegibilidade ora estabelecidos;
- Participar, dirigir e orientar todos os trabalhos dos comitês e comissões criados pela Diretoria;
- Nomear os Comitês e as Comissões de FRANQUEADOS, que venham a ser instaladas na forma do presente Estatuto;
- Representar a Diretoria;
- Orientar trabalhos;
- Administrar em conjunto com a FRANQUEADORA os recursos do Fundo de Propaganda.

Vice-Presidente

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Substituir o Presidente por ausência ou impedimento;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Auxiliar o Presidente na Condução das Reuniões de Diretoria;
- Auxiliar o Presidente na Administração dos recursos do Fundo de Propaganda em conjunto

com a FRANQUEADORA.

Secretário

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Lavar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria;
- Controlar a expedição e recebimento da correspondência, das convocações das Assembleias e das Reuniões da Diretoria, redigindo os respectivos textos;
- Elaborar, encaminhar e controlar o efetivo recebimento das correspondências de convocação das Assembleias Anuais do Conselho e das Reuniões da Diretoria, relacionando a matéria da pauta;
- Proceder a leitura das pautas e das Atas nas Assembleias Anuais do Conselho e nas Reuniões da Diretoria;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento.

Tesoureiro:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Administrar e ratear as despesas realizadas pelo Conselho para a realização de seus trabalhos;
- Elaborar e emitir os relatórios de todas as despesas rateadas periodicamente e deixá-los à disposição dos FRANQUEADOS da rede e da FRANQUEADORA para que sejam livremente consultados;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento;
- Gerir e administrar com presteza e licitude o fundo de contribuição dos membros do Conselho de FRANQUEADOS;
- Administrar em conjunto com a FRANQUEADORA os recursos do Fundo de Propaganda.

Conselheiros:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento.

Suplente dos representantes dos FRANQUEADORAS:

- Substituir o Conselheiro;
- Tesoureiro ou Secretário eleitos, cumprindo as funções que houverem sido atribuídas ao substituído.

Representante da FRANQUEADORA:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- Discutir as questões constantes das pautas;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Assembleias Anuais do Conselho e nas Reuniões da Diretoria;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos das Reuniões da Diretoria, bem como dos Representantes do Conselho e dos Comitês constituídos, relatando à FRANQUEADORA o resultado de tais trabalhos; e
- Indicar especialistas da organização FRANQUEADORA para integrarem os Comitês ou Comissões constituídas pela Diretoria do Conselho.

Suplente do Representante da FRANQUEADORA:

- Substituir o Representante da FRANQUEADORA, exercendo todas as funções que lhe forem atribuídas.

DAS COMISSÕES E COMITÊS DE FRANQUEADORAS

CLÁUSULA TREZE:

A Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS poderá criar Comitês ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, para a análise de questões referentes às áreas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os Comitês ou Comissões criados pela Diretoria deverão executar as tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, que especificará seus objetivos, as funções do órgão, bem como orientará seus trabalhos por intermédio do Presidente.

CLÁUSULA QUATORZE:

Todos os Comitês ou Comissões criados pela Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS serão compostos de 3 (três) membros, o Presidente da Diretoria, um conselheiro indicado pela FRANQUEADORA e um outro indicado pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Somente participarão dos Comitês e Comissões criados pela Diretoria os sócios de Unidades FRANQUIA que cumpram os requisitos de elegibilidade, bem como para participar das eleições dos membros da Diretoria do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o FRANQUEADO(A) convidado declinar da possibilidade de participar do Comitê ou Comissão para o qual foi indicado, deverá notificar a Diretoria de sua decisão imediatamente, a fim de não retardar os trabalhos que estarão sob responsabilidades do órgão que comporia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os membros dos Comitês e Comissões criados deverão reunir-se sempre que convocados pelo Presidente da Diretoria do Conselho.

DAS ASSEMBLEIAS DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DOUTOR FERIDAS

CLÁUSULA QUINZE:

O Conselho se reunirá em Assembleia anual, em data que deverá, preferencialmente, coincidir com a Convenção anual do Sistema de Franquia DOUTOR FERIDAS, para proceder a apresentação das chapas, votarem e proclamar a eleição da nova Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

As Assembleias Anuais do Conselho serão convocadas via portal no site da DOUTOR FERIDAS, por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo certo que na comunicação de convocação deverá constar local, dia, horário e pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Os membros presentes a quaisquer Assembleia, devidamente convocada e realizada, constituem quórum suficiente para deliberação do que for discutido ou decidido, inclusive para eleger os membros da Diretoria, cuja eleição ocorrerá como determinado pelo presente Estatuto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO

CLÁUSULA DEZOITO:

A fim de cumprir suas funções e deliberar sobre assuntos previamente estabelecidos em pauta, a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, deverá reunir-se, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As reuniões da Diretoria, bem como as reuniões dos Comitês e Conselhos criados serão convocadas por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual deverá constar local, dia, horário e pauta dos assuntos a serem tratados e discutidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quórum de maioria simples dos membros, com desempate pelo Presidente.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

CLÁUSULA VINTE:

Considerando o objetivo da Diretoria e do Conselho, competirá aos membros da Diretoria, informar a todos os FRANQUEADOS sobre suas atividades e discussões, bem como enviar a pauta das reuniões a rede FRANQUIA com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à realização dos encontros para os quais sejam convocados e, posteriormente, enviar as atas de cada Reunião, também no prazo de 3 (três) dias, contado de sua realização.

CONCLUSÕES

CLÁUSULA VINTE E UM:

As conclusões das discussões mantidas nas Assembleias Anuais e nas Reuniões da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS terão os efeitos designados na Cláusula Segunda do presente Estatuto, sendo certo que poderão servir de parâmetro para a FRANQUEADORA, mas não a obrigarão na tomada de decisões relativas à Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS.

RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Quarta do presente Estatuto, as despesas com locomoção, estadia e alimentação serão custeadas com os recursos do Fundo de Propaganda, tendo as despesas descritas em formulário próprio e assinado pelo Presidente e o Tesoureiro do Conselho de FRANQUEADOS, com a anuência da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá à Diretoria do conselho, prestar contas aos demais FRANQUEADOS da rede em planilha apropriada, os valores gastos com as despesas do funcionamento do Conselho de FRANQUEADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A gestão de Fundo de Propaganda observará regulamento próprio. O Conselho e sua Diretoria não administram o Fundo, limitando-se a acompanhar e emitir parecer consultivo. Qualquer custo e despesa do Conselho não se confunde com o Fundo, salvo previsão expressa no regulamento e aprovação específica.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DOUTOR FERIDAS

CLÁUSULA VINTE E TRES:

O presente Estatuto terá o prazo de vigência por tempo indeterminado.

DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

As alterações das disposições do presente Estatuto deverão ser promovidas por escrito, mediante votação cuja aprovação necessitará ser referendada por 75% (setenta e cinco por cento) das unidades FRANQUIA e dos FRANQUEADOS que cumpram os requisitos de elegibilidade estabelecidos no presente estatuto, bem como pelo voto do representante da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

As alterações do presente Estatuto que impliquem em mudança das disposições ora estipuladas não poderão versar sobre os objetivos no Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS ou atribuições de sua Diretoria e o alcance das alterações fica condicionado à aprovação da FRANQUEADORA, posto que a mesma é a detentora dos direitos sobre a marca que designa a

respectiva Rede de Franquias, bem como do "Know-how", métodos e sistemas operacionais usados pela Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS, bem como a defensora da uniformidade operacional da rede.

DO COMPLIANCE, CONFLITOS, LGPD E SIGILO

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

É vedada a discussão, troca ou divulgação, ainda que estimada, de preços, margens, custos, salários, metas, descontos, condições comerciais individualizadas, listas de clientes/fornecedores, planos de expansão, informações de performance individual ou quaisquer informações concorrencialmente sensíveis entre FRANQUEADOS. Pautas e atas poderão ser revistas pelo Jurídico. Violação sujeita o membro às sanções deste Estatuto e à comunicação às autoridades competentes, se cabível.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

Membros devem declarar potenciais conflitos antes da deliberação, abster-se de votar e retirar-se de discussões quando houver impacto direto sobre sua unidade, sócios ou empresas relacionadas. O Secretário registrará a declaração em ata.

CLÁUSULA VINTE E OITO:

A FRANQUEADORA atuará como controladora dos dados pessoais tratados para organização de reuniões, comunicações e histórico decisório, com base legal nos arts. 7º, V e IX, da LGPD. Indica-se canal do Encarregado (DPO) no portal institucional.

Membros devem manter confidencialidade sobre informações não públicas da FRANQUEADORA e da Rede, por prazo indeterminado.

Contribuições, relatórios e materiais produzidos no âmbito do Conselho são cedidos à FRANQUEADORA, a título gratuito, total e definitivo, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E NOVE:

Todos os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS presentes na Assembleia e aqueles que irão assinar CONTRATO DE FRANQUIA com a FRANQUEADORA, compreendem e aceitam os termos do presente Estatuto, bem como concordam com as condições e Cláusulas ora pactuadas como sendo razoavelmente necessárias para manter e promover as qualificações, eficácia e padrões de qualidade do sistema de franquia DOUTOR FERIDAS e a fim de proteger e preservar os negócios de todos os membros da rede.

CLÁUSULA TRINTA:

O presente Estatuto constitui o regulamento integral do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS com relação às atividades que serão desenvolvidas pelos mesmos e substitui e revoga tratativas ou entendimentos mantidos anteriormente entre seus membros.

CLAUSULA TRINTA E UM:

O Presente Estatuto está registrado no ____ Cartório de título e documentos sob o número Localizado a _____

CLAUSULA TRINTA E DOIS:

As partes elegem o Fórum da comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas deste ESTATUTO.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

ANEXO III - MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA DA REDE DOUTOR FERIDAS

A marca **DOUTOR FERIDAS** é uma rede de franquias que tem seus valores fundados no **respeito mútuo, parceria, integridade, legalidade, qualidade, solidariedade e na segurança assistencial** entre a FRANQUEADORA, os FRANQUEADOS da rede, os colaboradores da FRANQUEADORA e os FRANQUEADOS entre si.

Este manual é obrigatório para FRANQUEADORA, FRANQUEADOS, sócios, gestores e colaboradores da unidade, bem como terceiros que atuem em nome da Rede e reúne todas as regras necessárias para que a atividade de franquia no segmento de saúde, com foco em **tratamento de feridas e reabilitação de estomizados**, seja conduzida com ética, respeito e responsabilidade.

A franquia **DOUTOR FERIDAS** adotará todos os meios que lhe couberem para assegurar o cumprimento das normas disciplinares deste manual. Seguir as diretrizes aqui expostas garante ao FRANQUEADO(A), igualdade de oportunidades, preservando sua liberdade para aplicar **técnicas de gestão, estratégias comerciais, metodologias de atendimento e ações de marketing** que respeitem os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

É fundamental que cada FRANQUEADO(A) leia e compreenda integralmente este manual, de modo a conduzir sua unidade de forma segura, responsável e alinhada à rede.

Em caso de conflito, prevalecem o Contrato de Franquia, manuais e políticas corporativas.

Valores Éticos

No relacionamento interno e nas condutas da rede **DOUTOR FERIDAS**, incluindo colaboradores da FRANQUEADORA e das unidades franqueadas:

- **Valorizamos:** um ambiente diverso e inclusivo, que incentive a inovação, não sendo tolerado qualquer tipo de desrespeito ou discriminação, seja de cor, raça, religião, ideologia política, orientação sexual ou qualquer outra natureza.
- **Propiciamos:** um ambiente de trabalho respeitoso, justo, livre de discriminação, com oportunidades iguais de crescimento profissional baseadas em **competência e desempenho**.
- **Legalidade:** conformidade regulatória no setor de saúde, incluindo, quando aplicável, ANVISA, NR-32, LGPD e normas de conselhos profissionais.

Comitê de Ética

O **Comitê de Ética** da rede **DOUTOR FERIDAS** é responsável pela guarda e fiscalização das boas práticas e condutas éticas do sistema de franquias.

Ele é constituído conforme regras do estatuto do **Conselho de FRANQUEADORAS**, sendo composto por 3 (três) membros: **1 representante da FRANQUEADORA e 2 representantes nomeados pelo presidente do Conselho de FRANQUEADORAS**, observadas as regras de elegibilidade.

O Comitê de Ética poderá ser instalado e reunir-se sempre que houver necessidade, por iniciativa da FRANQUEADORA ou do presidente do Conselho.

Processo Disciplinar

Compete ao Comitê de Ética analisar representações fundamentadas no Código de Conduta e recomendar à FRANQUEADORA, quando cabível, a aplicação de penalidades previstas em contrato, que podem incluir:

- **Advertência formal;**
- **Multa contratual;**
- **Rescisão contratual da franquia**, em caso de infrações graves;
- **Desligamento**, no caso de colaboradores da rede.

As representações tramitam em **caráter sigiloso**, preservando a identidade das partes envolvidas, com acesso restrito apenas às partes e seus representantes legais.

Recrutamento de Funcionários

É considerado **antiético e proibido** contratar funcionários de outras unidades da rede **DOUTOR FERIDAS** sem acordo por escrito com o atual ou antigo empregador FRANQUEADO(A).

Mesmo em casos de ex-funcionários desligados, é necessário um **“de acordo” por escrito** do empregador anterior para evitar a circulação de colaboradores com histórico de condutas inadequadas.

Da mesma forma, é proibida a contratação de **FRANQUEADORAS, ex-FRANQUEADORAS ou colaboradores da FRANQUEADORA** sem autorização expressa e por escrito da própria FRANQUEADORA.

Respeito à LGPD e às normas trabalhistas, sendo vedada a discriminação em processos seletivos.

Prospecção de Pacientes e Parcerias

- **É vedado** que FRANQUEADOS realizem **prospecção de pacientes, empresas parceiras ou convênios de saúde** em territórios de outros FRANQUEADOS, prática considerada **infração contratual grave**;
- Caso o FRANQUEADO(A) queira divulgar seus serviços em região diferente daquela estipulada em contrato, deverá solicitar à FRANQUEADORA **autorização prévia e por escrito**;
- A FRANQUEADORA poderá intermediar ações conjuntas entre unidades, garantindo igualdade de condições e benefícios para todos.

Atuação em Outros Territórios

O FRANQUEADO(A) **pode divulgar a marca DOUTOR FERIDAS em nível nacional**, especialmente em ações institucionais de conscientização e marketing digital, que fortalecem a rede como um todo.

No entanto, a **captação direta de pacientes** em território de outro FRANQUEADO(A) exige sempre **autorização prévia e formal** da FRANQUEADORA.

Deve-se observar às regras de publicidade aplicáveis ao setor de saúde, CDC e políticas de marca da Rede.

Serão proibidas promessas de resultado, comparativos enganosos, uso indevido de depoimentos e qualquer prática que viole normas sanitárias e de ética profissional.

Penalidades

As penalidades previstas para aqueles que infringirem as regras de conduta são:

- **Primeira infração:** advertência formal por escrito, com convocação obrigatória para reunião com o Comitê de Ética;
- **Reincidência:** multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, revertida ao Fundo de Propaganda da rede. O pagamento deverá ocorrer em até **5 dias úteis** após notificação;
- O não pagamento no prazo configurará **infração contratual grave**, autorizando a FRANQUEADORA a adotar medidas legais e/ou solicitar judicialmente a rescisão do contrato de franquia.

Proteção de Dados e Privacidade (LGPD)

O tratamento de dados pessoais e sensíveis deve observar a LGPD, base legal aplicável, minimização, segurança e finalidade.

Incidentes de segurança devem ser imediatamente comunicados ao departamento responsável.

É vedado o compartilhamento de prontuários e informações clínicas fora das hipóteses legais ou sem consentimento, quando exigido.

Compliance Concorrencial e Anticorrupção

É vedada a troca de informações sensíveis, englobando, mas não se limitando a preço, margem, custo, descontos, salários, metas, listas de clientes e fornecedores.

Interações com o poder público devem observar a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e políticas da FRANQUEADORA, sendo proibidos pagamentos indevidos e ofertas de vantagens.

Saúde, Segurança e Qualidade

Observância de NR-32, protocolos de biossegurança, gestão de resíduos de serviços de saúde e rastreabilidade de insumos.

Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Manuais, marcas, *know-how*, metodologias e materiais são propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, nos termos legais.

Extritamente necessário o sigilo por prazo indeterminado sobre informações não públicas da FRANQUEADORA/Rede.

É vedada a cópia, distribuição ou uso externo sem autorização.

Validade do Manual

Este manual tem prazo de validade **indeterminado**. Uma via será entregue a cada FRANQUEADO(A) durante o **Treinamento de Capacitação Inicial (TCI)**, anexo à COF e permanecerá disponível na plataforma **intranet** para consulta e esclarecimentos.

Eventuais condutas não previstas neste manual serão analisadas à luz das obrigações contratuais, especialmente as cláusulas relativas às obrigações do FRANQUEADO(A).

São Paulo SP, 19 de fevereiro de 2026.

DOUTOR FERIDAS– FRANQUEADORA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

ANEXO IV – BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ABERTURA 2025:

Empresa: **DF FRANCHISING LTDA**
C.N.P.J.: 59.494.384/0001-99
Período: 01/02/2025 - 31/12/2025

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 03/09/2026
Hora: 14:21:27

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00D
88	INVESTIMENTOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00D
89	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00D
90	AGROS PARTICIPACOES S/A	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00D
91	E&G HOLDING LTDA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00D
149	PASSIVO	0,00	2.192,40	12.192,40	10.000,00C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	1.096,20	1.096,20C
164	FORNECEDORES	0,00	0,00	1.096,20	1.096,20C
165	FORNECEDORES	0,00	0,00	1.096,20	1.096,20C
10001	FORNECEDORES	0,00	0,00	1.096,20	1.096,20C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	2.192,40	11.096,20	8.903,80C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	2.192,40	1.096,20	1.096,20D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	2.192,40	1.096,20	1.096,20D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	1.096,20	0,00	1.096,20D
523	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.096,20	1.096,20	0,00

GABRIELLE ANDRES BRANDAO
MEDIROS 281.533.898-07



Assinado digitalmente por GABRIELLE
ANDRES BRANDAO MEDROS 281.533.898-07
Data: 04/09/2026 17:48:43-0300

PAULO YOUSSEF ZAHR

CPF: 060.820.908-29

GABRIELLE ANDRES BRANDAO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP324356/00
CPF: 281.533.898-07

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO YOUSSEF ZAHR
Data: 04/09/2026 17:48:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Empresa: **DF FRANCHISING LTDA**
C.N.P.J.: 59.494.384/0001-99
Balanço encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001
Emissão: 03/09/2026
Hora: 14:24:07

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	10.000,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.000,00D
INVESTIMENTOS	10.000,00D
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	10.000,00D
AGROS PARTICIPACOES S/A	5.000,00D
E&G HOLDING LTDA	5.000,00D
PASSIVO	10.000,00C
PASSIVO CIRCULANTE	1.096,20C
FORNECEDORES	1.096,20C
FORNECEDORES	1.096,20C
FORNECEDORES	1.096,20C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.903,80C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.096,20D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.096,20D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.096,20D

GABRIELLE ANDRES
BRANDAO
MEDEIROS-28153389807

Assinado de forma digital por
GABRIELLE ANDRES BRANDAO
MEDEIROS-28153389807
Data: 2026.09.03 16:03:06
+03'00'

PAULO YOUSSEF ZAHR

CPF: 060.820.908-29

GABRIELLE ANDRES BRANDAO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP324356/00
CPF: 281.533.898-07

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO YOUSSEF ZAHR
Data: 04/09/2026 17:48:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A **FRANQUEADORA DOUTOR FERIDAS** é uma empresa em fase de expansão por meio do sistema de franquias. Por este motivo, **não dispõe ainda de balanços financeiros auditados referentes a exercícios completos anteriores.**

Contudo, a FRANQUEADORA possui **Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)** e **Balanço Patrimonial de Abertura**, que refletem sua estrutura inicial e capacidade financeira para conduzir, de forma responsável, as atividades da rede de franquias.

Tais documentos estarão disponíveis para **consulta mediante solicitação formal do candidato à franquia**, em conformidade com a **Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias)**, assegurando total transparência e segurança no processo de análise por parte do interessado.

DECLARAÇÃO DE ABERTURA E BALANÇO 2026:



DECLARAÇÃO

DF FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.494.384/0001-99, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Sala 52 DF, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, neste ato representada por seu Administrador, **PAULO YOUSSEF ZAHR**, inscrito no CPF sob o nº 060.820.908-29, vem, por meio da presente, **DECLARAR**, para os devidos fins e especialmente para instrução de seu processo de associação junto à **Associação Brasileira de Franchising – ABF**, que:

A empresa foi constituída em 17 de fevereiro de 2025 e, dispõe do **Balanco Patrimonial Anual e das respectivas Demonstrações Financeiras referentes a exercício social encerrado em 31 de Dezembro 2025**, os quais seguem para análise e conhecimento.

Contudo, em relação ao exercício social de 2026, informa que o referido exercício ainda se encontra em curso, não tendo sido encerrado até a presente data. Em razão disso, não foram elaborados o Balanco Patrimonial Anual e as respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2026.

Declara, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras e refletem a atual situação contábil da empresa, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
PAULO YOUSSEF ZAHR
Data: 18/08/2026 13:06:47 -0300
Verifique em <https://validar.jbs.gov.br>

PAULO YOUSSEF ZAHR
Administrador
DF FRANCHISING LTDA
CPF nº 060.820.908-29

GABRIELLE ANDRES BRANDÃO
Assinatura eletrônica digital
GABRIELLE ANDRES BRANDÃO
GABRIELLE DA SILVA
CPF: 281.533.898-07
MDF: 18153389807 Data: 2026.08.17 13:06:48 -03

Dra. GABRIELLE ANDRES BRANDÃO
CPF: 281.533.898-07
CRC do contador SP 3245600

ANEXO V - DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Os **PARCEIROS HOMOLOGADOS** são empresas previamente selecionadas e homologadas pela **FRANQUEADORA**, com exclusividade para fornecer determinados produtos e insumos necessários à operação das unidades da rede **DOUTOR FERIDAS**, a preços e condições já negociados pela **FRANQUEADORA**.

Em nenhuma hipótese a **FRANQUEADORA** poderá adquirir produtos homologados diretamente de fornecedores ou de terceiros não autorizados, salvo mediante autorização expressa e formal da **FRANQUEADORA**.

Poderão existir também **empresas homologadas de caráter opcional**, nas quais o(a) **FRANQUEADO(A)** terá liberdade de adquirir ou não os produtos, ficando a critério exclusivo da unidade, sem obrigatoriedade de compra.

A lista atualizada de **Fornecedores Homologados e respectivos produtos** estará sempre disponível na área restrita ao(à) **FRANQUEADO(A)** no site oficial da rede.

A relação de fornecedores poderá ser **alterada a qualquer tempo pela FRANQUEADORA**, com inclusão ou exclusão de empresas, sem necessidade de consulta ou autorização prévia da rede de **FRANQUEADOS**.

ANEXO VI - RELAÇÃO COMPLETA DOS FRANQUEADOS E FRANQUIAS DA REDE

A) UNIDADES PRÓPRIAS:

1) Zona Sul | Santo Amaro – Unidade Modelo - Treinamento

Endereço: Av. Mario Lopes Leão, nº 520 – Santo Amaro/SP

Natureza: Unidade Própria

Razão Social: DF SANTO AMARO SERVICOS CURATIVOS LTDA

Telefone: (11) 2392-6600

2) Zona Leste | Tatuapé

Endereço: R. Martim Soares, nº 252 – Tatuapé, São Paulo/SP

Natureza: Unidade Própria

Razão Social: DOUTOR FERIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA

Telefone: (11) 4103-6609

3) ABC | Santo André/SP

Endereço: Av. Portugal, nº 141 – Conjunto 22, Centro – Santo André/SP

Natureza: Unidade Própria

Razão Social: CAMACHO REIS SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefone: (11) 2392-6600

4) Belo Horizonte/MG

Endereço: Rua dos Otoni, nº 742 – Ed. Marly Viana, Sala 206B – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Natureza: Unidade Própria

Razão Social: DOUTOR FERIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA

Telefone: (11) 96304-2465

5) Osasco/SP

Endereço: Rua Praça Padroeira do Brasil, nº 49 – Osasco/SP

Natureza: Unidade Própria

Razão Social: BONIN REIS SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefone: (11) 2651-4001

B) FRANQUIAS DA REDE:

1) São Bernardo do Campo/SP

Endereço: Rua Atlantica, nº 148 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP

Franqueado: CARDOSO SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefone: (11) 9747-3666

2) Mogi das Cruzes/SP (Home Care)

Endereço: Rua Jair Salvarani, nº 240 – Vila Oliveira – Mogi das Cruzes/SP

Franqueado: WUNDEN INSTITUT CONSULTORIO DE ENFERMAGEM LTDA

Telefone: (11) 7092-5217

3) Carapicuíba/SP (Home Care)

Endereço: Avenida Paraguacu Paulista, nº 39 – Jardim Estela – Carapicuíba/SP

Franqueado: 50.178.591 MARIA GORETE SOUSA CAETANO

Telefone: (11) 5903-6452

4) Caxias do Sul/RS

Endereço: Em implantação

Franqueado: DAROS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Telefone: (54) 9178-0351

5) Praia Grande / SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: Pedro Henrique de Souza Lucas e Ana Lucia de Souza.

Telefone: 11- 93385-7933 e 69-99985-6331.

6) Campinas/SP

Endereço: Rua Camargo Paes, nº 239 – Jardim Guanabara – Campinas/SP

Franqueado: MOTA REIS SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA

Telefone: (11) 2392-6600

Celular: (11) 95201-2263

7) Cuiabá/MT

Endereço: Rua João Mario Nascimento (Nuc. Hab. CPA II), nº 9 – Morada da Serra – Cuiabá/MT

Franqueado: PODO CLINICA CONSULTORIO MULTIDISCIPLINAR INTEGRATIVO

Telefones: (65) 9674-7373 / (66) 3498-1896

8) Duque de Caxias/RJ

Endereço: Rua General Manoel Rabelo, nº 523 – Vila São Luis – Duque de Caxias/RJ

Franqueado: BISPO CARDIOLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA

Telefone: (21) 2785-9581

9) Vila Valqueire | Rio de Janeiro/RJ

Endereço: Avenida Ernani Cardoso, nº 165 – Cascadura – Rio de Janeiro/RJ

Franqueado: ESTOMATERAPEUTA FABIOLA SOUZA LTDA

Telefone: (21) 6475-9905

10) Santo André/SP (Home Care)

Endereço: Avenida Senador Flaquer, nº 240 – Centro – São Bernardo do Campo/SP

Franqueado: 58.675.808 SILVIA REGINA CORREIA DE ALMEIDA

Telefone: (11) 7987-2408

11) Freguesia do Ó /SP (Home Care)

Endereço: Em treinamento

Franqueado: TOTAL CUIDADOS E ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

Telefone: (11) 4068-6326

12) Guarulhos/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: MORUNO & VELAZQUEZ MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Telefone: (11) 2392-6600

13) São Luís/MA

Endereço: Em implantação

Franqueado: HUB CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

Telefone: (45) 9101-1610

14) Feira de Santana/BA

Endereço: Em implantação

Franqueado: Paloma Monteiro Leal

Telefone: 71-99179-2147

15) Sorocaba/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: 43.163.467 ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

Telefone: (15) 3232-0137

16) Santos/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: MORUNO & VELAZQUEZ MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Telefone: (11) 2392-6600

17) Itanhaém/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: PRISCILA DE MATOS VILLA MARIN 22661065890

Telefone: (13) 9707-0893

18) Andirá/PR

Endereço: Em implantação

Franqueado: HOME CARE CICATRIVIDA LTDA

Telefone: (43) 9167-5470

19) Vitória/ES

Endereço: Em implantação

Franqueado: Jayse Dias Silva

Telefone: 27-99253-0525

20) São José dos Campos/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: Katia Silva Alves e Jeronimo Batista dos Santos

Telefone: 11-98776-9692

21) Mooca | São Paulo/SP (Capital)

Endereço: Em implantação

Franqueado: HUB EDUCACIONAL DE MOGI MIRIM LTDA

Telefone: (19) 7158-0311

22) Itaquera | São Paulo/SP (Capital)

Endereço: Em implantação

Franqueado: Sandra Luciane Figueiredo da Fonseca

Telefone: 11-91433-9705

23) Indaiatuba/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: Bianca Segal Alvez Bazilli

Telefone: 19-99801-5777

24) Bangu | Rio de Janeiro/RJ

Endereço: Em implantação

Franqueado: Jefferson Teixeira Rosa

Telefone: 21-96431-5682

25) Guaíra/SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: FERNANDA MORAIS NUNES BARROS LTDA

Telefone: (17) 9104-7101

26) Pinheiros | São Paulo/SP (Capital)**Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Carlos Alberto Sabará da Silva**Telefone:** 11-91481-8717**27) João Pessoa/PB****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Lericiana Ferreira Santana**Telefone:** 83-99613-7408**28) Cabo Frio/RJ****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Tania Mara Pinheiro Nunes**Telefone:** 21-99758-0974**29) Mauá/SP****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Isabella Cristina Cardoso Santos e Silvia Regina Correia de Almeida**Telefone:** 11-97424-8091 e 11-97987-2408**30) Machado/MG****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Lidia Pereira Dias**Telefone:** 35-98444-6868**31) Governador Valadares /MG****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Fabiana Fernandes de Freitas**Telefone:** 31-98610-9897**32) Corumbá/MS****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Thais Luzio Fernandes**Telefone:** 67-98417-0444**32) São Miguel Paulista /SP****Endereço:** Em implantação**Franqueado:** Leonardo de Oliveira da Silva**Telefone:** 11 93002-9539

33) Cabreúva /SP

Endereço: Em implantação

Franqueado: Rehnan Cavalcante

Telefone: (11) 93093-7705

34) Foz do Iguaçu /PR

Endereço: Em implantação

Franqueado: Jonatas Carvalho

Telefone: +595 975 823161 - Paraguay

**RELAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS FRANQUEADORAS DA REDE QUE SE
DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

Conforme determina a legislação vigente, a **FRANQUEADORA** apresenta a relação completa de todas as unidades **DOUTOR FERIDAS** que se desligaram da rede nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme determina a legislação vigente, a **FRANQUEADORA** apresenta a relação completa de todas as unidades **DOUTOR FERIDAS** que se desligaram da rede nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

Esclarece-se que, até a presente data, não houve qualquer desligamento de FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS, inexistindo, portanto, registros a serem informados neste item.

ANEXO VII – INVESTIMENTOS INICIAIS

MODELO CLÍNICA

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1. Equipamentos			
Computador / Impressora / Outros.	R\$ 8.500,00	1	R\$ 8.500,00
2. Abertura da Empresa			
Registro da Empresa Junto ao Contador (Abertura CNPJ)	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
Licenças e Alvarás Junto ao Contador (Alvará / Bombeiro / Sanitária)	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00
3. Outros Investimentos			
Capital de Giro.	R\$ 35.000,00	1	R\$ 35.000,00
Estoque Inicial	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Viagem para o Treinamento	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
Equipamentos e Mobiliários	R\$ 41.817,00	1	R\$ 41.817,00
Reforma e adequação do ponto comercial (Projeto Arquitetônico) 150m²	R\$ 105.000,00	1	R\$ 105.000,00
Custos com Mídias Inicial Local. Redes Sociais e Material impresso	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Uniforme	R\$ 200,00	4	R\$ 800,00
Taxa de Franquia. *Consulte oportunidade do mês	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 266.617,00
Obs: As informações contidas nesse plano de negócios podem variar em 20% no Modelo Clínica. Com Ponto Comercial.			

Os valores de investimento aqui apresentados são estimativos, calculados com base nas unidades já implantadas na rede DOUTOR FERIDAS. O(A) FRANQUEADO(A) declara estar ciente de que tais valores poderão variar para mais ou para menos, a depender de fatores como:

- cidade ou estado em que a unidade será instalada;
- condições do imóvel escolhido para locação ou aquisição;
- eventuais adequações estruturais e de padronização necessárias para atender ao padrão da rede.

MODELO HOME CARE

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1. Equipamentos			
Computador / Impressora	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
2. Abertura da Empresa			
Registro da Empresa Junto ao Contador (Abertura CNPJ)	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
3. Outros Investimentos			
Capital de Giro.	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Estoque Inicial	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
Viagem para o Treinamento	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Equipamentos	R\$ 4.798,00	1	R\$ 4.798,00
Automóvel / moto Adesivado	R\$ 18.000,00	1	R\$ 18.000,00
Custos com Mídias Inicial Local. Redes Sociais e Material impresso	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Uniforme	R\$ 200,00	4	R\$ 800,00
Taxa de Franquia. *Consulte oportunidade do mês	R\$ 25.000,00	1	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 68.898,00
Obs: As informações contidas nesse plano de negócios podem variar em 20% no Modelo Home Care. Sem Ponto Comercial.			

Os valores de investimento aqui apresentados são estimativos, calculados com base nas unidades já implantadas na rede DOUTOR FERIDAS. O(A) FRANQUEADO(A) declara estar ciente de que tais valores poderão variar para mais ou para menos, a depender de fatores como:

- cidade ou estado em que a unidade será instalada;
- condições do imóvel escolhido para locação ou aquisição;
- eventuais adequações estruturais e de padronização necessárias para atender ao padrão da rede.

**ANEXO VIII MODELO CLÍNICA - CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL
DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FRANQUEADORA: DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA apresenta a forma de sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ nº 59.494.384/0001-99, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, sala 52 DF, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por **Paulo Youssef Zahr**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 10.488.993 – SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 060.820.908-29 e **Evandro Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7369487 – SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 033.988.406-12;

FRANQUEADO(A): **NOME COMPLETO**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) sob o CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, nº, Bairro:, CEP:, no município de, estado de, e-mail.

Firmam, entre si, o presente **CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL – DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, o qual se regerá conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente obrigam-se a cumprir e respeitar, conforme segue:

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato:

- **ANEXO I – DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S);**
- **ANEXO II – DO TERRITÓRIO DO(S) FRANQUEADO(S);**
- **ANEXO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;**
- **ANEXO IV – DA REMUNERAÇÃO;**
- **ANEXO V – DO COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

B) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A **FRANQUEADORA** é pessoa jurídica autorizada a utilizar a marca **“DOUTOR FERIDAS”**, bem como toda a tecnologia, protocolos clínicos e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais necessários à instalação e operação de um **sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de clínicas especializadas em tratamento de feridas agudas e crônicas, além da reabilitação de pacientes portadores de estomas.**

As unidades franqueadas serão identificadas pela marca **“DOUTOR FERIDAS”**, podendo a **FRANQUEADORA**, por força deste instrumento, ceder o direito de uso da marca e do sistema aos **FRANQUEADOS**, em regiões previamente definidas e delimitadas.

Os conhecimentos desenvolvidos e aprimorados pela **FRANQUEADORA**, ao longo de práticas já testadas e aplicadas, foram organizados em **metodologia própria**, reunindo serviços, protocolos, procedimentos e métodos específicos de instalação, gestão e operação das unidades

DOUTOR FERIDAS.

A **FRANQUEADORA** detém o uso exclusivo da marca “**DOUTOR FERIDAS**”, que, em razão da uniformidade, inovação e alto padrão de qualidade dos serviços prestados, consolidou sólida reputação no mercado, sendo titular dos **direitos de propriedade industrial, direitos autorais, segredos comerciais e know-how** que compõem o sistema de franquia.

O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar ciente de tudo o que foi exposto, manifestando seu interesse em ter acesso ao uso das técnicas, protocolos e métodos da **FRANQUEADORA**, em especial os de caráter **administrativo, comercial e clínico**, engajando-se voluntariamente no sistema “**DOUTOR FERIDAS**”, ciente dos riscos empresariais inerentes à atividade.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que recebeu da **FRANQUEADORA** a **Circular de Oferta de Franquia da rede DOUTOR FERIDAS**, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato**, em conformidade com a **Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019**.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que este contrato lhe concede a oportunidade de ingressar em um **modelo de negócio já testado, validado e aceito pelo mercado**, com comprovada demanda dos clientes.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que o êxito da unidade franqueada dependerá, em grande parte, de sua **dedicação, gestão e capacidade de operação**, sendo crucial sua contribuição ativa para os resultados da franquia.

É requisito essencial para o exercício da atividade-fim objeto deste contrato que a sociedade mantenha, em seus quadros, um **responsável técnico médico**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme legislação vigente.

O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que **não recebeu da FRANQUEADORA qualquer promessa ou garantia de resultados financeiros ou rentabilidade**, reconhecendo, entretanto, que acredita na viabilidade do negócio e na possibilidade de operá-lo com sucesso.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

SISTEMA DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS ou SISTEMA FRANQUEADO significa o conjunto de conhecimentos, protocolos clínicos e técnicas de instalação, gestão e operação de uma **Clínica Especializada Doutor Feridas**, voltada ao tratamento de feridas agudas e crônicas e à reabilitação de pacientes portadores de estomas.

O sistema compreende ainda todos os aspectos de **padronização da Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS**, incluindo a utilização das **Marcas Franqueadas** e demais direitos de

Propriedade Intelectual e Industrial de titularidade da **FRANQUEADORA**, ou a ela devidamente licenciados, que constituem parte integrante e essencial do presente contrato.

REDE DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS significa o conjunto de **clínicas especializadas da marca DOUTOR FERIDAS**, estruturadas e operadas de acordo com o **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**, abrangendo tanto as **unidades próprias da FRANQUEADORA** quanto as **unidades franqueadas** regularmente autorizadas.

FRANQUEADO(A) ou **SÓCIO OPERADOR** significa a pessoa física selecionada pela **FRANQUEADORA** e qualificada no Anexo I deste contrato, para operar direta e pessoalmente a Unidade Franqueada objeto deste contrato, a qual deverá, obrigatoriamente, ter sempre a maioria simples, do capital da Empresa Franqueada, bem como a gerência e administração da Empresa Franqueada.

UNIDADE/CLÍNICA FRANQUEADA é o **estabelecimento físico** devidamente autorizado pela **FRANQUEADORA**, no qual o(a) **FRANQUEADO(A)** exercerá os direitos e obrigações previstos neste contrato, prestando **serviços especializados em tratamento de feridas agudas e crônicas, bem como reabilitação de pacientes portadores de estomas**, em conformidade com os padrões e protocolos definidos pelo **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**.

MANUAIS é o conjunto de documentos fornecidos pela **FRANQUEADORA** ao(à) **FRANQUEADO(A)**, contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos a serem utilizados na operação da Unidade Franqueada, os quais serão modificados/atualizados periodicamente pela **FRANQUEADORA** conforme for necessário sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da **FRANQUEADORA**.

MARCAS FRANQUEADAS são os processos ou quaisquer outros pedidos ou registros nos órgãos legais brasileiros, cujo uso pelo(a) **FRANQUEADO(A)** venha a ser autorizado, por escrito, pela **FRANQUEADORA**.

PADRÃO VISUAL significa o conjunto de **elementos visuais e de identidade** característicos das clínicas **DOUTOR FERIDAS**, incluindo **projetos arquitetônicos, marcas franqueadas, cores institucionais, layouts internos e externos, mobiliário, comunicação visual e demais características distintivas** das unidades da rede.

Todos esses elementos poderão ser **alterados, modernizados ou adequados a qualquer tempo, a critério exclusivo da FRANQUEADORA**, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** realizar as adaptações necessárias para manter sua unidade em conformidade com o **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**.

FATURAMENTO MENSAL BRUTO significa o total das receitas percebidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sem quaisquer deduções, sejam estas relativas a impostos, despesas, abonos ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **FRANQUEADORA** outorga ao(à) **FRANQUEADO(A)** os seguintes direitos:

2.1 A utilização por parte do(a) **FRANQUEADO(A)**, por prazo determinado, da marca e logotipo **DOUTOR FERIDAS** como elementos de identificação, externa e interna da **UNIDADE FRANQUEADA**, na apresentação e configuração mencionada no MANUAL OPERACIONAL.

2.2 O fornecimento, por parte da **FRANQUEADORA**, de seu **know-how** e dos **segredos de negócio** relacionados à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, segundo os padrões definidos pelo **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**, voltados ao funcionamento de **clínicas especializadas em tratamento de feridas agudas e crônicas, bem como na reabilitação de pacientes portadores de estomas**.

2.3 Inclui-se, ainda, o **apoio da FRANQUEADORA na orientação para escolha do local da unidade**, bem como no **planejamento arquitetônico e de ambientação conforme o padrão visual da marca**, além do **treinamento inicial do pessoal indicado pelo(a) FRANQUEADO(A)**, visando capacitá-los para a correta operação da unidade.

2.4 A autorização, fornecimento e assistência acima referidos serão específica e unicamente utilizados e comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** na **UNIDADE FRANQUEADA**, objeto do presente instrumento, situada no território delimitado no Anexo II deste contrato e ponto comercial identificado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e aprovado pela **FRANQUEADORA**, que não poderá ser modificado sem o conhecimento e aprovação da **FRANQUEADORA**.

2.5 Com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas engajadas na **REDE DOUTOR FERIDAS**, o(a) **FRANQUEADO(A)** se obriga a seguir o mais rígido critério de uniformização, sem prestar serviços ou comercializar produtos ligados ao seguimento da unidade da **REDE DOUTOR FERIDAS**, outros que não aqueles aprovados pela **FRANQUEADORA**, seguindo fielmente as instruções constantes dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.6 A **FRANQUEADORA** não garante ao(à) **FRANQUEADO(A)** sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação da sua Unidade Franqueada e/ou da utilização do Sistema Franqueado, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país como um todo e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) **FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A)** dedicar à operação e administração de sua Unidade Franqueada.

CLÁUSULA 3ª – TERRITÓRIO/PONTO COMERCIAL

3.1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **FRANQUEADORA** concede ao(à) **FRANQUEADO(A)** o direito de exclusividade para atuar no **TERRITÓRIO** identificado no **ANEXO II** do presente, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** observar as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o(a) **FRANQUEADO(A)** a inaugurar a Franquia objeto deste contrato no prazo de 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura contratual e cumprir todas as normas legais relativas à operação da Unidade Franqueada, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a Unidade Franqueada em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não apresente nenhum ponto ou a **FRANQUEADORA** não aprove o ponto selecionado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e este deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela **FRANQUEADORA** dentro do prazo previsto neste instrumento para a abertura da Franquia, este Contrato de Franquia poderá ser rescindido de forma justificada.

Parágrafo Terceiro: A procura e definição do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, com a orientação e suporte da **FRANQUEADORA** embora esta não responda pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, uma vez que vários fatores influenciam os resultados.

Parágrafo Quarto: O(A) **FRANQUEADO(A)** só poderá iniciar as atividades da Franquia após receber autorização, expressa e por escrito, da **FRANQUEADORA**, atestando que o(a) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(sua) gestor(a), compareceram ao treinamento inicial e foram aprovados para o desempenho de suas funções e, ainda, que a Franquia se encontra nos padrões exigidos pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Quinto: Os direitos do(a) **FRANQUEADO(A)** estabelecidos neste contrato se aplicam e serão especificamente e unicamente utilizados em sua Clínica Franqueada, a ser estabelecida no território Franqueado. Ficando certo entre as partes que qualquer outra Unidade Franqueada que o(a) **FRANQUEADO(A)** deseje operar, dependerá da concordância prévia e expressa da **FRANQUEADORA**, devendo ser assinado outro contrato para este fim.

Parágrafo Sexto: A exclusividade de atuação do(a) **FRANQUEADO(A)** não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela **FRANQUEADORA**, havendo o direito de preferência, mediante notificação por escrito pela **FRANQUEADORA**, devendo responder o(a) **FRANQUEADO(A)** no período de 07 (sete) dias úteis, sendo que a ausência de resposta, implica na dispensa da preferência concedida, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos Franqueados. A mesma regra se aplica aos Franqueados que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido, e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers.

3.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** deve cumprir todas as normas legais relativas à operação da Unidade Franqueada, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeitas condições de funcionamento e em dia com

todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias., caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não regularize a situação da clínica franqueada, perante aos órgãos governamentais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da **FRANQUEADORA** requerendo essa regularização junto aos órgãos competentes e apresentando protocolo á **FRANQUEADORA**, independentemente, de qualquer autuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra o(a) **FRANQUEADO(A)** para cumprimento das referidas obrigações, o contrato poderá ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá inscrever a **UNIDADE FRANQUEADA** no Conselho Regional de Medicina e, caso não seja médico, consequentemente, antes de iniciar as suas atividades, constituir regularmente perante os Órgãos de Classe e conforme a legislação vigente o responsável técnico médico, com dedicação em tempo integral, sob pena de rescisão contratual motivada, vinculada aos termos deste instrumento, bem como responderá por eventuais perdas e danos, inclusive no que tange a imagem da **FRANQUEADORA** no mercado.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** seja médico(a), poderá assumir diretamente a função de responsável técnico, desde que inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo Terceiro: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não seja médico, poderá inicialmente **designar um enfermeiro como responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para acompanhamento e regularização inicial da clínica. Contudo, a partir do momento em que a unidade iniciar a oferta de serviços médicos, torna-se obrigatória a designação de um médico responsável técnico, registrado no CRM, em conformidade com a legislação aplicável.

3.3. O estabelecimento do(a) **FRANQUEADO(A)** será identificado com a marca "**DOUTOR FERIDAS**", cujo uso a título precário é autorizado enquanto perdurar a vigência do presente, período em que nenhuma outra marca poderá ser utilizada pelo(a) **FRANQUEADO(A)** para sinalizar seu negócio seja de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** instalará, na fachada de sua unidade, letreiro às suas expensas, com a logomarca de que trata o presente instrumento, de acordo com as normas de uso de marca fornecidas pela **FRANQUEADORA**, sendo o referido letreiro, ainda, elaborado exclusivamente pela Célula de Marketing da **FRANQUEADORA**, sem que o projeto de sinalização implique em custo algum para o(a) **FRANQUEADO(A)**, obrigando-se este(a) a removê-lo, imediatamente, ao término do presente instrumento ou na data de sua rescisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá, nas instalações da Franquia, observar rigorosamente o *layout*, padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos no Memorial Descritivo e/ou Manual Arquitetônico da "**DOUTOR FERIDAS**", plantas e/ou projetos a serem sublocenciados em caráter temporário pela **FRANQUEADORA** para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a **FRANQUEADORA** vir a introduzir qualquer modificação na marca e/ou na identidade visual e/ou no projeto arquitetônico da Franquia, o(a) **FRANQUEADO(A)** desde logo se compromete a utilizar a nova versão no prazo de 6 (seis) meses.

3.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá notificar imediatamente a **FRANQUEADORA** de qualquer uso indevido da marca, cometido por pessoas físicas ou jurídicas, em sua região, bem como de qualquer variação enganosa da mesma ou da existência de qualquer litígio iniciado por terceiros, contra si ou contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo a marca ou sua Franquia.

Parágrafo Único: A **FRANQUEADORA**, a seu critério, tomará todas as medidas necessárias à proteção da marca.

3.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, ato que conteste ou auxilie terceiros a contestar a validade ou propriedade da marca ou tomar qualquer atitude de depreciação da mesma.

3.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** no intuito de adotar as melhores práticas comerciais do mercado e no intuito de preservar a segurança do ambiente, e dos seus colaboradores e clientes sempre propiciando um ambiente seguro e confortável, deverá adotar e manter em funcionamento em sua unidade franqueada, um completo sistema de monitoramento eletrônico por câmeras para garantir a segurança e proteção dos colaboradores e clientes, vedada a instalação em salas de atendimento, áreas de triagem e quaisquer locais que possa haver exposição de dados de saúde, sendo que o tratamento das imagens observará a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: O(A) **FRANQUEADO(A)** é o responsável exclusivo pela instalações e locais em que as câmeras serão colocadas, devendo apenas assegurar que a posição escolhida permita um monitoramento da recepção com visão para a entrada e saída de pessoas e clientes, do setor de caixa e orçamento, e das salas de atendimento, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros ou dependências análogas, que possam expor a intimidade ou privacidade de seus colaboradores ou clientes.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá praticar os preços da comercialização dos serviços da rede de franquias abaixo dos valores mínimos sugeridos pela **FRANQUEADORA**, salvo mediante autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

4.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** é obrigado(a) a adquirir todos os produtos, insumos, aparelhos, equipamentos e demais acessórios para o desenvolvimento da atividade comercial, exclusivamente das empresas homologadas pela **FRANQUEADORA**, em número suficiente para atender todos os seus clientes internos e externos, sendo que, no caso de obtenção de produtos não homologados, o(a) **FRANQUEADO(A)** assume integral responsabilidade por perdas, danos e ações judiciais, bem como administrativas que tratem sobre o tema, inclusive capacitando a **FRANQUEADORA** a distribuir ação de regresso em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro: Devido à dinâmica das relações de negócios, a relação de Fornecedores Homologados será sempre a mais recente divulgada pela **FRANQUEADORA**. Em caso de dúvida, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá sempre consultar a **FRANQUEADORA**, sendo certo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da referida lista, eis que se encontra disponível em campo específico no sítio eletrônico de domínio da **FRANQUEADORA**, em ambiente de *internet*.

Parágrafo Segundo: Os preços serão sempre os vigentes por ocasião dos pedidos, segundo as tabelas de preço de cada fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar ou houver falta comprovada de produtos, o **FRANQUEADO(A)** poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 5ª – CARÁTER *INTUITU PERSONAE* DO CONTRATO DE FRANQUIA

5.1 Este Contrato de Franquia é firmado em caráter *intuitu personae* em relação à pessoa física do **FRANQUEADO(A)** qualificado no Anexo I deste Contrato, o qual foi especificamente selecionado para operar a franquia objeto do presente contrato, sendo que este deverá constituir pessoa jurídica que será coobrigada do(a) **FRANQUEADO(A)** em caráter solidário de todos os direitos e obrigações ora assumidos.

5.2 O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, o controle societário e gerência da Empresa Franqueada, nos termos acima estipulados, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique o seu percentual, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

Caso o presente instrumento conte com a assinatura de mais de uma pessoa física, na qualidade de **FRANQUEADO(A)**, a soma das participações dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** titulares deste contrato, no capital social ou no percentual de ações da sociedade, deve atingir mais que 50% (cinquenta por cento), ou seja os Franqueados devem contar com a maioria simples da participação na sociedade, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique a soma dos percentuais dos Franqueados, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social

da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização.

Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga.

CLÁUSULA 6ª – DAS REMUNERAÇÕES

6.1 Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao (à) **FRANQUEADO (A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de sub-licença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a **Taxa Inicial de Franquia** conforme o constante do **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

6.2. A Taxa Inicial será considerada quitada após a compensação do pagamento. Em caso de atraso, devolução ou sustação, a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)** para saneamento em **10 (dez) dias úteis**. A rescisão somente poderá ocorrer em caso de inadimplemento não sanado após o prazo exposto. Sobre valores em atraso incidirão correção pelo IPCA (ou índice que o substitua), multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, vedada a cumulação com outras penalidades pelo mesmo fato.

6.3. Independentemente do valor pago a título de Taxa Inicial de Franquia, **o(a) FRANQUEADO(a) deverá pagar à FRANQUEADORA, ou a quem está indicar, mensalmente, o equivalente a 7% (sete por cento) sobre o FATURAMENTO BRUTO** apurado pela **UNIDADE FRANQUEADA**, a título de Remuneração Periódica de Franquia (Royalties).

6.4. A Remuneração Periódica de Franquia incidirá a partir do início da operação da franquia, sobre o Faturamento Bruto Apurado e a **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 10 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cálculo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IPCA ou outro que o venha substituir.

6.5. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a título de Remuneração Periódica de Franquia/Royalties poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**, bem como no caso de inadimplência de qualquer valor por mais de **60 (sessenta dias) corridos** poderá acarretar exclusivo critério da **FRANQUEADORA** a rescisão contratual justificada.

O(A) **FRANQUEADO(a)** deverá manter registros precisos da Receita Mensal Bruta, completados no encerramento do último dia útil de cada mês e preparar um relatório financeiro mensal e enviá-lo obrigatoriamente à **FRANQUEADORA** antes ou na data de pagamento; guardar em seus escritórios e sujeitos às normas do Território, os livros contábeis e registros precisos, incluindo todas as faturas, notas de créditos e extratos de contas bancárias e permitir à **FRANQUEADORA** ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione esses livros e registros e faça cópias dos mesmos se necessário; fornecendo ainda toda a informação contábil ou administrativa adicional que for solicitado.

6.6. A **FRANQUEADORA** terá direito de, a qualquer tempo e no formato que determinar, verificar as contas e registros do(a) **FRANQUEADO(A)**, assim como o cumprimento do presente contrato, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, mediante um aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se aos dados estritamente necessários para apuração e conformidade operacional, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.7. A **FRANQUEADORA** sem prejuízo das medidas acima, poderá solicitar ao(a) **FRANQUEADO(A)** que envie os relatórios de vendas, acompanhados dos balancetes, notas fiscais e demais demonstrações financeiras para comprovação do faturamento, sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá encaminhá-los sob pena da **FRANQUEADORA** poder estimar os royalties com base na média dos valores devidos dos últimos 12 (doze) meses, ou de fração menor, se a franquia ainda não tiver atingido este período.

6.8. Em casos de que as leis aplicáveis determinarem que o(a) **FRANQUEADO(A)** retenha algum tipo de tributo, em qualquer pagamento que estiver obrigado a fazer à **FRANQUEADORA**, o(a) **FRANQUEADO(A)** terá que:

- Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à **FRANQUEADORA** em um prazo não maior a vinte (20) dias úteis a partir da data de retenção correspondente;
- Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à **FRANQUEADORA** obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem corresponder, colaborando com este inclusive em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso à sua contabilidade sempre que necessário.

6.9. Após o período de implantação da Franquia, em que o suporte da **FRANQUEADORA** foi fornecido com base no pagamento da respectiva taxa de franquia, toda vez que o(a) **FRANQUEADO(A)** entender e solicitar assistência "in loco" e houver necessidade do deslocamento físico de um ou mais funcionários da **FRANQUEADORA** a fim de prestar assistência operacional ou administrativa ao **FRANQUEADO(A)**, fica desde logo entendido que as despesas incorridas e desde que, aprovadas previamente pelo(a) **FRANQUEADO(A)** tais como com transporte, hospedagem, alimentação correrão por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, que deverá pagá-las no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, conforme aprovação prévia.

6.10. A norma supra aplica-se também quando o(a) **FRANQUEADO(A)** necessitar que a

FRANQUEADORA disponibilize um profissional médico especialista para atendimento específico, arcando ainda, o **FRANQUEADO**, com os honorários do mesmo.

CLÁUSULA 7ª – DAS PROPAGANDAS E MARKETING

O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a partir do início da operação da Franquia, **2%** (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, destinada a formar um Fundo Nacional de Marketing Cooperado a ser administrado pela **FRANQUEADORA**, independentemente de qualquer quantia que venha a despendar a título de propaganda ou promoção de vendas regional ou local feita por ele(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.1. A **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 15 (quinze) do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IPCA ou outro que o venha substituir.

7.2. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a este título poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.3. O não recolhimento de qualquer das parcelas do **Fundo Nacional de Marketing Cooperado por mais de 60 (sessenta) dias corridos, poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada**, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades contratuais, podendo a **FRANQUEADORA** de imediato licenciar um novo **FRANQUEADO** no território.

7.4. As contribuições ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado** não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela administrado.

7.5. Na falta de apresentação do relatório, a **FRANQUEADORA** poderá emitir o boleto para pagamento por estimativa, nos termos da Cláusula 6.7.

7.6. Reconhecendo o valor da propaganda e *marketing* e a importância da sua padronização para construção e manutenção da boa imagem pública do empreendimento, a **FRANQUEADORA** recomenda ao(a) **FRANQUEADO(A)** destinar um percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto da Franquia, para o desenvolvimento de estratégias de marketing e publicidade local, incluindo propaganda e promoções exercidas em benefício da divulgação da sua franquia **DOUTOR FERIDAS**, em sua região de atuação.

7.7. O(A) **FRANQUEADO(A)** concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de

publicidade, promoções e relações públicas da **FRANQUEADORA** e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação da franquia, terá que ter aprovação prévia da **FRANQUEADORA**, bem como eventual depoimento solicitado pela imprensa/rádio/TV.

Nenhum material de propaganda ou promoção poderá ser utilizado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem a aprovação prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.

7.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá utilizar materiais de comunicação visual, tais como adesivos, displays, letra-caixa e tarjas de preços, bem como expor os produtos de acordo com as instruções recebidas da **FRANQUEADORA**.

7.9. A utilização de material publicitário sem a autorização da **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente suspensa ou ter a sua veiculação cancelada. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não cumpra essa obrigação, dentro de 2 (dois) dias corridos após o recebimento da notificação, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo às expensas do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.10. Adicionalmente, todas as contas e perfis vinculados às mídias digitais — incluindo, mas não se limitando a Google Ads, Instagram, Facebook e demais redes sociais — serão criados e gerenciados pela **FRANQUEADORA**, que os disponibilizará, **em caráter de comodato**, para utilização exclusiva pela agência de publicidade previamente homologada, as quais responderão pela operacionalização das campanhas de marketing do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.11. Fica desde já estabelecido que tais ativos digitais são de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, sendo vedada a sua apropriação ou utilização direta pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem expressa autorização. Em caso de rescisão contratual ou desligamento da rede, independentemente do motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá imediatamente o acesso a essas contas e plataformas digitais, não lhe assistindo qualquer direito sobre as mesmas, nem tampouco sobre os conteúdos, seguidores, métricas ou quaisquer dados nelas contidos.

Fica estabelecido que todo e qualquer ato ou documento onde se utilize a MARCA **DOUTOR FERIDAS** deverá seguir os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, mantendo uniformidade na divulgação da referida marca.

CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento são direitos da **FRANQUEADORA**:

- Sugerir a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que respeita à política de preços a ser aplicada;
- Supervisionar a Unidade Franqueada objeto deste contrato a qualquer tempo, através de prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)** obedecem às normas contidas nos manuais e demais documentos de instrução do Sistema de Franquias **DOUTOR FERIDAS**, emitindo relatórios, de forma a orientar

e melhorar o desenvolvimento das atividades na Unidade Franqueada;

➤ Expedir circulares e instruções visando a uniformização e padronização das unidades franqueadas **DOUTOR FERIDAS** e o aprimoramento da Rede de Franquias;

➤ Para verificar a correta execução do presente contrato, fica facultado à **FRANQUEADORA** o mais amplo acesso à **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo inspecionar integralmente o software de sistema contábil, gerencial e financeiro do(a) **FRANQUEADO(A)**, as instalações, os produtos, os estoques, devendo os representantes, prepostos e empregados do(a) **FRANQUEADO(A)** prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência, assegurado o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 São obrigações da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

➤ Dar em comodato os **MANUAIS OPERACIONAIS** cujas normas farão parte integrante do presente contrato, os quais, em razão da necessidade de atualização face às características do negócio e as exigências comerciais e de *marketing* da REDE "**DOUTOR FERIDAS**", poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**, mediante comunicação prévia ao **FRANQUEADO(A)**, sendo que as disposições alteradas nos novos MANUAIS OPERACIONAIS passarão a vigorar 30 (trinta) dias corridos após sua entrega ao **FRANQUEADO(A)**, que ficará designado, como fiel depositário dos referidos MANUAIS OPERACIONAIS;

➤ Fornecer, às próprias expensas, treinamento inicial aos funcionários da Unidade do **FRANQUEADA**, focalizando em diversos aspectos a operação do negócio. Os horários e a forma do treinamento serão estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

➤ Além do treinamento inicial, a **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO(A)** e aos seus funcionários **treinamento de reciclagem**, sempre que o(a) **FRANQUEADO(A)** solicitar, com intervalos mínimos de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. A **FRANQUEADORA** não cobrará quaisquer taxas pelo treinamento de reciclagem do(a) **FRANQUEADO(A)** e de seus funcionários. O(A) **FRANQUEADO(A)**, no entanto, deverá suportar todas as despesas de alimentação, transporte e estadia incorridas pela **FRANQUEADORA** ou pelos funcionários por ela designados, em razão do treinamento de reciclagem, podendo ser realizado de maneira online sob análise e aprovação da **FRANQUEADORA**;

➤ Fornecer o Manual de Implantação da franquia com suas definições arquitetônicas e aprovar o projeto arquitetônico de adequação da **UNIDADE FRANQUEADA**, englobando programação visual – com peças disponibilizadas pela **FRANQUEADORA**, do seu interior e *layout*, ressaltando-se que o ônus para elaboração do referido projeto de adaptação caberá ao **FRANQUEADO (A)**, que arcará também com as despesas relativas à sua execução, e seguirá rigorosamente o projeto aprovado pela **FRANQUEADORA**;

➤ Fornecer relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo o(a) **FRANQUEADO(A)** participar dos preços e condições de pagamento usufruídos pela **FRANQUEADORA** junto a seus fornecedores. Fica ainda acertado que, se por qualquer motivo, o **FRANQUEADO(A)** conseguir melhores condições de compra do que aquelas indicadas pela **FRANQUEADORA**, estará livre para adquiri-los, desde que comprove se tratar do mesmo equipamento padronizado ou similar aprovado pela **FRANQUEADORA**;

➤ Aprovar previamente o ponto comercial para a instalação da clínica **DOUTOR FERIDAS**, sendo que os custos de locação e/ou aquisição do ponto comercial e sua instalação, bem como a obtenção de alvarás de autorização de funcionamento requeridos pelas autoridades municipais,

estaduais e federais serão arcados exclusivamente pelo **FRANQUEADO(A)**. A **FRANQUEADORA** não terá qualquer responsabilidade pelo ponto comercial escolhido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, limitando-se apenas a aprová-lo, uma vez que inúmeros fatores influenciam os resultados;

- Definir a política de preços a serem praticados nas clínicas, de acordo com a região da **UNIDADE FRANQUEADA**, com o objetivo de preservar a uniformidade da rede;
- Aconselhar e assessorar o(a) **FRANQUEADO(A)** a respeito da operação da Unidade Franqueada;
- Manter o(a) **FRANQUEADO(A)** permanentemente informado de futuros lançamentos de serviços e produtos, publicidades e promoções a serem realizadas, fornecer material em mídia digital, que tenha disponível para promoção e divulgação junto ao público em geral, cabendo ao **FRANQUEADO** os custos de impressão e/ou divulgação;
- Determinar o software referente ao sistema contábil, gerencial e financeiro que deverá ser adotado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) FRANQUEADO(A)

9.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, o **FRANQUEADO(A)** é titular dos seguintes direitos:

- Receber o Treinamento Inicial de Executivos, treinamentos periódicos e reciclagens, para o Sócio Operador;
- O(A) **FRANQUEADO(A)** se compromete a participar, obrigatoriamente, de treinamentos periódicos promovidos pela **FRANQUEADORA**, nas dependências de sua sede no município de São Paulo/SP ou de forma online, em data e honorários previamente definidos pela **FRANQUEADORA**;
- Os treinamentos tem caráter de atualização, reciclagem e alinhamento estratégico, com o objetivo de garantir a padronização da rede, melhoria contínua dos processos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelas unidades franqueadas;
- As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias para o comparecimento aos treinamentos serão de exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**;
- O não comparecimento injustificado aos treinamentos de cunho obrigatório poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da **FRANQUEADORA**;
- Receber assistência da **FRANQUEADORA**, por telefone e/ou e-mail, sempre que solicitar, em horário comercial por equipe operacional, podendo ser realizada de forma online.

9.2 O(A) **FRANQUEADO(A)** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

- Arcar com os custos e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após aprovação do ponto comercial, conforme projeto arquitetônico e/ou decorativo aprovado pela **FRANQUEADORA**, as reformas instruídas pela **FRANQUEADORA**, para montagem da Unidade Franqueada, sendo vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico ou na decoração da clínica **DOUTOR FERIDAS**, sem a autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**;

- Pagar os valores previstos nos contratos de locação, seus registros, obrigações locativas e encargos inerentes à avença, sem qualquer participação da **FRANQUEADORA**, seja a que título e pretexto for;
- Cumprir os critérios estabelecidos no Manual de Operações e Padrões, bem como os critérios contidos em suas sucessivas complementações, alterações e atualizações; **executando tão somente os procedimentos médicos previstos para esta modalidade de franquia**, com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas **DOUTOR FERIDAS**;
- Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela **FRANQUEADORA**, relativa à condução das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**, que envolva: controles administrativos, operacionais, publicidade da Unidade em sua cidade, política de fornecedores e insumos operacionais, quando determinado pela **FRANQUEADORA**, procurando criar uma padronização e unidade benéficas para todas as clínicas franqueadas da rede;
- Permitir a visita periódica anual dos supervisores para verificação dos corretos procedimentos do sistema, aceitando as modificações que nos termos contratuais vierem a ser introduzidas pela **FRANQUEADORA**;
- Fazer com que seus funcionários estejam sempre devidamente treinados e atualizados sem relação às ações comerciais praticadas em seu território e na forma de prospectar clientes-empresas, que é fundamental para o sucesso da clínica;
- Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à rede **DOUTOR FERIDAS**, o conteúdo dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do contrato ou por causa dele, relativas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
- Usar somente o material de comunicação com o cliente e impressos determinados pela **FRANQUEADORA**, seguindo os padrões de utilização dos mesmos;
- Manter a fachada e todo imóvel da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre com boa aparência;
- Utilizar obrigatoriamente do software operacional e gerencial que for indicado pela **FRANQUEADORA**, adquirindo a licença respectiva e equipando a **UNIDADE FRANQUEADA** com microcomputador e impressora de nota fiscal compatíveis com o software, bem como todo e qualquer equipamento necessário para a implementação do sistema, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia;
- Fornecer mensalmente à **FRANQUEADORA**, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, ou quando solicitado pela **FRANQUEADORA**, a relação de todos os procedimentos (serviços) contratados e executados por paciente, conforme formulário implantado pela **FRANQUEADORA**;
- Iniciar o atendimento ao público somente após a aprovação pela **FRANQUEADORA** das instalações físicas e capacitação operacional da equipe do(a) **FRANQUEADO(A)**;
- Veicular somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação prévia e por escrito da **FRANQUEADORA** e que estejam consistentes com o **"Manual de Publicidade Médica"**;
- Controlar rigorosamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes **DOUTOR FERIDAS**, assumindo integralmente as responsabilidades consequentes desta comercialização, em especial, aquelas descritas e caracterizadas no Código de Defesa do

Consumidor;

- Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela **FRANQUEADORA**, pelo bom nome do estabelecimento, pela qualidade dos produtos e serviços, bem como, pelo sucesso comercial do negócio;
- Expor o letreiro com a marca **DOUTOR FERIDAS** somente após a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, obtendo, previamente, autorização dos órgãos competentes;
- Retirar, imediatamente, o letreiro ou providenciar a sua cobertura com material apropriado, no caso de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo;
- Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários e os consumidores/pacientes, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, exibindo a respectiva comprovação à **FRANQUEADORA**, quando solicitado;
- Observar os preços sugeridos pela **FRANQUEADORA**, que poderão ser alterados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, com autorização prévia da **FRANQUEADORA**, respeitadas as condições locais de concorrência;
- Manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em constante funcionamento, respeitando os horários praticados pela Rede **DOUTOR FERIDAS**, sendo que qualquer interrupção das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA** por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.
- Fazer uso de e-mail padrão disponibilizado pela **FRANQUEADORA** para comunicar-se com a **FRANQUEADORA** e/ou a rede franqueada, sendo que a **FRANQUEADORA** também utilizará esse e-mail para se comunicar com a franquia especificado como: xxxxxxxxxxxx@DOUTOR FERIDASsaude.com.br, não estando a **FRANQUEADORA** obrigada a atender solicitações ou acatar informações, que sejam encaminhadas por outro endereço eletrônico.
- Conforme os parâmetros determinados na Cláusula 7ª, **O(A) FRANQUEADO(A) deverá** destinar o valor equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto, **DA UNIDADE FRANQUEADA**, para fundo de *Marketing* cooperado, que será administrado pela **FRANQUEADORA** e que realizará o procedimento de cobrança.
- Contratar médicos à rede somente quando eles estiverem dentro do padrão **DOUTOR FERIDAS** de contratação, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** após a contratação submeter todas as informações do médico contratado à **FRANQUEADORA**.

Recomenda-se que os médicos que trabalhem de maneira habitual e frequente na **UNIDADE FRANQUEADA** sejam contratados no regime CLT.

9.3. O(A) FRANQUEADO(A) deverá, a partir da data da abertura da franquia, obter e manter cobertura de seguro por responsabilidade civil e contra reclamações de consumidores, conforme os parâmetros de cobertura definidos pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.1. Este contrato conservará sua vigência conforme prazo delimitado, no **ANEXO III** deste, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais,

poderá ser assinado novo **Contrato de Franquia Empresarial**, pelo prazo vigente na ocasião e, assim, sucessivamente, e mediante o pagamento de uma taxa de renovação de franquia que será calculada conforme previsto abaixo. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, ficando, assim, automaticamente liberado o **TERRITÓRIO** descrito no **ANEXO II**, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.

Parágrafo Primeiro: Caso seja de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)** proceder à assinatura de novo contrato, este(a) deverá manifestar sua intenção a **FRANQUEADORA**, através de notificação a ser enviada via Cartório de Títulos e Documentos, com 90 (noventa) dias corridos de antecedência do seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) **FRANQUEADO(A)** aceite as condições do contrato de franquia vigente à época da renovação, bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, os requisitos constantes abaixo:

- Haver instalado, operado e administrado sua Unidade Franqueada, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela **FRANQUEADORA** durante o período do contrato, tendo cumprido inteiramente todos os termos do Contrato de Franquia, sem exceção;
- Estar o(a) **FRANQUEADO(A)** estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Franquia, incluindo pagamentos devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os fornecedores da Rede de Franquia;
- Concorde o(a) **FRANQUEADO(A)** em realizar, por ocasião da renovação e por sua própria conta, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, vigentes na época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do Contrato de Franquia.

Apresentação à **FRANQUEADORA**:

- Comprovação pelo(a) **FRANQUEADO(A)** que terá posse do ponto comercial aprovado pelo **FRANQUEADOR** no prazo da renovação;
- De cópia da renovação do contrato de seguro, nos termos exigidos pela **FRANQUEADORA** para a unidade Franqueada;
- De cópia do contrato social da empresa Franqueada, atualizado e com comprovante de arquivamento na Junta Comercial, assim como via original de certidão de breve relato da Junta Comercial competente;
- Dos documentos pessoais, assim como da listagem de bens existentes em seu nome, com a respectiva cópia no registro de imóveis;
- De quaisquer documentos exigidos à época, tais como: relativos a licenças, alvarás, certidões sobre tributos, etc;
- Assinatura do contrato de franquia adotado à época pela **FRANQUEADORA**.

10.2. Será devido pagamento da Taxa de Franquia na renovação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia praticada à época pela **FRANQUEADORA**. Caso

o(a) **FRANQUEADO(A)** tenha cumprido integralmente o Contrato de Franquia, com todos os seus pagamentos e obrigações em dia (pontualidade); e se comprometa a realizar as reformas na unidade franqueada que a **FRANQUEADORA** julgar pertinentes, a **FRANQUEADORA** isentará o(a) **FRANQUEADO(A)** desta Taxa de Renovação.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO

11.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(s) **SÓCIO(S) GESTOR(ES)** deverão participar de um treinamento inicial de executivos, bem como os seus funcionários deverão participar de treinamentos específicos para as funções, além que deverão os **FRANQUEADO(S), SÓCIO(S) GESTOR(ES)** e funcionários, participarem de todos os demais treinamentos que ocorrerem no curso do contrato convocados pela **FRANQUEADORA**, em local a ser definido por esta, podendo, inclusive, ser realizado de forma online, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** arcar com todos os custos decorrentes de locomoção, estadia e alimentação.

11.2. O programa de treinamento compreenderá todos os aspectos operacionais da atividade comercial do(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá solicitar à **FRANQUEADORA** re- treinamento ou reciclagem para os sócios ou seus funcionários, mediante agendamento prévio com a **FRANQUEADORA**. Os gastos decorrentes de tal treinamento, tais como, locomoção, estadia e alimentação serão custeados exclusivamente pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.4. A ausência injustificada do(a) **FRANQUEADO(A)** e dos seus funcionários, convocados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos treinamentos iniciais e dos demais que ocorrerem, facultará a **FRANQUEADORA** a rescisão do presente instrumento, hipótese em que o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá suportar todas as penalidades previstas neste contrato.

11.5. Não poderá ser admitido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, funcionário ou ex- funcionário da empresa **FRANQUEADORA** ou de outros **FRANQUEADOS** sem autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA FRANQUIA

12.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que a composição social de sua empresa foi um dos fatores que levaram a **FRANQUEADORA** a concordar com a presente outorga. Assim, qualquer alteração na composição social da empresa do(a) **FRANQUEADO(A)**, que implique na perda da maioria simples do capital social, ou na mudança da gerência ou administração, poderá acarretar a rescisão de pleno direito do presente contrato e o cancelamento da concessão outorgada. O presente contrato é *intui tu personae* em relação ao **FRANQUEADO(A)**, pelo que não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorra deste instrumento, ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as partes.

12.2 Além disso, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá deter, no mínimo, participação de mais que 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas da empresa a ser constituída para a operação da Unidade Franqueada, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que modifique o seu percentual de participação, para 50% ou menos, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Assim, toda e qualquer alteração do contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que implique em alteração do controle societário de sua empresa poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** adotará as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

Parágrafo Único: No caso do(a) **FRANQUEADO(A)** desejar transferir total ou parcialmente a franquia para outro interessado, o **FRANQUEADO** deverá apresentar o(a) candidato(a) para a **FRANQUEADORA** que irá avaliá-lo para analisar se atende o perfil de **FRANQUEADO** da rede. Em tais casos, aprovado o(a) novo(a) **FRANQUEADO(A)**, este deverá firmar novo Contrato de Franquia com a **FRANQUEADORA** e pagar a Taxa Inicial de Franquia vigente à época.

12.3 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do(a) **FRANQUEADO (A)**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde que:

- Ao menos um deles, seja regularmente habilitado para o exercício da profissão de médico, ou no caso da pessoa jurídica, já possuir um responsável técnico devidamente constituído, que se dedique, em tempo integral, a **UNIDADE FRANQUEADA**;
- Essa pessoa submeta-se à uma entrevista com a **FRANQUEADORA** e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à franquia, conforme seu critério, sendo capaz de administrar e operar a **UNIDADE FRANQUEADA** de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, então em vigor.

12.4. Caso, a critério da **FRANQUEADORA**, qualquer das condições constantes acima deixe de ser adequadamente preenchida, a **FRANQUEADORA** poderá, se assim o desejar, assumir a operação e a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo-o em nome e por conta do(a) **FRANQUEADO(A)**, com necessidade de prestação de contas mensal, até que seja possível transferir aqueles direitos, obrigações e/ou interesses a um terceiro que preencha as especificações da **FRANQUEADORA**, sendo paga à **FRANQUEADORA** (independentemente do pagamento dos demais valores anteriormente estipulados) uma taxa de administração de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto que a **UNIDADE FRANQUEADA** auferir mensalmente, enquanto durar essa administração, que não deverá perdurar por período superior a 6 (seis) meses, findos os quais, se aqueles direitos, obrigações e interesses não houverem sido transferidos a terceiros, a **FRANQUEADORA** terá a opção irrevogável de, a seu critério, adquirir o “ponto”, os móveis, utensílios, instalações, estoques e tudo mais que integre a **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 13ª - CONTABILIDADE E REGISTROS

13.1. A fim de possibilitar, tanto ao **FRANQUEADO(A)** quanto à **FRANQUEADORA**, um perfeito levantamento dos seus custos, o(a) **FRANQUEADO(A)** se compromete a manter e preservar, durante o termo da presente outorga e mesmo após o encerramento do vínculo contratual, registros contábeis completos e detalhados de todos os seus movimentos mensais.

13.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** submeterá à **FRANQUEADORA** relatórios contábeis periódicos, formulários e registros, da maneira e na época especificadas pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 14ª - PADRÃO DE QUALIDADE

14.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece ser absolutamente essencial a realização de publicidade local, apropriada ao segmento saúde (clínica médica), referente aos serviços prestados, nesta modalidade de franquia, sob a MARCA "**DOUTOR FERIDAS**", assim como a preservação e promoção de sua reputação e aceitação pelo público, a manutenção de padrões uniformes de qualidade e de apresentação da marca "**DOUTOR FERIDAS**" e a consistência com o "Manual de Publicidade Médica".

14.2. Caberá ao **FRANQUEADO(A)** entrevistado e aprovado, a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, reconhecendo que o funcionamento contínuo desta unidade é essencial para o presente contrato e que a interrupção da atividade comercial, ainda que por razões independentes da vontade das partes, pode acarretar rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada.

Poderão haver exceções, como caso fortuito, força maior, reformas, licença e emergência, que serão analisadas de forma individual pela **FRANQUEADORA**.

14.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** se obriga a utilizar todos os controles administrativos e operacionais fornecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo para isso adquirir todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, conforme determinado pela **FRANQUEADORA** e demonstrada a justificativa técnica.

14.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará e arcará com todos os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos mencionados acima podendo a **FRANQUEADORA** exigir atualização desses equipamentos sempre que se fizerem necessários à manutenção do padrão de qualidade.

14.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará pelo critério da cobrança e parcelamento do valor do tratamento, junto ao paciente.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE OPERAÇÃO

15.1. Os manuais são fornecidos em comodato, ficando o(a) **FRANQUEADO(A)**, designado como fiel depositário dos documentos, não podendo reproduzi-los, copiá-los ou

mostrá-los a terceiros, com exceção de seus funcionários e gerentes, para o estrito cumprimento de suas funções. As normas de operações constantes dos MANUAIS OPERACIONAIS deverão ser rigorosamente cumpridas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

Nenhuma norma de operação poderá ser modificada, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Único: Considerando que as normas de operação poderão necessitar atualizações decorrentes do objetivo de ser mantido o mais elevado padrão, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de alterar as referidas normas nos termos dos Manuais Operacionais.

15.2. O (A) **FRANQUEADO(A)** desde logo se obriga e se compromete a cumprir à risca e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos Manuais Operacionais ou em suas subsequentes alterações ou desdobramentos e também em quaisquer outros manuais que venham a ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

15.3. A **FRANQUEADORA** sugerirá o perfil e o número de funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo exigir mudanças na sua composição sempre que julgar mais adequado ao melhor desempenho operacional da **UNIDADE FRANQUEADA** e ao atendimento ao cliente **DOUTOR FERIDAS**.

Parágrafo Primeiro: A **FRANQUEADORA** sugerirá a política salarial para os funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, tendo sempre em vista aquela adotada uniformemente pelas clínicas da rede "**DOUTOR FERIDAS**".

Parágrafo Segundo: O quadro de horário e turno de trabalho deverão seguir rigorosamente as normas da CLT e ter aprovação da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 16ª – UTILIZAÇÃO DA MARCA DOUTOR FERIDAS

16.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece integralmente os direitos da **FRANQUEADORA** com relação à MARCA **DOUTOR FERIDAS** e a quaisquer outras marcas que venham a ser utilizadas na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, assim como domínios de sites de propriedade da DOUTOR FERIDAS, pelo que não poderá o(a) **FRANQUEADO(A)**, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação à MARCA **DOUTOR FERIDAS**, de vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilizar a MARCA **DOUTOR FERIDAS** a título precário e sempre de acordo com as normas e nos limites fixados neste instrumento.

16.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá registrar nomes de domínios contendo a MARCA **DOUTOR FERIDAS** ou outros sinais da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS** ou semelhantes, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de "sítios na internet" que venham a incorporar ou utilizar a Marca **DOUTOR FERIDAS** ou outros sinais de identificação da

FRANQUEADORA.

16.3. É obrigação do(a) **FRANQUEADO(A)**, utilizar, a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar na **UNIDADE FRANQUEADA**, a Marca da **FRANQUEADORA**, alterando-a ou substituindo-a sempre que determinado pela **FRANQUEADORA**.

16.4. É vedada a utilização, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, da Marca **DOUTOR FERIDAS**, ou denominação social da empresa da **FRANQUEADORA** ou de suas coligadas, no todo ou em parte para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento; ou ainda criação de site com a marca e em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente previstas nos manuais fornecidos pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

CLÁUSULA 17ª – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

17.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e seus sócios, a manter a mais estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente contrato, inclusive, mas sem que se limite a tal, aquelas referentes ao negócio franqueado, sua aplicação, operação, publicidade da clínica e demais informações comerciais e técnicas a que tiver acesso.

17.2. A obrigação referida no parágrafo anterior sobrevive ao término do contrato por um período de 2 (dois) anos após a rescisão ou termo.

17.3. Em caso de violação da confidencialidade, usando, revelando e permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, ainda que após o término do contrato e no prazo da cláusula anterior, o(a) **FRANQUEADO(A)** pagará a multa equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), monetariamente corrigida pela variação do IPCA ou o índice que o Governo vier a adotar se este vier a ser extinto, ocorrida entre esta data e a do seu efetivo pagamento, independente de qualquer prejuízo sofrido pela **FRANQUEADORA**.

17.4. O (A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e pela totalidade de seus sócios, pelo prazo contratual ora avençado, a não participar, **na qualidade de proprietário ou sócio**, de qualquer estabelecimento que preste serviços especializados em tratamentos de feridas e reabilitação de estomizados, salvo em outra empresa franqueada pela **FRANQUEADORA**.

17.5. Após a extinção do presente contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja rescisão por qualquer das hipóteses previstas, ou mesmo em razão do término de seu prazo, a **não participar**, seja como sócio, proprietário ou contratado, de qualquer estabelecimento que preste serviços especializados em **tratamento de feridas e reabilitação de estomizados**, ou que utilize metodologia e tecnologia adotada especificamente pela **FRANQUEADORA**, em qualquer município localizado nos Estados do: **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás,**

Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Ressalva-se, entretanto, que **não há restrição ao exercício da profissão de médico ou enfermeiro em caráter individual**, desde que **sem utilização da marca, bandeira, protocolos, know-how ou metodologia da FRANQUEADORA.**

17.6. Após a extinção do presente contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, igualmente pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja rescisão por qualquer das hipóteses previstas, ou mesmo em razão do término de seu prazo, a **não constituir, participar como sócio, acionista, proprietário, contratado ou FRANQUEADO(A) de empresa FRANQUEADORA** que comercialize o direito de uso de marca e/ou tecnologia voltada para empresas que prestem serviços de tratamento de feridas e reabilitação de estomizados ou que possam ser consideradas concorrentes do sistema **DOUTOR FERIDAS**, em qualquer município localizado nos Estados do: **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

17.7. A infração pelo(a) **FRANQUEADO(A)** ao disposto nas cláusulas 17.4, 17.5 e 17.6 implicará enquanto perdurar a infração no pagamento de uma **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em favor da **FRANQUEADORA**, devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IPCA, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei, limitado ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO E MULTA

Considerando que a presente contratação gerou custos com a comercialização, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** desista e solicite a rescisão, antes da realização do treinamento inicial de executivos, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá as quantias já pagas, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** já tenha quitado mais de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADORA** devolverá a quantia excedente. Após a realização do treinamento inicial de executivos, não haverá restituição de nenhum valor da Taxa Inicial de Franquia e deverá ser observado o disposto na cláusula 18.3 do presente contrato, para a rescisão injustificada do contrato. Na ocorrência de atraso por parte da **FRANQUEADORA** na devolução da quantia excedente, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir. Considera-se a Taxa Inicial de Franquia a soma dos valores referentes à implementação de todos os módulos previstos no **ANEXO IV**.

Parágrafo Único: Caso ocorra a citada rescisão e o(a) **FRANQUEADO(A)** não tenha ainda quitado 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, este(a) ficará obrigado a pagar à **FRANQUEADORA** a diferença entre a quantia já paga e os 50% (cinquenta por cento) do valor

da Taxa de Franquia, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais penais a que der causa. Na ocorrência de atraso por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** no pagamento da quantia mencionada acima, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento), sobre o valor monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir.

18.1. Após a inauguração o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá manter a unidade franqueada prestando serviços, não podendo durante a vigência da presente contratação proceder ao fechamento da **UNIDADE FRANQUEADA** em nenhuma hipótese. Em caso de fechamento da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá de imediato todos os direitos inerentes a esta Franquia e ao licenciamento da marca, podendo o contrato de franquia ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

18.2. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pretenda a rescisão injustificada do presente contrato, após a realização do treinamento inicial de executivos, o mesmo deverá notificar a **FRANQUEADORA**, via correio através de carta registrada com aviso de recebimento ou Cartório de Títulos e Documentos, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e arcar com multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, bem como arcar com todos os valores que forem devidos à **FRANQUEADORA** e à fornecedores, que estiverem em aberto.

18.3. O presente contrato poderá ser rescindido pela **FRANQUEADORA**, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pratique infrações expressamente indicadas no contrato como passíveis de rescisão, além das elencadas abaixo. Nesta hipótese a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)**, via carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, sem necessidade de antecedência, sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a **FRANQUEADORA** multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

18.4. Caso não haja previsão de cominação específica de pena, para infrações que não sejam passíveis de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração sendo que a reincidência de infração já penalizada, pelo(a) **FRANQUEADO(A)** poderá acarretar em nova aplicação de multa, ou na rescisão justificada do contrato de franquia e aplicação das penas previstas contratualmente, a critério da **FRANQUEADORA**.

Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, fica expressamente consignado que constituem causa para a rescisão do presente contrato a decretação da falência da **FRANQUEADORA** ou da **EMPRESA FRANQUEADA**, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) **FRANQUEADO(A)** ou para a **FRANQUEADORA** direito a qualquer, penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

18.5. Uma vez rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá proceder da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:

➤ Encerrar as atividades das **UNIDADE FRANQUEADA** e cessar imediatamente o uso da

Marca **DOUTOR FERIDAS** e de outros sinais identificadores da **UNIDADEFRANQUEADA** e dos serviços e/ou produtos comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sob orientação da **FRANQUEADORA**;

- Retirar imediatamente letreiros, sinais e placas que identificam a marca **DOUTOR FERIDAS**, bem como descaracterizar a arquitetura interna e externa do estabelecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Devolver à **FRANQUEADORA** os Manuais Operacionais que tenha sido cedido em comodato, bem como materiais de publicidade e quaisquer outros documentos relativos à rede **DOUTOR FERIDAS**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou rescisão contratual;
- Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer material, impresso ou não, inclusive vídeos, áudio e quaisquer outros, que contenham segredos de negócio da **FRANQUEADORA**, instruções ou especificações operacionais, administrativas ou de qualquer outra natureza, que tenham ligação com a atividade desempenhada pela **FRANQUEADORA** e/ou pelas unidades componentes da rede **DOUTOR FERIDAS**;
- Fornecer toda a lista e cadastro de clientes, como nome, endereço e telefones, indicando qual a etapa do tratamento e quais os valores pagos e a pagar;

É vedada a transferência de prontuários, dados clínicos ou quaisquer dados pessoais sensíveis de pacientes à **FRANQUEADORA**, salvo nas hipóteses legais e com instrumentos de governança, minimização e segurança. Poderão ser compartilhados apenas dados agregados e anonimizados para fins de auditoria e royalties.

18.6. Caso haja recusa de cumprimento do estabelecido acima, o **FRANQUEADO** deverá arcar com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de que a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia ou caução, buscar e apreender na **UNIDADE FRANQUEADA** todos os materiais relativos à rede **DOUTOR FERIDAS** e/ou identificados pela **MARCA DOUTOR FERIDAS**, bem como retirar os referidos letreiros e sinais.

18.7. Todas as dívidas que ostentem certeza por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** para a **FRANQUEADORA** vencer-se-ão antecipadamente em função do término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª - RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias são de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, que se obriga a cumpri-las, rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva à **FRANQUEADORA**, quando solicitada, podendo dar o presente contrato por rescindido, se o(a) **FRANQUEADO(A)** não estiver em dia com tais obrigações, tudo visando a resguardar a Marca e Rede **DOUTOR FERIDAS** de quaisquer pendências diretas ou indiretas relacionadas com tais obrigações.

19.1. Todo e qualquer tributo baseado em legislação existente ou que venha a existir e que recaia, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva

do(a) **FRANQUEADO(A)**.

19.2. Nesse sentido, as partes reconhecem que toda e qualquer atividade desenvolvida na Unidade Franqueada será de inteira responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir, ou que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem com as que sejam inerentes à (ou decorrentes da) própria operação da Unidade Franqueada e da profissão de médico ou enfermeiro, obrigando-se, ainda, a jamais praticar qualquer ato ou omissão que, de qualquer forma, possa denegrir a imagem do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. Os mesmos princípios se estendem para as obrigações éticas da medicina.

19.3. Caso a **FRANQUEADORA** seja compelida a apresentar-se em Juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente qualquer verba trabalhista, previdenciária, acidentária, indenizatória, entre outras, relativas a empregados do(a) **FRANQUEADO(A)**, e/ou originárias de clientes da Franquia, decorrentes da relação existente entre os clientes e o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá, o(a) **FRANQUEADO(A)**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação correspondente, reembolsar a **FRANQUEADORA** de todos os valores que houverem sido desembolsados pela mesma, nos termos da presente cláusula, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela **FRANQUEADORA**, corrigida monetariamente pelo IPCA ou na falta deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pelo **FRANQUEADO(A)**, ficando, ainda, estabelecido que o(a) **FRANQUEADO(A)** arcará com os honorários advocatícios, despesas com viagens e estadia despendidos pela **FRANQUEADORA** para promover sua defesa em Juízo ou fora dele.

19.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar pontualmente todas as quantias por ele devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos que assumir por força de aquisições para a **UNIDADE FRANQUEADA**.

19.5. Do presente ajuste não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra parte, ficando consignado que o presente contrato tampouco implica na transformação ou nomeação do(a) **FRANQUEADO(A)** em agente, mandatário ou representante, a qualquer título, da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 20ª - TOLERÂNCIA, NOVAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1 A tolerância ao eventual descumprimento de obrigações, seja quanto a atraso, inobservância das cláusulas deste contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações dele decorrentes, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades que poderão ser aplicadas e exercidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, não implicando em precedente de novação ou modificação de qualquer disposição deste contrato e do compromisso, as quais permanecerão

íntegras e em pleno vigor.

Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, será considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela parte apropriada e será apresentada por escrito, podendo ser enviada por correio, *fac-símile*, carta aérea registrada ou qualquer outro meio eletrônico idôneo aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo que correspondências enviadas por uma parte à outra não constituirão novação, salvo se assinadas pelos representantes legais da **FRANQUEADORA** e do(a) **FRANQUEADO(A)**, indicando acordo mútuo entre as partes e caracterizando aditamento contratual.

20.2. As **PARTES** deverão comunicar qualquer alteração nos endereços constantes de sua qualificação, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao referido endereço.

CLÁUSULA 21ª - DECLARAÇÕES DO(A) FRANQUEADO(A)

21.1 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara-se plenamente consciente de que a presente franquia, como qualquer outro negócio, envolve riscos e que não existem quaisquer garantias de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra pessoa ou instituição, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e talento comercial dos sócios do(a) **FRANQUEADO(A)**, entre muitos outros.

21.2 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição a ela ligada, e que avaliou sozinha ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

21.3 O(A) **FRANQUEADO(A)** compreende também que, dada a natureza dinâmica da presente franquia e o fato de não se tratar de contrato de adesão, outros contratos apresentados e/ou assinados com outras franqueadas poderão conter cláusulas e condições diferenciadas das pactuadas no presente instrumento, com eventuais ajustes por aditivo sem renúncias implícitas.

21.4 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar plenamente consciente do teor completo da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), reconhecendo que, através da pessoa física de seus sócios, recebeu e examinou cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia da **FRANQUEADORA**, estando claramente dispostos na referida circular todos os dados exigidos pela lei, os quais foram perfeitamente entendidos e checados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, que os declara compatíveis com seus interesses.

21.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** declara, ainda, que a Circular de Oferta de Franquia foi entregue aos seus sócios há mais de 10 (dez) dias corridos a contar da presente data e que durante este período não foi assinado entre as partes qualquer contrato, bem como não lhe foi

exigido pagamento de qualquer tipo de taxa, quer pela **FRANQUEADORA**, quer por pessoa ou empresa ligada a ela.

21.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que foi recomendado pela **FRANQUEADORA** a consulta a advogados, contadores e corretores antes da assinatura do presente Contrato, bem como a realização de uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na Circular de Oferta de Franquia no território de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)**, a fim de garantir uma decisão absolutamente consciente do(a) **FRANQUEADO(A)** quanto à aquisição da presente franquia.

CLÁUSULA 22ª – DA FIANÇA E DAS RESPONSABILIDADES DA FIADORA

22.1. No caso de constar **FIADOR(A)**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, declara, de forma expressa, irrevogável e irretratável, assumir a condição de garantidora solidária, principal pagadora e devedora conjunta de todas as obrigações assumidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)** neste Contrato de Franquia, renunciando aos benefícios de ordem, de divisão e de excussão previstos nos artigos 827, 828 e 835 do Código Civil, bem como a qualquer outro benefício legal que possa limitar ou postergar o cumprimento das obrigações ora garantidas.

22.2. A presente fiança abrange integralmente todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, incluindo, mas não se limitando, a:

- Pagamento de taxas de franquia, royalties, contribuições de marketing e quaisquer outros valores devidos à **FRANQUEADORA**;
- Indenizações, penalidades contratuais, despesas judiciais e extrajudiciais, custas e honorários advocatícios;
- Cumprimento das obrigações de confidencialidade, não concorrência, compliance, observância de normas regulatórias e sanitárias, obrigações ambientais e trabalhistas, entre outras decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato.

22.3. (O)A **FIADOR(A)**, em situação existente, reconhece que a presente fiança subsistirá integralmente durante toda a vigência deste Contrato e por prazo igual ao de eventuais obrigações remanescentes, inclusive aquelas decorrentes de indenizações, penalidades e obrigações pós-contratuais, nos termos dos artigos 819 e 821 do Código Civil.

22.4. A responsabilidade do(a) **FIADOR(A)** permanece válida e eficaz mesmo em caso de prorrogação, renovação, aditamento, novação, alteração de valores, condições, ou substituição de garantias, independentemente de sua anuência expressa, considerando-se que tal extensão decorre da própria natureza da obrigação solidária e do princípio da continuidade da fiança empresarial.

22.5. Fica ainda convencionado que o(a) **FIADOR(A)** autoriza expressamente a **FRANQUEADORA** a promover a cobrança direta e imediata de quaisquer valores inadimplidos pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sem necessidade de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a **FRANQUEADORA** exigir o adimplemento integral da dívida diretamente do(a) **FIADOR(A)**.

22.6. O(A) **FIADOR(A)** declara ter plena ciência de todas as cláusulas e condições deste Contrato, reconhecendo que:

- Obteve acesso prévio e integral à Circular de Oferta de Franquia (COF), conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 13.966/2019;
- Compreende a natureza empresarial da operação e o risco econômico inerente à atividade;
- Possui plena capacidade civil e patrimonial para suportar as obrigações ora assumidas;
- Esta fiança é prestada em caráter gratuito, voluntário e de livre manifestação de vontade.

22.7. A eventual tolerância da **FRANQUEADORA** quanto ao descumprimento de obrigações por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** não implicará novação, renúncia ou exoneração da responsabilidade do(a) **FIADOR(A)**, permanecendo esta plenamente vinculada até o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22.8. O(A) **FIADOR(A)** declara, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo a exigibilidade imediata de todas as obrigações ora garantidas.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para asolução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venham a ter futuramente.

23.2. O presente instrumento não constitui o(a) **FRANQUEADO(a)** representante da **FRANQUEADORA** e o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da **FRANQUEADORA**.

23.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações da franquia. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

23.4. O presente contrato é concedido única e exclusivamente para a **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo a **FRANQUEADORA** conceder livremente outros contratos de franquia a terceiros para a ampliação da Rede **DOUTOR FERIDAS** em qualquer local, obedecendo o território objeto deste contrato descrito no anexo II.

23.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido sem a anuência prévia e por escrito da outra parte, ressalvando-se, contudo, o direito da **FRANQUEADORA** de cedê-lo ou transferi-lo, sem interferência do(a) **FRANQUEADO(A)**, desde que para outra sociedade idônea que exerça a atividade preponderante da **FRANQUEADORA**.

23.6. Como este Contrato de Franquia Empresarial é padrão, eventuais exceções combinadas entre **FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO(A)**, serão especificadas no ANEXO V do presente contrato.

23.7. Os valores do presente contrato estão expressos em reais e serão corrigidos segundo a variação do IPCA ou índice que os órgãos governamentais vierem a adotar em sua substituição. Na falta de índice substituto no caso de sua extinção, os valores serão corrigidos pela variação da Caderneta de Poupança.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual é composto por 05 (cinco) anexos devidamente sequenciados em algarismos romanos, tudo rubricado e subscrito pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2026.

DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA
FRANQUEADORA

NOME COMPLETO
FRANQUEADO(A)

Testemunhas:

Nome:
RG
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VII.I – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S)

NOME COMPLETO, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) sob o CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, nº, Bairro:, CEP:, no município de, estado de, e-mail

ANEXO VII.II - DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO TERRITÓRIO DO(S) FRANQUEADO(S)

() BAIRRO/REGIÃO	
(X) MUNICÍPIO/ESTADO	Cidade

ANEXO VII.III – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá validade de **05 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura. Ao término desse prazo, não tendo ocorrido qualquer infração contratual pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, poderá ser celebrado **novo Contrato de Franquia DOUTOR FERIDAS**, pelo prazo vigente à época, e assim sucessivamente, nos termos da Cláusula 10.2, com direito de preferência à renovação pelo(a) **FRANQUEADO(A)** se adimplente de forma integral ao contrato.

Na hipótese de não ser firmado novo contrato ao final do prazo de vigência, este instrumento será considerado **rescindido de pleno direito**, ficando a **FRANQUEADORA** livre para outorgar a mesma franquia a terceiros, no mesmo território ou em outra região.

ANEXO VII.IV – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DA REMUNERAÇÃO

Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao(à) **FRANQUEADO(A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de sublicença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, a cessão em comodato dos manuais da Franquia e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma **Taxa Inicial de Franquia** no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pagos junto ao Banco **Sicredi, Agência 3003, Conta Corrente 88466-9, CNPJ nº 59.599.346/0001-09**, vedado pagamento a terceiro sem aditivo contratual, dividida pelas parcelas abaixo discriminadas:

Parcela nº	Data	Valor
1	12/02/2026	R\$ 20.000,00
2	12/03/2026	R\$ 5.000,00
3	12/04/2026	R\$ 5.000,00
4	12/05/2026	R\$ 5.000,00
5	12/06/2026	R\$ 5.000,00
6	12/07/2026	R\$ 5.000,00
7	12/08/2026	R\$ 5.000,00
8	12/09/2026	R\$ 5.000,00
9	12/10/2026	R\$ 5.000,00

As Partes reconhecem que, por padrão, os pagamentos de quaisquer valores devidos pelo(a) **FRANQUEADO(A)** à **FRANQUEADORA**, decorrentes deste Contrato ou de seus instrumentos acessórios, deverão ser realizados por meio de **depósito ou transferência bancária**, em conta de titularidade exclusiva da **FRANQUEADORA**, cujos dados estão supracitados.

Sem prejuízo do disposto, fica expressamente pactuado que, por mera liberalidade e conveniência operacional da **FRANQUEADORA**, esta poderá, a seu exclusivo critério e sem que isso implique novação, alteração contratual ou constituição de direito adquirido em favor do(a) **FRANQUEADO(A)**, disponibilizar a opção de quitação dos referidos valores por meio de **boleto bancário**, emitido sob a responsabilidade da própria **FRANQUEADORA** ou de instituição financeira por ela designada.

Em caso de utilização do boleto bancário, considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela do efetivo crédito na conta da **FRANQUEADORA** e não a da emissão ou do simples agendamento do pagamento pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

ANEXO VII.V – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro estar ciente que, para o meu ingresso na Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, em até **30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Franquia (pessoa física)**, entregarei as certidões abaixo listadas, negativas ou positivas com efeito de negativa, com o que desde já me comprometo:

- Certidão Negativa de Protestos, atualizada, a ser solicitada no Cartório de Protestos do local de minha residência;
- Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, de Família e Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, em meu nome, na Comarca da minha residência;
- Certidão de Distribuição de ações da Justiça Federal, em meu nome, na Comarca da minha residência;
- Certidão de antecedentes Criminais, solicitada nos Fóruns da Justiça Comum Estadual e Federal, na Comarca da minha residência;
- Certidões atualizadas, da Receita Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

Apresentarei, da mesma forma, as Certidões supramencionadas em nome de eventuais empresas das quais eu seja sócio.

Comprometo-me, ainda, a apresentar à **DOUTOR FERIDAS**, caso aplicável, até a data da assinatura do Aditamento ao Contrato de Franquia adicionando a Pessoa Jurídica à relação, os documentos abaixo relacionados, se aplicáveis:

- Cópia do Contrato Social da Empresa Franqueada;
- Cópia do Cartão do CNPJ da Empresa Franqueada;
- Cópia da Inscrição Estadual da Empresa Franqueada;
- Cópia da Inscrição Municipal da Empresa Franqueada;
- Cópia da apólice do seguro.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2026.

**NOME COMPLETO
FRANQUEADO(A)**

ANEXO IX MODELO (HOME CARE) - CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FRANQUEADORA: DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA apresenta a forma de sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ nº 59.494.384/0001-99, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, sala 52 DF, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por **Paulo Youssef Zahr**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 10.488.993 – SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 060.820.908-29 e **Evandro Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7369487 – SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 033.988.406-12;

FRANQUEADO(A): NOME COMPLETO, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) sob o CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, nº, Bairro:, CEP:, no município de, estado de, e-mail.

Firmam, entre si, o presente **CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL – DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, o qual se regerá conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente obrigam-se a cumprir e respeitar, conforme segue:

C) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato:

- **ANEXO I – DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S);**
- **ANEXO II – DO TERRITÓRIO DO(S) FRANQUEADO(S);**
- **ANEXO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;**
- **ANEXO IV – DA REMUNERAÇÃO;**
- **ANEXO V – DO COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

D) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A **FRANQUEADORA** é pessoa jurídica autorizada a utilizar a marca “**DOUTOR FERIDAS**”, bem como toda a tecnologia, protocolos clínicos e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais necessários à instalação e operação de um **sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de clínicas especializadas em tratamento de feridas agudas e crônicas, além da reabilitação de pacientes portadores de estomas.**

As unidades franqueadas serão identificadas pela marca “**DOUTOR FERIDAS**”, podendo a **FRANQUEADORA**, por força deste instrumento, ceder o direito de uso da marca e do sistema aos **FRANQUEADOS**, em regiões previamente definidas e delimitadas.

Os conhecimentos desenvolvidos e aprimorados pela **FRANQUEADORA**, ao longo de práticas já testadas e aplicadas, foram organizados em **metodologia própria**, reunindo serviços, protocolos, procedimentos e métodos específicos de instalação, gestão e operação das unidades

DOUTOR FERIDAS.

A **FRANQUEADORA** detém o uso exclusivo da marca “**DOUTOR FERIDAS**”, que, em razão da uniformidade, inovação e alto padrão de qualidade dos serviços prestados, consolidou sólida reputação no mercado, sendo titular dos **direitos de propriedade industrial, direitos autorais, segredos comerciais e know-how** que compõem o sistema de franquia.

O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar ciente de tudo o que foi exposto, manifestando seu interesse em ter acesso ao uso das técnicas, protocolos e métodos da **FRANQUEADORA**, em especial os de caráter **administrativo, comercial e clínico**, engajando-se voluntariamente no sistema “**DOUTOR FERIDAS**”, ciente dos riscos empresariais inerentes à atividade.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que recebeu da **FRANQUEADORA** a **Circular de Oferta de Franquia da rede DOUTOR FERIDAS**, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato**, em conformidade com a **Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019**.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que este contrato lhe concede a oportunidade de ingressar em um **modelo de negócio já testado, validado e aceito pelo mercado**, com comprovada demanda dos clientes.

O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que o êxito da unidade franqueada dependerá, em grande parte, de sua **dedicação, gestão e capacidade de operação**, sendo crucial sua contribuição ativa para os resultados da franquia.

É requisito essencial para o exercício da atividade-fim objeto deste contrato que a sociedade mantenha, em seus quadros, um **responsável técnico médico**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme legislação vigente.

O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que **não recebeu da FRANQUEADORA qualquer promessa ou garantia de resultados financeiros ou rentabilidade**, reconhecendo, entretanto, que acredita na viabilidade do negócio e na possibilidade de operá-lo com sucesso.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

SISTEMA DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS ou **SISTEMA FRANQUEADO** significa o conjunto de conhecimentos, protocolos clínicos e técnicas de instalação, gestão e operação de uma **Clínica Especializada Doutor Feridas**, voltada ao tratamento de feridas agudas e crônicas e à reabilitação de pacientes portadores de estomas.

O sistema compreende ainda todos os aspectos de **padronização da Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS**, incluindo a utilização das **Marcas Franqueadas** e demais direitos de

Propriedade Intelectual e Industrial de titularidade da **FRANQUEADORA**, ou a ela devidamente licenciados, que constituem parte integrante e essencial do presente contrato.

REDE DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS significa o conjunto de **clínicas especializadas da marca DOUTOR FERIDAS**, estruturadas e operadas de acordo com o **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**, abrangendo tanto as **unidades próprias da FRANQUEADORA** quanto as **unidades franqueadas** regularmente autorizadas.

FRANQUEADO(A) ou **SÓCIO OPERADOR** significa a pessoa física selecionada pela **FRANQUEADORA** e qualificada no Anexo I deste contrato, para operar direta e pessoalmente a Unidade Franqueada objeto deste contrato, a qual deverá, obrigatoriamente, ter sempre a maioria simples, do capital da Empresa Franqueada, bem como a gerência e administração da Empresa Franqueada.

UNIDADE/CLÍNICA FRANQUEADA é o **estabelecimento físico** devidamente autorizado pela **FRANQUEADORA**, no qual o(a) **FRANQUEADO(A)** exercerá os direitos e obrigações previstos neste contrato, prestando **serviços especializados em tratamento de feridas agudas e crônicas, bem como reabilitação de pacientes portadores de estomas**, em conformidade com os padrões e protocolos definidos pelo **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**.

MANUAIS é o conjunto de documentos fornecidos pela **FRANQUEADORA** ao(à) **FRANQUEADO(A)**, contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos a serem utilizados na operação da Unidade Franqueada, os quais serão modificados/atualizados periodicamente pela **FRANQUEADORA** conforme for necessário sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da **FRANQUEADORA**.

MARCAS FRANQUEADAS são os processos ou quaisquer outros pedidos ou registros nos órgãos legais brasileiros, cujo uso pelo(a) **FRANQUEADO(A)** venha a ser autorizado, por escrito, pela **FRANQUEADORA**.

PADRÃO VISUAL significa o conjunto de **elementos visuais e de identidade** característicos das clínicas **DOUTOR FERIDAS**, incluindo **projetos arquitetônicos, marcas franqueadas, cores institucionais, layouts internos e externos, mobiliário, comunicação visual e demais características distintivas** das unidades da rede.

Todos esses elementos poderão ser **alterados, modernizados ou adequados a qualquer tempo, a critério exclusivo da FRANQUEADORA**, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** realizar as adaptações necessárias para manter sua unidade em conformidade com o **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**.

FATURAMENTO MENSAL BRUTO significa o total das receitas percebidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sem quaisquer deduções, sejam estas relativas a impostos, despesas, abonos ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **FRANQUEADORA** outorga ao(à) **FRANQUEADO(A)** os seguintes direitos:

2.6 A utilização por parte do(a) **FRANQUEADO(A)**, por prazo determinado, da marca e logotipo **DOUTOR FERIDAS** como elementos de identificação, externa e interna da **UNIDADE FRANQUEADA**, na apresentação e configuração mencionada no MANUAL OPERACIONAL.

2.7 O fornecimento, por parte da **FRANQUEADORA**, de seu **know-how** e dos **segredos de negócio** relacionados à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, segundo os padrões definidos pelo **Sistema de Franquias DOUTOR FERIDAS**, voltados ao funcionamento de **clínicas especializadas em tratamento de feridas agudas e crônicas, bem como na reabilitação de pacientes portadores de estomas**.

2.8 Inclui-se, ainda, o **apoio da FRANQUEADORA na orientação para escolha do local da unidade**, bem como no **planejamento arquitetônico e de ambientação conforme o padrão visual da marca**, além do **treinamento inicial do pessoal indicado pelo(a) FRANQUEADO(A)**, visando capacitá-los para a correta operação da unidade.

2.9 A autorização, fornecimento e assistência acima referidos serão específica e unicamente utilizados e comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** na **UNIDADE FRANQUEADA**, objeto do presente instrumento, situada no território delimitado no Anexo II deste contrato e ponto comercial identificado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e aprovado pela **FRANQUEADORA**, que não poderá ser modificado sem o conhecimento e aprovação da **FRANQUEADORA**.

2.10 Com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas engajadas na **REDE DOUTOR FERIDAS**, o(a) **FRANQUEADO(A)** se obriga a seguir o mais rígido critério de uniformização, sem prestar serviços ou comercializar produtos ligados ao seguimento da unidade da **REDE DOUTOR FERIDAS**, outros que não aqueles aprovados pela **FRANQUEADORA**, seguindo fielmente as instruções constantes dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.6 A **FRANQUEADORA** não garante ao(à) **FRANQUEADO(A)** sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação da sua Unidade Franqueada e/ou da utilização do Sistema Franqueado, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país como um todo e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) **FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A)** dedicar à operação e administração de sua Unidade Franqueada.

CLÁUSULA 3ª – TERRITÓRIO/PONTO COMERCIAL

3.7. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **FRANQUEADORA** concede ao(à) **FRANQUEADO(A)** o direito de exclusividade para atuar no **TERRITÓRIO** identificado no **ANEXO II** do presente, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** observar as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o(a) **FRANQUEADO(A)** a inaugurar a Franquia objeto deste contrato no prazo de 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura contratual e cumprir todas as normas legais relativas à operação da Unidade Franqueada, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a Unidade Franqueada em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não apresente nenhum ponto ou a **FRANQUEADORA** não aprove o ponto selecionado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e este deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela **FRANQUEADORA** dentro do prazo previsto neste instrumento para a abertura da Franquia, este Contrato de Franquia poderá ser rescindido de forma justificada.

Parágrafo Terceiro: A procura e definição do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, com a orientação e suporte da **FRANQUEADORA** embora esta não responda pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, uma vez que vários fatores influenciam os resultados.

Parágrafo Quarto: O(A) **FRANQUEADO(A)** só poderá iniciar as atividades da Franquia após receber autorização, expressa e por escrito, da **FRANQUEADORA**, atestando que o(a) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(sua) gestor(a), compareceram ao treinamento inicial e foram aprovados para o desempenho de suas funções e, ainda, que a Franquia se encontra nos padrões exigidos pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Quinto: Os direitos do(a) **FRANQUEADO(A)** estabelecidos neste contrato se aplicam e serão específicos e unicamente utilizados em sua Clínica Franqueada, a ser estabelecida no território Franqueado. Ficando certo entre as partes que qualquer outra Unidade Franqueada que o(a) **FRANQUEADO(A)** deseje operar, dependerá da concordância prévia e expressa da **FRANQUEADORA**, devendo ser assinado outro contrato para este fim.

Parágrafo Sexto: A exclusividade de atuação do(a) **FRANQUEADO(A)** não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela **FRANQUEADORA**, havendo o direito de preferência, mediante notificação por escrito pela **FRANQUEADORA**, devendo responder o(a) **FRANQUEADO(A)** no período de 07 (sete) dias úteis, sendo que a ausência de resposta, implica na dispensa da preferência concedida, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos Franqueados. A mesma regra se aplica aos Franqueados que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido, e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers.

3.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** deve cumprir todas as normas legais relativas à operação da Unidade Franqueada, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeitas condições de funcionamento e em dia com

todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias., caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não regularize a situação da clínica franqueada, perante aos órgãos governamentais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da **FRANQUEADORA** requerendo essa regularização junto aos órgãos competentes e apresentando protocolo á **FRANQUEADORA**, independentemente, de qualquer autuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra o(a) **FRANQUEADO(A)** para cumprimento das referidas obrigações, o contrato poderá ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá inscrever a **UNIDADE FRANQUEADA** no Conselho Regional de Medicina e, caso não seja médico, consequentemente, antes de iniciar as suas atividades, constituir regularmente perante os Órgãos de Classe e conforme a legislação vigente o responsável técnico médico, com dedicação em tempo integral, sob pena de rescisão contratual motivada, vinculada aos termos deste instrumento, bem como responderá por eventuais perdas e danos, inclusive no que tange a imagem da **FRANQUEADORA** no mercado.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** seja médico(a), poderá assumir diretamente a função de responsável técnico, desde que inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo Terceiro: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não seja médico, poderá inicialmente **designar um enfermeiro como responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para acompanhamento e regularização inicial da clínica. Contudo, a partir do momento em que a unidade iniciar a oferta de serviços médicos, torna-se obrigatória a designação de um médico responsável técnico, registrado no CRM, em conformidade com a legislação aplicável.

3.9. O estabelecimento do(a) **FRANQUEADO(A)** será identificado com a marca "**DOUTOR FERIDAS**", cujo uso a título precário é autorizado enquanto perdurar a vigência do presente, período em que nenhuma outra marca poderá ser utilizada pelo(a) **FRANQUEADO(A)** para sinalizar seu negócio seja de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** instalará, na fachada de sua unidade, letreiro às suas expensas, com a logomarca de que trata o presente instrumento, de acordo com as normas de uso de marca fornecidas pela **FRANQUEADORA**, sendo o referido letreiro, ainda, elaborado exclusivamente pela Célula de Marketing da **FRANQUEADORA**, sem que o projeto de sinalização implique em custo algum para o(a) **FRANQUEADO(A)**, obrigando-se este(a) a removê-lo, imediatamente, ao término do presente instrumento ou na data de sua rescisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá, nas instalações da Franquia, observar rigorosamente o *layout*, padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos no Memorial Descritivo e/ou Manual Arquitetônico da "**DOUTOR FERIDAS**", plantas e/ou projetos a serem sublocados em caráter temporário pela **FRANQUEADORA** para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a **FRANQUEADORA** vir a introduzir qualquer modificação na marca e/ou na identidade visual e/ou no projeto arquitetônico da Franquia, o(a) **FRANQUEADO(A)** desde logo se compromete a utilizar a nova versão no prazo de 6 (seis) meses.

3.10. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá notificar imediatamente a **FRANQUEADORA** de qualquer uso indevido da marca, cometido por pessoas físicas ou jurídicas, em sua região, bem como de qualquer variação enganosa da mesma ou da existência de qualquer litígio iniciado por terceiros, contra si ou contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo a marca ou sua Franquia.

Parágrafo Único: A **FRANQUEADORA**, a seu critério, tomará todas as medidas necessárias à proteção da marca.

3.11. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, ato que conteste ou auxilie terceiros a contestar a validade ou propriedade da marca ou tomar qualquer atitude de depreciação da mesma.

3.12. O(A) **FRANQUEADO(A)** no intuito de adotar as melhores práticas comerciais do mercado e no intuito de preservar a segurança do ambiente, e dos seus colaboradores e clientes sempre propiciando um ambiente seguro e confortável, deverá adotar e manter em funcionamento em sua unidade franqueada, um completo sistema de monitoramento eletrônico por câmeras para garantir a segurança e proteção dos colaboradores e clientes, vedada a instalação em salas de atendimento, áreas de triagem e quaisquer locais que possa haver exposição de dados de saúde, sendo que o tratamento das imagens observará a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: O(A) **FRANQUEADO(A)** é o responsável exclusivo pela instalações e locais em que as câmeras serão colocadas, devendo apenas assegurar que a posição escolhida permita um monitoramento da recepção com visão para a entrada e saída de pessoas e clientes, do setor de caixa e orçamento, e das salas de atendimento, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros ou dependências análogas, que possam expor a intimidade ou privacidade de seus colaboradores ou clientes.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá praticar os preços da comercialização dos serviços da rede de franquias abaixo dos valores mínimos sugeridos pela **FRANQUEADORA**, salvo mediante autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

4.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** é obrigado(a) a adquirir todos os produtos, insumos, aparelhos, equipamentos e demais acessórios para o desenvolvimento da atividade comercial, exclusivamente das empresas homologadas pela **FRANQUEADORA**, em número suficiente para atender todos os seus clientes internos e externos, sendo que, no caso de obtenção de produtos não homologados, o(a) **FRANQUEADO(A)** assume integral responsabilidade por perdas, danos e ações judiciais, bem como administrativas que tratem sobre o tema, inclusive capacitando a **FRANQUEADORA** a distribuir ação de regresso em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro: Devido à dinâmica das relações de negócios, a relação de Fornecedores Homologados será sempre a mais recente divulgada pela **FRANQUEADORA**. Em caso de dúvida, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá sempre consultar a **FRANQUEADORA**, sendo certo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da referida lista, eis que se encontra disponível em campo específico no sítio eletrônico de domínio da **FRANQUEADORA**, em ambiente de *internet*.

Parágrafo Segundo: Os preços serão sempre os vigentes por ocasião dos pedidos, segundo as tabelas de preço de cada fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar ou houver falta comprovada de produtos, o **FRANQUEADO(A)** poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 5ª – CARÁTER *INTUITU PERSONAE* DO CONTRATO DE FRANQUIA

5.3 Este Contrato de Franquia é firmado em caráter *intuitu personae* em relação à pessoa física do **FRANQUEADO(A)** qualificado no Anexo I deste Contrato, o qual foi especificamente selecionado para operar a franquia objeto do presente contrato, sendo que este deverá constituir pessoa jurídica que será coobrigada do(a) **FRANQUEADO(A)** em caráter solidário de todos os direitos e obrigações ora assumidos.

5.4 O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, o controle societário e gerência da Empresa Franqueada, nos termos acima estipulados, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique o seu percentual, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

Caso o presente instrumento conte com a assinatura de mais de uma pessoa física, na qualidade de **FRANQUEADO(A)**, a soma das participações dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** titulares deste contrato, no capital social ou no percentual de ações da sociedade, deve atingir mais que 50% (cinquenta por cento), ou seja os Franqueados devem contar com a maioria simples da participação na sociedade, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique a soma dos percentuais dos Franqueados, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social

da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização.

Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga.

CLÁUSULA 6ª – DAS REMUNERAÇÕES

6.1 Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao (à) **FRANQUEADO (A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de sub-licença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a **Taxa Inicial de Franquia** conforme o constante do **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

6.11. A Taxa Inicial será considerada quitada após a compensação do pagamento. Em caso de atraso, devolução ou sustação, a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)** para saneamento em **10 (dez) dias úteis**. A rescisão somente poderá ocorrer em caso de inadimplemento não sanado após o prazo exposto. Sobre valores em atraso incidirão correção pelo IPCA (ou índice que o substitua), multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, vedada a cumulação com outras penalidades pelo mesmo fato.

6.12. Independentemente do valor pago a título de Taxa Inicial de Franquia, o(a) **FRANQUEADO(a)** deverá pagar à **FRANQUEADORA**, ou a quem está indicar, mensalmente, o equivalente a **7% (sete por cento)** sobre o **FATURAMENTO BRUTO** apurado pela **UNIDADE FRANQUEADA**, a título de Remuneração Periódica de Franquia (Royalties).

6.13. A Remuneração Periódica de Franquia incidirá a partir do início da operação da franquia, sobre o Faturamento Bruto Apurado e a **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 10 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cálculo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IPCA ou outro que o venha substituir.

6.14. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a título de Remuneração Periódica de Franquia/Royalties poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**, bem como no caso de inadimplência de qualquer valor por mais de **60 (sessenta dias) corridos** poderá acarretar exclusivo critério da **FRANQUEADORA** a rescisão contratual justificada.

O(A) **FRANQUEADO(a)** deverá manter registros precisos da Receita Mensal Bruta, completados no encerramento do último dia útil de cada mês e preparar um relatório financeiro mensal e enviá-lo obrigatoriamente à **FRANQUEADORA** antes ou na data de pagamento; guardar em seus escritórios e sujeitos às normas do Território, os livros contábeis e registros precisos, incluindo todas as faturas, notas de créditos e extratos de contas bancárias e permitir à **FRANQUEADORA** ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione esses livros e registros e faça cópias dos mesmos se necessário; fornecendo ainda toda a informação contábil ou administrativa adicional que for solicitado.

6.15. A **FRANQUEADORA** terá direito de, a qualquer tempo e no formato que determinar, verificar as contas e registros do(a) **FRANQUEADO(A)**, assim como o cumprimento do presente contrato, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, mediante um aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se aos dados estritamente necessários para apuração e conformidade operacional, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.16. A **FRANQUEADORA** sem prejuízo das medidas acima, poderá solicitar ao(a) **FRANQUEADO(A)** que envie os relatórios de vendas, acompanhados dos balancetes, notas fiscais e demais demonstrações financeiras para comprovação do faturamento, sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá encaminhá-los sob pena da **FRANQUEADORA** poder estimar os royalties com base na média dos valores devidos dos últimos 12 (doze) meses, ou de fração menor, se a franquia ainda não tiver atingido este período.

6.17. Em casos de que as leis aplicáveis determinarem que o(a) **FRANQUEADO(A)** retenha algum tipo de tributo, em qualquer pagamento que estiver obrigado a fazer à **FRANQUEADORA**, o(a) **FRANQUEADO(A)** terá que:

- Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à **FRANQUEADORA** em um prazo não maior a vinte (20) dias úteis a partir da data de retenção correspondente;
- Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à **FRANQUEADORA** obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem corresponder, colaborando com este inclusive em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso à sua contabilidade sempre que necessário.

6.18. Após o período de implantação da Franquia, em que o suporte da **FRANQUEADORA** foi fornecido com base no pagamento da respectiva taxa de franquia, toda vez que o(a) **FRANQUEADO(A)** entender e solicitar assistência "in loco" e houver necessidade do deslocamento físico de um ou mais funcionários da **FRANQUEADORA** a fim de prestar assistência operacional ou administrativa ao **FRANQUEADO(A)**, fica desde logo entendido que as despesas incorridas e desde que, aprovadas previamente pelo(a) **FRANQUEADO(A)** tais como com transporte, hospedagem, alimentação correrão por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, que deverá pagá-las no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, conforme aprovação prévia.

6.19. A norma supra aplica-se também quando o(a) **FRANQUEADO(A)** necessitar que a

FRANQUEADORA disponibilize um profissional médico especialista para atendimento específico, arcando ainda, o **FRANQUEADO**, com os honorários do mesmo.

CLÁUSULA 7ª – DAS PROPAGANDAS E MARKETING

O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a partir do início da operação da Franquia, **2%** (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, destinada a formar um Fundo Nacional de Marketing Cooperado a ser administrado pela **FRANQUEADORA**, independentemente de qualquer quantia que venha a despendar a título de propaganda ou promoção de vendas regional ou local feita por ele(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.6. A **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 15 (quinze) do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IPCA ou outro que o venha substituir.

7.7. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a este título poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.8. O não recolhimento de qualquer das parcelas do **Fundo Nacional de Marketing Cooperado por mais de 60 (sessenta) dias corridos, poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada**, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades contratuais, podendo a **FRANQUEADORA** de imediato licenciar um novo **FRANQUEADO** no território.

7.9. As contribuições ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado** não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela administrado.

7.10. Na falta de apresentação do relatório, a **FRANQUEADORA** poderá emitir o boleto para pagamento por estimativa, nos termos da Cláusula 6.7.

7.12. Reconhecendo o valor da propaganda e *marketing* e a importância da sua padronização para construção e manutenção da boa imagem pública do empreendimento, a **FRANQUEADORA** recomenda ao(a) **FRANQUEADO(A)** destinar um percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto da Franquia, para o desenvolvimento de estratégias de marketing e publicidade local, incluindo propaganda e promoções exercidas em benefício da divulgação da sua franquia **DOUTOR FERIDAS**, em sua região de atuação.

7.13. O(A) **FRANQUEADO(A)** concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de

publicidade, promoções e relações públicas da **FRANQUEADORA** e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação da franquia, terá que ter aprovação prévia da **FRANQUEADORA**, bem como eventual depoimento solicitado pela imprensa/rádio/TV.

Nenhum material de propaganda ou promoção poderá ser utilizado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem a aprovação prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.

7.14. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá utilizar materiais de comunicação visual, tais como adesivos, displays, letra-caixa e tarjas de preços, bem como expor os produtos de acordo com as instruções recebidas da **FRANQUEADORA**.

7.15. A utilização de material publicitário sem a autorização da **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente suspensa ou ter a sua veiculação cancelada. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não cumpra essa obrigação, dentro de 2 (dois) dias corridos após o recebimento da notificação, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo às expensas do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.16. Adicionalmente, todas as contas e perfis vinculados às mídias digitais — incluindo, mas não se limitando a Google Ads, Instagram, Facebook e demais redes sociais — serão criados e gerenciados pela **FRANQUEADORA**, que os disponibilizará, **em caráter de comodato**, para utilização exclusiva pela agência de publicidade previamente homologada, as quais responderão pela operacionalização das campanhas de marketing do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.17. Fica desde já estabelecido que tais ativos digitais são de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, sendo vedada a sua apropriação ou utilização direta pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem expressa autorização. Em caso de rescisão contratual ou desligamento da rede, independentemente do motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá imediatamente o acesso a essas contas e plataformas digitais, não lhe assistindo qualquer direito sobre as mesmas, nem tampouco sobre os conteúdos, seguidores, métricas ou quaisquer dados nelas contidos.

Fica estabelecido que todo e qualquer ato ou documento onde se utilize a MARCA **DOUTOR FERIDAS** deverá seguir os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, mantendo uniformidade na divulgação da referida marca.

CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

8.3 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento são direitos da **FRANQUEADORA**:

- Sugerir a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que respeita à política de preços a ser aplicada;
- Supervisionar a Unidade Franqueada objeto deste contrato a qualquer tempo, através de prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)** obedecem às normas contidas nos manuais e demais documentos de instrução do Sistema de Franquias **DOUTOR FERIDAS**, emitindo relatórios, de forma a orientar

e melhorar o desenvolvimento das atividades na Unidade Franqueada;

➤ Expedir circulares e instruções visando a uniformização e padronização das unidades franqueadas **DOUTOR FERIDAS** e o aprimoramento da Rede de Franquias;

➤ Para verificar a correta execução do presente contrato, fica facultado à **FRANQUEADORA** o mais amplo acesso à **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo inspecionar integralmente o software de sistema contábil, gerencial e financeiro do(a) **FRANQUEADO(A)**, as instalações, os produtos, os estoques, devendo os representantes, prepostos e empregados do(a) **FRANQUEADO(A)** prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência, assegurado o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 São obrigações da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

➤ Dar em comodato os **MANUAIS OPERACIONAIS** cujas normas farão parte integrante do presente contrato, os quais, em razão da necessidade de atualização face às características do negócio e as exigências comerciais e de *marketing* da REDE "**DOUTOR FERIDAS**", poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**, mediante comunicação prévia ao **FRANQUEADO(A)**, sendo que as disposições alteradas nos novos MANUAIS OPERACIONAIS passarão a vigorar 30 (trinta) dias corridos após sua entrega ao **FRANQUEADO(A)**, que ficará designado, como fiel depositário dos referidos MANUAIS OPERACIONAIS;

➤ Fornecer, às próprias expensas, treinamento inicial aos funcionários da Unidade do **FRANQUEADA**, focalizando em diversos aspectos a operação do negócio. Os horários e a forma do treinamento serão estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

➤ Além do treinamento inicial, a **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO(A)** e aos seus funcionários **treinamento de reciclagem**, sempre que o(a) **FRANQUEADO(A)** solicitar, com intervalos mínimos de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. A **FRANQUEADORA** não cobrará quaisquer taxas pelo treinamento de reciclagem do(a) **FRANQUEADO(A)** e de seus funcionários. O(A) **FRANQUEADO(A)**, no entanto, deverá suportar todas as despesas de alimentação, transporte e estadia incorridas pela **FRANQUEADORA** ou pelos funcionários por ela designados, em razão do treinamento de reciclagem, podendo ser realizado de maneira online sob análise e aprovação da **FRANQUEADORA**;

➤ Fornecer o Manual de Implantação da franquia com suas definições arquitetônicas e aprovar o projeto arquitetônico de adequação da **UNIDADE FRANQUEADA**, englobando programação visual – com peças disponibilizadas pela **FRANQUEADORA**, do seu interior e *layout*, ressaltando-se que o ônus para elaboração do referido projeto de adaptação caberá ao **FRANQUEADO (A)**, que arcará também com as despesas relativas à sua execução, e seguirá rigorosamente o projeto aprovado pela **FRANQUEADORA**;

➤ Fornecer relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo o(a) **FRANQUEADO(A)** participar dos preços e condições de pagamento usufruídos pela **FRANQUEADORA** junto a seus fornecedores. Fica ainda acertado que, se por qualquer motivo, o **FRANQUEADO(A)** conseguir melhores condições de compra do que aquelas indicadas pela **FRANQUEADORA**, estará livre para adquiri-los, desde que comprove se tratar do mesmo equipamento padronizado ou similar aprovado pela **FRANQUEADORA**;

➤ Aprovar previamente o ponto comercial para a instalação da clínica **DOUTOR FERIDAS**, sendo que os custos de locação e/ou aquisição do ponto comercial e sua instalação, bem como a obtenção de alvarás de autorização de funcionamento requeridos pelas autoridades municipais,

estaduais e federais serão arcados exclusivamente pelo **FRANQUEADO(A)**. A **FRANQUEADORA** não terá qualquer responsabilidade pelo ponto comercial escolhido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, limitando-se apenas a aprová-lo, uma vez que inúmeros fatores influenciam os resultados;

- Definir a política de preços a serem praticados nas clínicas, de acordo com a região da **UNIDADE FRANQUEADA**, com o objetivo de preservar a uniformidade da rede;
- Aconselhar e assessorar o(a) **FRANQUEADO(A)** a respeito da operação da Unidade Franqueada;
- Manter o(a) **FRANQUEADO(A)** permanentemente informado de futuros lançamentos de serviços e produtos, publicidades e promoções a serem realizadas, fornecer material em mídia digital, que tenha disponível para promoção e divulgação junto ao público em geral, cabendo ao **FRANQUEADO** os custos de impressão e/ou divulgação;
- Determinar o software referente ao sistema contábil, gerencial e financeiro que deverá ser adotado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) FRANQUEADO(A)

9.3 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, o **FRANQUEADO(A)** é titular dos seguintes direitos:

- Receber o Treinamento Inicial de Executivos, treinamentos periódicos e reciclagens, para o Sócio Operador;
- O(A) **FRANQUEADO(A)** se compromete a participar, obrigatoriamente, de treinamentos periódicos promovidos pela **FRANQUEADORA**, nas dependências de sua sede no município de São Paulo/SP ou de forma online, em data e honorários previamente definidos pela **FRANQUEADORA**;
- Os treinamentos tem caráter de atualização, reciclagem e alinhamento estratégico, com o objetivo de garantir a padronização da rede, melhoria contínua dos processos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelas unidades franqueadas;
- As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias para o comparecimento aos treinamentos serão de exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**;
- O não comparecimento injustificado aos treinamentos de cunho obrigatório poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da **FRANQUEADORA**;
- Receber assistência da **FRANQUEADORA**, por telefone e/ou e-mail, sempre que solicitar, em horário comercial por equipe operacional, podendo ser realizada de forma online.

9.4 O(A) **FRANQUEADO(A)** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

- Arcar com os custos e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após aprovação do ponto comercial, conforme projeto arquitetônico e/ou decorativo aprovado pela **FRANQUEADORA**, as reformas instruídas pela **FRANQUEADORA**, para montagem da Unidade Franqueada, sendo vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico ou na decoração da clínica **DOUTOR FERIDAS**, sem a autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**;

- Pagar os valores previstos nos contratos de locação, seus registros, obrigações locativas e encargos inerentes à avença, sem qualquer participação da **FRANQUEADORA**, seja a que título e pretexto for;
- Cumprir os critérios estabelecidos no Manual de Operações e Padrões, bem como os critérios contidos em suas sucessivas complementações, alterações e atualizações; **executando tão somente os procedimentos médicos previstos para esta modalidade de franquia**, com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas **DOUTOR FERIDAS**;
- Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela **FRANQUEADORA**, relativa à condução das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**, que envolva: controles administrativos, operacionais, publicidade da Unidade em sua cidade, política de fornecedores e insumos operacionais, quando determinado pela **FRANQUEADORA**, procurando criar uma padronização e unidade benéficas para todas as clínicas franqueadas da rede;
- Permitir a visita periódica anual dos supervisores para verificação dos corretos procedimentos do sistema, aceitando as modificações que nos termos contratuais vierem a ser introduzidas pela **FRANQUEADORA**;
- Fazer com que seus funcionários estejam sempre devidamente treinados e atualizados sem relação às ações comerciais praticadas em seu território e na forma de prospectar clientes-empresas, que é fundamental para o sucesso da clínica;
- Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à rede **DOUTOR FERIDAS**, o conteúdo dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do contrato ou por causa dele, relativas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
- Usar somente o material de comunicação com o cliente e impressos determinados pela **FRANQUEADORA**, seguindo os padrões de utilização dos mesmos;
- Manter a fachada e todo imóvel da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre com boa aparência;
- Utilizar obrigatoriamente do software operacional e gerencial que for indicado pela **FRANQUEADORA**, adquirindo a licença respectiva e equipando a **UNIDADE FRANQUEADA** com microcomputador e impressora de nota fiscal compatíveis com o software, bem como todo e qualquer equipamento necessário para a implementação do sistema, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia;
- Fornecer mensalmente à **FRANQUEADORA**, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, ou quando solicitado pela **FRANQUEADORA**, a relação de todos os procedimentos (serviços) contratados e executados por paciente, conforme formulário implantado pela **FRANQUEADORA**;
- Iniciar o atendimento ao público somente após a aprovação pela **FRANQUEADORA** das instalações físicas e capacitação operacional da equipe do(a) **FRANQUEADO(A)**;
- Veicular somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação prévia e por escrito da **FRANQUEADORA** e que estejam consistentes com o **"Manual de Publicidade Médica"**;
- Controlar rigorosamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes **DOUTOR FERIDAS**, assumindo integralmente as responsabilidades consequentes desta comercialização, em especial, aquelas descritas e caracterizadas no Código de Defesa do

Consumidor;

- Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela **FRANQUEADORA**, pelo bom nome do estabelecimento, pela qualidade dos produtos e serviços, bem como, pelo sucesso comercial do negócio;
- Expor o letreiro com a marca **DOUTOR FERIDAS** somente após a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, obtendo, previamente, autorização dos órgãos competentes;
- Retirar, imediatamente, o letreiro ou providenciar a sua cobertura com material apropriado, no caso de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo;
- Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários e os consumidores/pacientes, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, exibindo a respectiva comprovação à **FRANQUEADORA**, quando solicitado;
- Observar os preços sugeridos pela **FRANQUEADORA**, que poderão ser alterados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, com autorização prévia da **FRANQUEADORA**, respeitadas as condições locais de concorrência;
- Manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em constante funcionamento, respeitando os horários praticados pela Rede **DOUTOR FERIDAS**, sendo que qualquer interrupção das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA** por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.
- Fazer uso de e-mail padrão disponibilizado pela **FRANQUEADORA** para comunicar-se com a **FRANQUEADORA** e/ou a rede franqueada, sendo que a **FRANQUEADORA** também utilizará esse e-mail para se comunicar com a franquia especificado como: xxxxxxxxxxxx@DOUTOR FERIDASsaude.com.br, não estando a **FRANQUEADORA** obrigada a atender solicitações ou acatar informações, que sejam encaminhadas por outro endereço eletrônico.
- Conforme os parâmetros determinados na Cláusula 7ª, **O(A) FRANQUEADO(A) deverá** destinar o valor equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto, **DA UNIDADE FRANQUEADA**, para fundo de *Marketing* cooperado, que será administrado pela **FRANQUEADORA** e que realizará o procedimento de cobrança.
- Contratar médicos à rede somente quando eles estiverem dentro do padrão **DOUTOR FERIDAS** de contratação, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** após a contratação submeter todas as informações do médico contratado à **FRANQUEADORA**.

Recomenda-se que os médicos que trabalhem de maneira habitual e frequente na **UNIDADE FRANQUEADA** sejam contratados no regime CLT.

9.3. O(A) FRANQUEADO(A) deverá, a partir da data da abertura da franquia, obter e manter cobertura de seguro por responsabilidade civil e contra reclamações de consumidores, conforme os parâmetros de cobertura definidos pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.3. Este contrato conservará sua vigência conforme prazo delimitado, no **ANEXO III** deste, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais,

poderá ser assinado novo **Contrato de Franquia Empresarial**, pelo prazo vigente na ocasião e, assim, sucessivamente, e mediante o pagamento de uma taxa de renovação de franquia que será calculada conforme previsto abaixo. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, ficando, assim, automaticamente liberado o **TERRITÓRIO** descrito no **ANEXO II**, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.

Parágrafo Primeiro: Caso seja de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)** proceder à assinatura de novo contrato, este(a) deverá manifestar sua intenção a **FRANQUEADORA**, através de notificação a ser enviada via Cartório de Títulos e Documentos, com 90 (noventa) dias corridos de antecedência do seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) **FRANQUEADO(A)** aceite as condições do contrato de franquia vigente à época da renovação, bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, os requisitos constantes abaixo:

- Haver instalado, operado e administrado sua Unidade Franqueada, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela **FRANQUEADORA** durante o período do contrato, tendo cumprido inteiramente todos os termos do Contrato de Franquia, sem exceção;
- Estar o(a) **FRANQUEADO(A)** estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Franquia, incluindo pagamentos devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os fornecedores da Rede de Franquia;
- Concorde o(a) **FRANQUEADO(A)** em realizar, por ocasião da renovação e por sua própria conta, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, vigentes na época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do Contrato de Franquia.

Apresentação à **FRANQUEADORA**:

- Comprovação pelo(a) **FRANQUEADO(A)** que terá posse do ponto comercial aprovado pelo **FRANQUEADOR** no prazo da renovação;
- De cópia da renovação do contrato de seguro, nos termos exigidos pela **FRANQUEADORA** para a unidade Franqueada;
- De cópia do contrato social da empresa Franqueada, atualizado e com comprovante de arquivamento na Junta Comercial, assim como via original de certidão de breve relato da Junta Comercial competente;
- Dos documentos pessoais, assim como da listagem de bens existentes em seu nome, com a respectiva cópia no registro de imóveis;
- De quaisquer documentos exigidos à época, tais como: relativos a licenças, alvarás, certidões sobre tributos, etc;
- Assinatura do contrato de franquia adotado à época pela **FRANQUEADORA**.

10.4. Será devido pagamento da Taxa de Franquia na renovação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia praticada à época pela **FRANQUEADORA**. Caso

o(a) **FRANQUEADO(A)** tenha cumprido integralmente o Contrato de Franquia, com todos os seus pagamentos e obrigações em dia (pontualidade); e se comprometa a realizar as reformas na unidade franqueada que a **FRANQUEADORA** julgar pertinentes, a **FRANQUEADORA** isentará o(a) **FRANQUEADO(A)** desta Taxa de Renovação.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO

11.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(s) **SÓCIO(S) GESTOR(ES)** deverão participar de um treinamento inicial de executivos, bem como os seus funcionários deverão participar de treinamentos específicos para as funções, além que deverão os **FRANQUEADO(S), SÓCIO(S) GESTOR(ES)** e funcionários, participarem de todos os demais treinamentos que ocorrerem no curso do contrato convocados pela **FRANQUEADORA**, em local a ser definido por esta, podendo, inclusive, ser realizado de forma online, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** arcar com todos os custos decorrentes de locomoção, estadia e alimentação.

11.7. O programa de treinamento compreenderá todos os aspectos operacionais da atividade comercial do(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá solicitar à **FRANQUEADORA** re- treinamento ou reciclagem para os sócios ou seus funcionários, mediante agendamento prévio com a **FRANQUEADORA**. Os gastos decorrentes de tal treinamento, tais como, locomoção, estadia e alimentação serão custeados exclusivamente pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.9. A ausência injustificada do(a) **FRANQUEADO(A)** e dos seus funcionários, convocados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos treinamentos iniciais e dos demais que ocorrerem, facultará a **FRANQUEADORA** a rescisão do presente instrumento, hipótese em que o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá suportar todas as penalidades previstas neste contrato.

11.10. Não poderá ser admitido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, funcionário ou ex- funcionário da empresa **FRANQUEADORA** ou de outros **FRANQUEADOS** sem autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA FRANQUIA

12.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que a composição social de sua empresa foi um dos fatores que levaram a **FRANQUEADORA** a concordar com a presente outorga. Assim, qualquer alteração na composição social da empresa do(a) **FRANQUEADO(A)**, que implique na perda da maioria simples do capital social, ou na mudança da gerência ou administração, poderá acarretar a rescisão de pleno direito do presente contrato e o cancelamento da concessão outorgada. O presente contrato é *intui tu personae* em relação ao **FRANQUEADO(A)**, pelo que não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorra deste instrumento, ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as partes.

12.4 Além disso, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá deter, no mínimo, participação de mais que 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas da empresa a ser constituída para a operação da Unidade Franqueada, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que modifique o seu percentual de participação, para 50% ou menos, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Assim, toda e qualquer alteração do contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que implique em alteração do controle societário de sua empresa poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** adotará as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

Parágrafo Único: No caso do(a) **FRANQUEADO(A)** desejar transferir total ou parcialmente a franquia para outro interessado, o **FRANQUEADO** deverá apresentar o(a) candidato(a) para a **FRANQUEADORA** que irá avaliá-lo para analisar se atende o perfil de **FRANQUEADO** da rede. Em tais casos, aprovado o(a) novo(a) **FRANQUEADO(A)**, este deverá firmar novo Contrato de Franquia com a **FRANQUEADORA** e pagar a Taxa Inicial de Franquia vigente à época.

12.5 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do(a) **FRANQUEADO (A)**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde que:

- Ao menos um deles, seja regularmente habilitado para o exercício da profissão de médico, ou no caso da pessoa jurídica, já possuir um responsável técnico devidamente constituído, que se dedique, em tempo integral, a **UNIDADE FRANQUEADA**;
- Essa pessoa submeta-se à uma entrevista com a **FRANQUEADORA** e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à franquia, conforme seu critério, sendo capaz de administrar e operar a **UNIDADE FRANQUEADA** de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, então em vigor.

12.4. Caso, a critério da **FRANQUEADORA**, qualquer das condições constantes acima deixe de ser adequadamente preenchida, a **FRANQUEADORA** poderá, se assim o desejar, assumir a operação e a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo-o em nome e por conta do(a) **FRANQUEADO(A)**, com necessidade de prestação de contas mensal, até que seja possível transferir aqueles direitos, obrigações e/ou interesses a um terceiro que preencha as especificações da **FRANQUEADORA**, sendo paga à **FRANQUEADORA** (independentemente do pagamento dos demais valores anteriormente estipulados) uma taxa de administração de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto que a **UNIDADE FRANQUEADA** auferir mensalmente, enquanto durar essa administração, que não deverá perdurar por período superior a 6 (seis) meses, findos os quais, se aqueles direitos, obrigações e interesses não houverem sido transferidos a terceiros, a **FRANQUEADORA** terá a opção irrevogável de, a seu critério, adquirir o “ponto”, os móveis, utensílios, instalações, estoques e tudo mais que integre a **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 13ª - CONTABILIDADE E REGISTROS

13.3. A fim de possibilitar, tanto ao **FRANQUEADO(A)** quanto à **FRANQUEADORA**, um perfeito levantamento dos seus custos, o(a) **FRANQUEADO(A)** se compromete a manter e preservar, durante o termo da presente outorga e mesmo após o encerramento do vínculo contratual, registros contábeis completos e detalhados de todos os seus movimentos mensais.

13.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** submeterá à **FRANQUEADORA** relatórios contábeis periódicos, formulários e registros, da maneira e na época especificadas pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 14ª - PADRÃO DE QUALIDADE

14.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece ser absolutamente essencial a realização de publicidade local, apropriada ao segmento saúde (clínica médica), referente aos serviços prestados, nesta modalidade de franquia, sob a MARCA "**DOUTOR FERIDAS**", assim como a preservação e promoção de sua reputação e aceitação pelo público, a manutenção de padrões uniformes de qualidade e de apresentação da marca "**DOUTOR FERIDAS**" e a consistência com o "Manual de Publicidade Médica".

14.7. Caberá ao **FRANQUEADO(A)** entrevistado e aprovado, a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, reconhecendo que o funcionamento contínuo desta unidade é essencial para o presente contrato e que a interrupção da atividade comercial, ainda que por razões independentes da vontade das partes, pode acarretar rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada.

Poderão haver exceções, como caso fortuito, força maior, reformas, licença e emergência, que serão analisadas de forma individual pela **FRANQUEADORA**.

14.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** se obriga a utilizar todos os controles administrativos e operacionais fornecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo para isso adquirir todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, conforme determinado pela **FRANQUEADORA** e demonstrada a justificativa técnica.

14.9. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará e arcará com todos os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos mencionados acima podendo a **FRANQUEADORA** exigir atualização desses equipamentos sempre que se fizerem necessários à manutenção do padrão de qualidade.

14.10. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará pelo critério da cobrança e parcelamento do valor do tratamento, junto ao paciente.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE OPERAÇÃO

15.4. Os manuais são fornecidos em comodato, ficando o(a) **FRANQUEADO(A)**, designado como fiel depositário dos documentos, não podendo reproduzi-los, copiá-los ou mostrá-los a terceiros, com exceção de seus funcionários e gerentes, para o estritocumprimento de suas funções. As normas de operações constantes dos MANUAIS OPERACIONAIS deverão ser

rigorosamente cumpridas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

Nenhuma norma de operação poderá ser modificada, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Único: Considerando que as normas de operação poderão necessitar atualizações decorrentes do objetivo de ser mantido o mais elevado padrão, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de alterar as referidas normas nos termos dos Manuais Operacionais.

15.5. O (A) **FRANQUEADO(A)** desde logo se obriga e se compromete a cumprir à risca e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos Manuais Operacionais ou em suas subsequentes alterações ou desdobramentos e também em quaisquer outros manuais que venham a ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

15.6. A **FRANQUEADORA** sugerirá o perfil e o número de funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo exigir mudanças na sua composição sempre que julgar mais adequado ao melhor desempenho operacional da **UNIDADE FRANQUEADA** e ao atendimento ao cliente **DOUTOR FERIDAS**.

Parágrafo Primeiro: A **FRANQUEADORA** sugerirá a política salarial para os funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, tendo sempre em vista aquela adotada uniformemente pelas clínicas da rede "**DOUTOR FERIDAS**".

Parágrafo Segundo: O quadro de horário e turno de trabalho deverão seguir rigorosamente as normas da CLT e ter aprovação da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 16ª – UTILIZAÇÃO DA MARCA DOUTOR FERIDAS

16.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece integralmente os direitos da **FRANQUEADORA** com relação à MARCA **DOUTOR FERIDAS** e a quaisquer outras marcas que venham a ser utilizadas na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, assim como domínios de sites de propriedade da **DOUTOR FERIDAS**, pelo que não poderá o(a) **FRANQUEADO(A)**, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação à MARCA **DOUTOR FERIDAS**, de vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilizar a MARCA **DOUTOR FERIDAS** a título precário e sempre de acordo com as normas e nos limites fixados neste instrumento.

16.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá registrar nomes de domínios contendo a MARCA **DOUTOR FERIDAS** ou outros sinais da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS** ou semelhantes, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de "sítios na internet" que venham a incorporar ou utilizar a Marca **DOUTOR FERIDAS** ou outros sinais de identificação da **FRANQUEADORA**.

16.7. É obrigação do(a) **FRANQUEADO(A)**, utilizar, a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar na **UNIDADE FRANQUEADA**, a Marca da **FRANQUEADORA**, alterando-a ou substituindo-a sempre que determinado pela **FRANQUEADORA**.

16.8. É vedada a utilização, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, da Marca **DOUTOR FERIDAS**, ou denominação social da empresa da **FRANQUEADORA** ou de suas coligadas, no todo ou em parte para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento; ou ainda criação de site com a marca e em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente previstas nos manuais fornecidos pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

CLÁUSULA 17ª – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

17.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e seus sócios, a manter a mais estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente contrato, inclusive, mas sem que se limite a tal, aquelas referentes ao negócio franqueado, sua aplicação, operação, publicidade da clínica e demais informações comerciais e técnicas a que tiver acesso.

17.9. A obrigação referida no parágrafo anterior sobrevive ao término do contrato por um período de 2 (dois) anos após a rescisão ou termo.

17.10. Em caso de violação da confidencialidade, usando, revelando e permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, ainda que após o término do contrato e no prazo da cláusula anterior, o(a) **FRANQUEADO(A)** pagará a multa equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), monetariamente corrigida pela variação do IPCA ou o índice que o Governo vier a adotar se este vier a ser extinto, ocorrida entre esta data e a do seu efetivo pagamento, independente de qualquer prejuízo sofrido pela **FRANQUEADORA**.

17.11. O (A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e pela totalidade de seus sócios, pelo prazo contratual ora avençado, a não participar, **na qualidade de proprietário ou sócio**, de qualquer estabelecimento que preste serviços especializados em tratamentos de feridas e reabilitação de estomizados, salvo em outra empresa franqueada pela **FRANQUEADORA**.

17.12. Após a extinção do presente contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja rescisão por qualquer das hipóteses previstas, ou mesmo em razão do término de seu prazo, a **não participar**, seja como sócio, proprietário ou contratado, de qualquer estabelecimento que preste serviços especializados em **tratamento de feridas e reabilitação de estomizados**, ou que utilize metodologia e tecnologia adotada especificamente pela **FRANQUEADORA**, em qualquer município localizado nos Estados do: **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia,**

Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Ressalva-se, entretanto, que **não há restrição ao exercício da profissão de médico ou enfermeiro em caráter individual**, desde que **sem utilização da marca, bandeira, protocolos, know-how ou metodologia da FRANQUEADORA**.

17.13. Após a extinção do presente contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, igualmente pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja rescisão por qualquer das hipóteses previstas, ou mesmo em razão do término de seu prazo, a **não constituir, participar como sócio, acionista, proprietário, contratado ou FRANQUEADO(A) de empresa FRANQUEADORA** que comercialize o direito de uso de marca e/ou tecnologia voltada para empresas que prestem serviços de tratamento de feridas e reabilitação de estomizados ou que possam ser consideradas concorrentes do sistema **DOUTOR FERIDAS**, em qualquer município localizado nos Estados do: **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins**.

17.14. A infração pelo(a) **FRANQUEADO(A)** ao disposto nas cláusulas 17.4, 17.5 e 17.6 implicará enquanto perdurar a infração no pagamento de uma **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em favor da **FRANQUEADORA**, devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IPCA, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei, limitado ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO E MULTA

Considerando que a presente contratação gerou custos com a comercialização, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** desista e solicite a rescisão, antes da realização do treinamento inicial de executivos, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá as quantias já pagas, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** já tenha quitado mais de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADORA** devolverá a quantia excedente. Após a realização do treinamento inicial de executivos, não haverá restituição de nenhum valor da Taxa Inicial de Franquia e deverá ser observado o disposto na cláusula 18.3 do presente contrato, para a rescisão injustificada do contrato. Na ocorrência de atraso por parte da **FRANQUEADORA** na devolução da quantia excedente, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir. Considera-se a Taxa Inicial de Franquia a soma dos valores referentes à implementação de todos os módulos previstos no **ANEXO IV**.

Parágrafo Único: Caso ocorra a citada rescisão e o(a) **FRANQUEADO(A)** não tenha ainda quitado 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, este(a) ficará obrigado a pagar à **FRANQUEADORA** a diferença entre a quantia já paga e os 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais penais a que der causa. Na ocorrência de atraso por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** no pagamento da quantia

mencionada acima, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento), sobre o valor monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir.

18.8. Após a inauguração o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá manter a unidade franqueada prestando serviços, não podendo durante a vigência da presente contratação proceder ao fechamento da **UNIDADE FRANQUEADA** em nenhuma hipótese. Em caso de fechamento da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá de imediato todos os direitos inerentes a esta Franquia e ao licenciamento da marca, podendo o contrato de franquia ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

18.9. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pretenda a rescisão injustificada do presente contrato, após a realização do treinamento inicial de executivos, o mesmo deverá notificar a **FRANQUEADORA**, via correio através de carta registrada com aviso de recebimento ou Cartório de Títulos e Documentos, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e arcar com multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, bem como arcar com todos os valores que forem devidos à **FRANQUEADORA** e à fornecedores, que estiverem em aberto.

18.10. O presente contrato poderá ser rescindido pela **FRANQUEADORA**, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pratique infrações expressamente indicadas no contrato como passíveis de rescisão, além das elencadas abaixo. Nesta hipótese a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)**, via carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, sem necessidade de antecedência, sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a **FRANQUEADORA** multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

18.11. Caso não haja previsão de cominação específica de pena, para infrações que não sejam passíveis de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração sendo que a reincidência de infração já penalizada, pelo(a) **FRANQUEADO(A)** poderá acarretar em nova aplicação de multa, ou na rescisão justificada do contrato de franquia e aplicação das penas previstas contratualmente, a critério da **FRANQUEADORA**.

Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, fica expressamente consignado que constituem causa para a rescisão do presente contrato a decretação da falência da **FRANQUEADORA** ou da **EMPRESA FRANQUEADA**, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) **FRANQUEADO(A)** ou para a **FRANQUEADORA** direito a qualquer, penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

18.12. Uma vez rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá proceder da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:

➤ Encerrar as atividades das **UNIDADE FRANQUEADA** e cessar imediatamente o uso da Marca **DOUTOR FERIDAS** e de outros sinais identificadores da **UNIDADE FRANQUEADA** e dos serviços e/ou produtos comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sob orientação da

FRANQUEADORA;

- Retirar imediatamente letreiros, sinais e placas que identificam a marca **DOUTOR FERIDAS**, bem como descaracterizar a arquitetura interna e externa do estabelecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Devolver à **FRANQUEADORA** os Manuais Operacionais que tenha sido cedido em comodato, bem como materiais de publicidade e quaisquer outros documentos relativos à rede **DOUTOR FERIDAS**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou rescisão contratual;
- Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer material, impresso ou não, inclusive vídeos, áudio e quaisquer outros, que contenham segredos de negócio da **FRANQUEADORA**, instruções ou especificações operacionais, administrativas ou de qualquer outra natureza, que tenham ligação com a atividade desempenhada pela **FRANQUEADORA** e/ou pelas unidades componentes da rede **DOUTOR FERIDAS**;
- Fornecer toda a lista e cadastro de clientes, como nome, endereço e telefones, indicando qual a etapa do tratamento e quais os valores pagos e a pagar;

É vedada a transferência de prontuários, dados clínicos ou quaisquer dados pessoais sensíveis de pacientes à **FRANQUEADORA**, salvo nas hipóteses legais e com instrumentos de governança, minimização e segurança. Poderão ser compartilhados apenas dados agregados e anonimizados para fins de auditoria e royalties.

18.13. Caso haja recusa de cumprimento do estabelecido acima, o **FRANQUEADO** deverá arcar com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de que a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia ou caução, buscar e apreender na **UNIDADE FRANQUEADA** todos os materiais relativos à rede **DOUTOR FERIDAS** e/ou identificados pela **MARCA DOUTOR FERIDAS**, bem como retirar os referidos letreiros e sinais.

18.14. Todas as dívidas que ostentem certeza por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** para a **FRANQUEADORA** vencer-se-ão antecipadamente em função do término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª - RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias são de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, que se obriga a cumpri-las, rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva à **FRANQUEADORA**, quando solicitada, podendo dar o presente contrato por rescindido, se o(a) **FRANQUEADO(A)** não estiver em dia com tais obrigações, tudo visando a resguardar a Marca e Rede **DOUTOR FERIDAS** de quaisquer pendências diretas ou indiretas relacionadas com tais obrigações.

19.6. Todo e qualquer tributo baseado em legislação existente ou que venha a existir e que recaia, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**.

19.7. Nesse sentido, as partes reconhecem que toda e qualquer atividade desenvolvida na Unidade Franqueada será de inteira responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir, ou que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem com as que sejam inerentes à (ou decorrentes da) própria operação da Unidade Franqueada e da profissão de médico ou enfermeiro, obrigando-se, ainda, a jamais praticar qualquer ato ou omissão que, de qualquer forma, possa denegrir a imagem do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. Os mesmos princípios se estendem para as obrigações éticas da medicina.

19.8. Caso a **FRANQUEADORA** seja compelida a apresentar-se em Juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente qualquer verba trabalhista, previdenciária, acidentária, indenizatória, entre outras, relativas a empregados do(a) **FRANQUEADO(A)**, e/ou originárias de clientes da Franquia, decorrentes da relação existente entre os clientes e o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá, o(a) **FRANQUEADO(A)**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação correspondente, reembolsar a **FRANQUEADORA** de todos os valores que houverem sido desembolsados pela mesma, nos termos da presente cláusula, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela **FRANQUEADORA**, corrigida monetariamente pelo IPCA ou na falta deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pelo **FRANQUEADO(A)**, ficando, ainda, estabelecido que o(a) **FRANQUEADO(A)** arcará com os honorários advocatícios, despesas com viagens e estadia despendidos pela **FRANQUEADORA** para promover sua defesa em Juízo ou fora dele.

19.9. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar pontualmente todas as quantias por ele devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos que assumir por força de aquisições para a **UNIDADE FRANQUEADA**.

19.10. Do presente ajuste não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra parte, ficando consignado que o presente contrato tampouco implica na transformação ou nomeação do(a) **FRANQUEADO(A)** em agente, mandatário ou representante, a qualquer título, da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 20ª - TOLERÂNCIA, NOVAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1 A tolerância ao eventual descumprimento de obrigações, seja quanto a atraso, inobservância das cláusulas deste contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações dele decorrentes, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades que poderão ser aplicadas e exercidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, não implicando em precedente de novação ou modificação de qualquer disposição deste contrato e do compromisso, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, será considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela parte apropriada e será apresentada por escrito, podendo ser enviada por correio, *fac-símile*, carta aérea registrada ou qualquer outro meio eletrônico idôneo aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo que correspondências enviadas por uma parte à outra não constituirão novação, salvo se assinadas pelos representantes legais da **FRANQUEADORA** e do(a) **FRANQUEADO(A)**, indicando acordo mútuo entre as partes e caracterizando aditamento contratual.

20.3. As **PARTES** deverão comunicar qualquer alteração nos endereços constantes de sua qualificação, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao referido endereço.

CLÁUSULA 21ª - DECLARAÇÕES DO(A) FRANQUEADO(A)

21.5 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara-se plenamente consciente de que a presente franquia, como qualquer outro negócio, envolve riscos e que não existem quaisquer garantias de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra pessoa ou instituição, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e talento comercial dos sócios do(a) **FRANQUEADO(A)**, entre muitos outros.

21.6 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição a ela ligada, e que avaliou sozinha ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

21.7 O(A) **FRANQUEADO(A)** compreende também que, dada a natureza dinâmica da presente franquia e o fato de não se tratar de contrato de adesão, outros contratos apresentados e/ou assinados com outras franqueadas poderão conter cláusulas e condições diferenciadas das pactuadas no presente instrumento, com eventuais ajustes por aditivo sem renúncias implícitas.

21.8 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar plenamente consciente do teor completo da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), reconhecendo que, através da pessoa física de seus sócios, recebeu e examinou cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia da **FRANQUEADORA**, estando claramente dispostos na referida circular todos os dados exigidos pela lei, os quais foram perfeitamente entendidos e checados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, que os declara compatíveis com seus interesses.

21.7. O(A) **FRANQUEADO(A)** declara, ainda, que a Circular de Oferta de Franquia foi entregue aos seus sócios há mais de 10 (dez) dias corridos a contar da presente data e que durante este período não foi assinado entre as partes qualquer contrato, bem como não lhe foi exigido pagamento de qualquer tipo de taxa, quer pela **FRANQUEADORA**, quer por pessoa ou empresa ligada a ela.

21.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que foi recomendado pela **FRANQUEADORA** a consulta a advogados, contadores e corretores antes da assinatura do presente Contrato, bem como a realização de uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na Circular de Oferta de Franquia no território de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)**, a fim de garantir uma decisão absolutamente consciente do(a) **FRANQUEADO(A)** quanto à aquisição da presente franquia.

CLÁUSULA 22ª – DA FIANÇA E DAS RESPONSABILIDADES DA FIADORA

22.1. No caso de constar **FIADOR(A)**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, declara, de forma expressa, irrevogável e irretratável, assumir a condição de garantidora solidária, principal pagadora e devedora conjunta de todas as obrigações assumidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)** neste Contrato de Franquia, renunciando aos benefícios de ordem, de divisão e de excussão previstos nos artigos 827, 828 e 835 do Código Civil, bem como a qualquer outro benefício legal que possa limitar ou postergar o cumprimento das obrigações ora garantidas.

22.2. A presente fiança abrange integralmente todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, incluindo, mas não se limitando, a:

- Pagamento de taxas de franquia, royalties, contribuições de marketing e quaisquer outros valores devidos à **FRANQUEADORA**;
- Indenizações, penalidades contratuais, despesas judiciais e extrajudiciais, custas e honorários advocatícios;
- Cumprimento das obrigações de confidencialidade, não concorrência, compliance, observância de normas regulatórias e sanitárias, obrigações ambientais e trabalhistas, entre outras decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato.

22.9. (O)A **FIADOR(A)**, em situação existente, reconhece que a presente fiança subsistirá integralmente durante toda a vigência deste Contrato e por prazo igual ao de eventuais obrigações remanescentes, inclusive aquelas decorrentes de indenizações, penalidades e obrigações pós-contratuais, nos termos dos artigos 819 e 821 do Código Civil.

22.10. A responsabilidade do(a) **FIADOR(A)** permanece válida e eficaz mesmo em caso de prorrogação, renovação, aditamento, novação, alteração de valores, condições, ou substituição de garantias, independentemente de sua anuência expressa, considerando-se que tal extensão decorre da própria natureza da obrigação solidária e do princípio da continuidade da fiança empresarial.

22.11. Fica ainda convencionado que o(a) **FIADOR(A)** autoriza expressamente a **FRANQUEADORA** a promover a cobrança direta e imediata de quaisquer valores inadimplidos pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sem necessidade de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a **FRANQUEADORA** exigir o adimplemento integral da dívida diretamente do(a) **FIADOR(A)**.

22.12. O(A) **FIADOR(A)** declara ter plena ciência de todas as cláusulas e condições deste

Contrato, reconhecendo que:

- Obteve acesso prévio e integral à Circular de Oferta de Franquia (COF), conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 13.966/2019;
- Compreende a natureza empresarial da operação e o risco econômico inerente à atividade;
- Possui plena capacidade civil e patrimonial para suportar as obrigações ora assumidas;
- Esta fiança é prestada em caráter gratuito, voluntário e de livre manifestação de vontade.

22.13. A eventual tolerância da **FRANQUEADORA** quanto ao descumprimento de obrigações por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** não implicará novação, renúncia ou exoneração da responsabilidade do(a) **FIADOR(A)**, permanecendo esta plenamente vinculada até o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22.14. O(A) **FIADOR(A)** declara, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo a exigibilidade imediata de todas as obrigações ora garantidas.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.8. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para asolução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venham a ter futuramente.

23.9. O presente instrumento não constitui o(a) **FRANQUEADO(a)** representante da **FRANQUEADORA** e o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da **FRANQUEADORA**.

23.10. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações da franquia. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

23.11. O presente contrato é concedido única e exclusivamente para a **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo a **FRANQUEADORA** conceder livremente outros contratos de franquia a terceiros para a ampliação da Rede **DOUTOR FERIDAS** em qualquer local, obedecendo o território objeto deste contrato descrito no anexo II.

23.12. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido sem a anuência prévia e por escrito da outra parte, ressalvando-se, contudo, o direito da **FRANQUEADORA** de cedê-lo ou transferi-lo, sem interferência do(a) **FRANQUEADO(A)**, desde que para outra sociedade idônea que exerça a atividade preponderante da **FRANQUEADORA**.

23.13. Como este Contrato de Franquia Empresarial é padrão, eventuais exceções combinadas

entre **FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO(A)**, serão especificadas no ANEXO V do presente contrato.

23.14. Os valores do presente contrato estão expressos em reais e serão corrigidos segundo a variação do IPCA ou índice que os órgãos governamentais vierem a adotar em sua substituição. Na falta de índice substituto no caso de sua extinção, os valores serão corrigidos pela variação da Caderneta de Poupança.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual é composto por 05 (cinco) anexos devidamente sequenciados em algarismos romanos, tudo rubricado e subscrito pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2026.

**DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA
FRANQUEADORA**

**NOME COMPLETO
FRANQUEADO(A)**

Testemunhas:

Nome:
RG
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VII.I – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S)

NOME COMPLETO, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) sob o CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, nº, Bairro:, CEP:, no município de, estado de, e-mail

ANEXO VII.II - DO CONTRATO DE FRANQUIA**DO TERRITÓRIO DO(S) FRANQUEADO(S)**

☐ BAIRRO/REGIÃO	
☒ MUNICÍPIO/ESTADO	Cidade

ANEXO VII.III – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá validade de **05 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura. Ao término desse prazo, não tendo ocorrido qualquer infração contratual pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, poderá ser celebrado **novo Contrato de Franquia DOUTOR FERIDAS**, pelo prazo vigente à época, e assim sucessivamente, nos termos da Cláusula 10.2, com direito de preferência à renovação pelo(a) **FRANQUEADO(A)** se adimplente de forma integral ao contrato.

Na hipótese de não ser firmado novo contrato ao final do prazo de vigência, este instrumento será considerado **rescindido de pleno direito**, ficando a **FRANQUEADORA** livre para outorgar a mesma franquia a terceiros, no mesmo território ou em outra região.

ANEXO VII.IV – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DA REMUNERAÇÃO

Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao(à) **FRANQUEADO(A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **DOUTOR FERIDAS**, a concessão de sublicença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, a cessão em comodato dos manuais da Franquia e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma **Taxa Inicial de Franquia** no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos junto ao Banco **Sicredi, Agência 3003, Conta Corrente 88466-9, CNPJ nº 59.599.346/0001-09**, vedado pagamento a terceiro sem aditivo contratual, dividida pelas parcelas abaixo discriminadas:

Parcela nº	Data	Valor
1	12/02/2026	R\$ 5.000,00
2	12/03/2026	R\$ 2.000,00
3	12/04/2026	R\$ 2.000,00
4	12/05/2026	R\$ 2.000,00
5	12/06/2026	R\$ 2.000,00
6	12/07/2026	R\$ 2.000,00
7	12/08/2026	R\$ 2.000,00
8	12/09/2026	R\$ 2.000,00
9	12/10/2026	R\$ 2.000,00
10	12/11/2026	R\$ 2.000,00
11	12/12/2026	R\$ 2.000,00

As Partes reconhecem que, por padrão, os pagamentos de quaisquer valores devidos pelo(a) **FRANQUEADO(A)** à **FRANQUEADORA**, decorrentes deste Contrato ou de seus instrumentos acessórios, deverão ser realizados por meio de **depósito ou transferência bancária**, em conta de titularidade exclusiva da **FRANQUEADORA**, cujos dados estão supracitados.

Sem prejuízo do disposto, fica expressamente pactuado que, por mera liberalidade e conveniência operacional da **FRANQUEADORA**, esta poderá, a seu exclusivo critério e sem que isso implique novação, alteração contratual ou constituição de direito adquirido em favor do(a) **FRANQUEADO(A)**, disponibilizar a opção de quitação dos referidos valores por meio de **boleto bancário**, emitido sob a responsabilidade da própria **FRANQUEADORA** ou de instituição financeira por ela designada.

Em caso de utilização do boleto bancário, considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela do efetivo crédito na conta da **FRANQUEADORA** e não a da emissão ou do simples agendamento do pagamento pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

ANEXO VII.V – DO CONTRATO DE FRANQUIA**DO COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Declaro estar ciente que, para o meu ingresso na Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, em até **30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Franquia (pessoa física)**, entregarei as certidões abaixo listadas, negativas ou positivas com efeito de negativa, com o que desde já me comprometo:

- Certidão Negativa de Protestos, atualizada, a ser solicitada no Cartório de Protestos do local de minha residência;
- Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, de Família e Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, em meu nome, na Comarca da minha residência;
- Certidão de Distribuição de ações da Justiça Federal, em meu nome, na Comarca da minha residência;
- Certidão de antecedentes Criminais, solicitada nos Fóruns da Justiça Comum Estadual e Federal, na Comarca da minha residência;
- Certidões atualizadas, da Receita Federal, Estadual, Municipale FGTS.

Apresentarei, da mesma forma, as Certidões supramencionadas em nome de eventuais empresas das quais eu seja sócio.

Comprometo-me, ainda, a apresentar à **DOUTOR FERIDAS**, caso aplicável, até a data da assinatura do Aditamento ao Contrato de Franquia adicionando a Pessoa Jurídica à relação, os documentos abaixo relacionados, se aplicáveis:

- Cópia do Contrato Social da Empresa Franqueada;
- Cópia do Cartão do CNPJ da Empresa Franqueada;
- Cópia da Inscrição Estadual da Empresa Franqueada;
- Cópia da Inscrição Municipal da Empresa Franqueada
- Cópia da apólice do seguro.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2026.

**NOME COMPLETO
FRANQUEADO(A)**

ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MARCA